

Recuperação Judicial nº. 5761017-45.2022.8.09.0152.

BANCO VOLVO (BRASIL) SA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba – PR, sito à Av. Juscelino Kubtschek de Oliveira, 2600 - Prédio 160, CEP 81.260-90, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.017.179/0001-70, por meio de seus advogados adiante assinados (DOC 1), com escritório profissional na Rua Mariano Torres, n.º 729, Centro, CEP 80060-120 Curitiba – PR, endereço eletrônico: controladoria@eem.adv.br, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI** vem apresentar sua divergência, nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, nos termos que adiante se defenderá:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa **MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI** ajuizou pedido de Recuperação Judicial, autos nº **5761017-45.2022.8.09.0152** em trâmite perante 1ª Vara Cível de Uruaçu, alegando que passam por crise financeira, mas com possibilidade de recuperação das atividades exercidas.

Depois de observados os requisitos legais, bem como a documentação juntada, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial.

As Recuperandas apresentaram o rol de credores, no qual constou o **BANCO VOLVO (BRASIL) SA** como credor na classe de “*quirografário*” no montante total de **R\$ 1.702.708,70 (um milhão, setecentos e dois mil, setecentos e oito reais e setenta centavos)**, classificados da seguinte forma.

Com a devida Vênia mostra-se equivocado o arrolamento do **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A** na Recuperação judicial, conforme adiante se demonstrará.

DIVERGÊNCIA QUANTO À CLASSIFICAÇÃO: CONTRATOS COM GARANTIA

DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Não abrangência pela recuperação judicial

A classificação do crédito do BANCO VOLVO S/A como “*garantia quirografária*”, **mostra-se totalmente equivocada, tendo em vista que os contratos possuem garantia fiduciária.**

Conforme cópia dos contratos 807139, 807140, 807141, 807142, 807143, 807151, 807153, 807154, 807156, 807157, 362560001, 362832001, e, 365052001 (DOC 2) foram constituídas garantia fiduciária sobre os seguintes bens:

1. Cédula 807139

- a. **01 (HUM/UMA) M- FH 540 6X4 2019/2020 CHASSI 9BVRG40D7LE872247;**
- b. **01 (HUM/UMA) A) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016, Cor: Branca; Placa PRW0749; CHASSI 9ADV1123GGM401210;**
- c. **01 (HUM/UMA) A) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211;**
- d. **01 (HUM/UMA) 0 M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182;**
- e. **01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183;**
- f. **01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150;**
- g. **01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151;**

2. Cédula 807140:

- a. **01 (HUM/UMA) M- FH 540 6X4 2019/2020 CHASSI 9BVRG40DXLE872248;**

- b. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE
SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1123GGM401210;
- c. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE
SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1183GGM401211;
- d. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE
SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM401182;
- e. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE
SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM401183;
- f. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE
SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM400150;
- g. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM400151;

3. Cédula 807141

- a. 01 (HUM/UMA) M- FH 540 6X4 2019/2020 CHASSI
9BVRG40D3LE872263;
- b. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1123GGM401210;
- c. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1183GGM401211;
- d. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM401182;
- e. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM401183;

- f. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM400150;
- g. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM400151;

4. Cédula 807142:

- a. 01 (HUM/UMA) M- FH 540 6X4 2019/2020 CHASSI
9BVRG40D6LE872264;
- b. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1123GGM401210;
- c. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1183GGM401211;
- d. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM401182;
- e. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM401183;
- f. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM400150;
- g. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM400151;

5. Cédula 807143:

- a. 01 (HUM/UMA) M- FH 540 6X4 2019/2020 CHASSI
9BVRG40DXLE872329;
- b. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1123GGM401210;

- c. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1183GGM401211;
- d. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM401182;
- e. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM401183;
- f. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM400150;
- g. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM400151;

6. Cédula 807151:

- a. 01 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE
TRASEIRO 2019/2020 CHASSI
9ADY1183KLM447099;
- b. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1123GGM401210;
- c. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1183GGM401211;
- d. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM401182;
- e. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM401183;
- f. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM400150;

- g. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151;
- h. 01 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO 2019/2020 CHASSI 9ADY1123KLM447098;
- i. 01 (HUM/UMA) (A) M- FH 540 6X4 2019/2020 CHASSI 9BVRG40D7LE872247;

7. Cédula 807153:

- a. 01 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO 2019/2020 CHASSI 9ADY1123KLM448555;
- b. 01 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE TRASEIRO 2019/2020 CHASSI 9ADY1183KLM448554;
- c. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI 9ADV1123GGM401210;
- d. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211;
- e. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182;
- f. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183;
- g. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150;
- h. 01 (HUM/UMA) M- SEMI REBOQUE BITREM TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151;
- i. 01 (HUM/UMA) M- FH 540 6X4 2019/2020 CHASSI 9BVRG40DXLE872248;

8. Cédula 807154:

- a. 01 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE
DIANTEIRO 2019/2020 CHASSI
9ADY1123KLM448564;
- b. 01 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE
TRASEIRO 2019/2020 CHASSI
9ADY1183KLM448565;
- c. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1123GGM401210;
- d. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1183GGM401211;
- e. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM401182;
- f. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM401183;
- g. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM400150;
- h. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM400151;
- i. 01 (HUM/UMA) (A) M- FH 540 6X4 2019/2020 CHASSI
9BVRG40D3LE872263;

9. Cédula 807156:

- a. 01 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE
DIANTEIRO 2019/2020 CHASSI
9ADY1123KLM448560;
- b. 01 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE
TRASEIRO 2019/2020 CHASSI
9ADY1183KLM448561;

- c. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1123GGM401210;
- d. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1183GGM401211;
- e. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM401182;
- f. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM401183;
- g. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1133GGM400150;
- h. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016 CHASSI
9ADV1213GGM400151;
- i. 01 (HUM/UMA) (A) M- FH 540 6X4 2019/2020 CHASSI
9BVRG40D6LE872264;

10. Cédula 807157:

- a. 01 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE
DIANTEIRO 2019/2020 9ADY1123KLM448710;
- b. 01 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE
TRASEIRO 2019 2020 9ADY1183KLM448711;
- c. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016
9ADV1123GGM401210;
- d. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016
9ADV1183GGM401211;
- e. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016
9ADV1133GGM401182;

- f. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ TRAS 2016/2016
9ADV1213GGM401183;
- g. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016
9ADV1133GGM400150;
- h. 01 (HUM/UMA) (A) M- SEMI REBOQUE BITREM
TANQUE SR-BT-TQ DIAN 2016/2016
9ADV1213GGM400151;
- i. 01 (HUM/UMA) (A) M- FH 540 6X4 2019/2020
9BVRG40DXLE872329;

11. Cédula 362560:

- a. 01 (HUM/UMA) M- VM 330 4X2 2018/2018 CHASSI
9BVP0S1A8JE161426;

12. Cédula 362832:

- a. 01 (HUM/UMA) M- VM 330 4X2 2018/2018 CHASSI
9BVP0S1A9JE161725;

13. Cédula 365052:

- a. 01 (HUM/UMA) M- VM 330 4X2 2018/2018 CHASSI
9BVP0S1A8JE161844;

A Alienação Fiduciária está devidamente registrada no Departamento de Trânsito Nacional, Estadual e no Sistema Nacional de Gravame (DOCs. 2 e 3), conforme decidido pelo STF nos julgamentos RE 611.639, ADI 4.227 e ADI 4.333. Ressalte-se que garantia fiduciária, não se confunde com os direitos reais de garantia que estão previstos no art. 1.225 do Código Civil.

Nesse sentido, o crédito do **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A** é extraconcursal, não integrando o rol de credores afetados pela recuperação judicial.

O art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 é claro ao prever:

*§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de **proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham*

*cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Inclusive o Decreto-Lei 911/69 reafirma que em casos com alienação fiduciária é garantida a busca e apreensão do bem:

Art. 6o-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem.

Dessa forma, o crédito do **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A** referente ao contrato de alienação **não está sujeito à recuperação judicial**, segundo bem entende a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho, in Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas¹.

Também estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial o fiduciário, o arrendador mercantil ou o negociante de imóvel (como vendedor, compromitente, vendedor ou titular de reserva de domínio) se houve cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade no contrato.

(...)

Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente atingidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei própria. (grifado)

O Superior Tribunal de Justiça mantém o entendimento que o contrato garantido por alienação fiduciária não se submete a recuperação judicial:

¹ Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas: (Lei n. 11.101, de 9-2-2005) - 5. ed. – São Paulo : Saraiva, 2008, pp. 130/131.

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO.

GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.

2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.

3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.

(CC 131.656/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 20/10/2014)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS RESULTANTES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO.

1. Interpretando o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, a jurisprudência entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1181533/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 10/12/2013)

Ante ao exposto, merece observância a redação do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, com a **exclusão dos créditos da BANCO VOLVO (BRASIL) S/A do quadro geral de credores**, por não se submeterem a Recuperação Judicial, devendo prevalecer o direito de propriedade protegido e garantido por lei.

III – PEDIDO

Desse modo, ante ao exposto requer-se, seja reconhecido o **caráter extraconcursal dos créditos do BANCO VOLVO (BRASIL) S/A**, tendo em vista tratar-se de caso com garantia fiduciária, não sendo abrangido pela recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Outrossim, requer que todas as publicações sejam realizadas em nome da Dra. **Fabiola Mesquita - OAB/MS 16.514-A sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

Curitiba, 15 de março de 2023.

FABIOLA
BORGES DE
MESQUITA:26
722162826

Assinado de forma
digital por FABIOLA
BORGES DE
MESQUITA:26722162826
Dados: 2023.03.16
08:51:38 -03'00'

Fabiola Mesquita
OAB/MS 16.514-A



LEANDRO SANTANA <leandrosantana.advocacia@gmail.com>

DIVERGÊNCIA BANCO VOLVO - REC. JUD. MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI

1 mensagem

Bruno Takushi Doi <bruno.doi@eem.adv.br>

17 de março de 2023 às 13:53

Para: "leandrosantana.advocacia@gmail.com" <leandrosantana.advocacia@gmail.com>

Cc: Central Volvo <central.volvo@eem.adv.br>

Prezados, boa tarde.

Segue divergência do credor Banco Volvo (Brasil) S/A acerca da Recuperação Judicial da MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI – CNPJ: 09.535.606/0001-04.

Processo n. 5761017-45.2022.8.09.0152

Link de acesso aos documentos: [MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI](#)

Por gentileza, acusar recebimento.

Dúvidas estou à disposição.

At.te,

 <p>EGGER MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS</p>	Bruno Takushi Doi Jurídico	 @eemadv
	+55 41 98802-5553	 @contatoeem
	+55 41 3017-9871	 @eggeremesquita
	www.eem.adv.br	

PEDIDO DE DIVERGÊNCIA

1 mensagem

Fernanda Basso Blum <fernanda.blum@tnp.adv.br>
Para: leandrosantanaadvocacia.@gmail.com.br, leandro.admjud@gmail.com
Cc: vdb@tnp.adv.br, civel@tnp.adv.br

30 de março de 2023

Prezado Dr. Leandro, boa noite!

Conforme conversamos por telefone, segue o pedido de divergência dos créditos da Volvo do Brasil que não foram inclusos na relação de credores do 1º edital nos autos de Recupera Judicial do Grupo Machado, nº 5761017-45.2022.8.09.0152 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu – GO.

Agradeço a sua presteza e ficamos à disposição para tirar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Fernanda Basso Blum**

E-mail: fernanda.blum@tnp.adv.br

Telefone: 41 3075-5020

Matriz: Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 Ahú – Curitiba/PR – 80.540-280

Curitiba | Florianópolis | Guarapuava | São Paulo | Brasília | Fortaleza | [São Luis](#)

**8 anexos**

- 00-Oficio-Administrador-Judicial.pdf**
1583K
- Documento-01-Procuração.pdf**
108K
- Documento-02-70ª-Alteração-Contratual.pdf**
3139K
- Documento-03-Contrato-Scania.pdf**
199K
- Documento-04-Contrato-Consórcio.pdf**
262K
- Documento-05-Antecipação.pdf**
8K
- Documento-06-Chassi-157332.pdf**
8K
- Documento-07-Chassi-907912.pdf**
8K

DOC. 1

PROCURAÇÃO

SUBSTABELECIMENTO

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A., VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, VOLVO CORRETORA DE SEGUROS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (BRASIL) LTDA E VOLVO LOCAÇÕES E SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (**07/03/2022**), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, eu, Escrevente Juramentado, lavrei o presente ato integralmente de forma eletrônica, com realização de videoconferência e assinatura da parte com certificado digital, comparecendo remotamente, a saber: **1 - DAS PARTES: 1.1. OUTORGANTES: 1)- o BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial, Curitiba - Paraná, CEP: 81.260-900 e endereço eletrônico não informado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.017.179/0001-70, com seus Atos de Constituição arquivados na Junta Comercial do Paraná sob n.º 4130001320-9, por despacho em sessão de 19/07/1994, subsequentes alterações, estando a última Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/12/2021, arquivada naquele mesmo registro de comercio sob n.º 20220866015 (código de verificação 12201893890), em 14/02/2022, arquivada neste cartório, no livro **210-CS**, folhas **027/049** e, certidão simplificada expedida em data de 21/02/2022, arquivada no livro **210-CS**, folha **050**; **2)- a VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial, Curitiba - Paraná, CEP: 81.270-200 e endereço eletrônico não informado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.118.381/0001-44, com seus Atos de Constituição arquivados na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205807449, por despacho em sessão de 18/10/2006, subsequentes alterações, contrato consolidado na 31ª (Trigésima Primeira) alteração contratual, arquivada naquele mesmo Registro do Comércio sob n.º 20206580363 (código de verificação 12005244064), em 29/10/2020 e a Ata de Reunião de Quotistas realizada em 23/06/2021, arquivada na JUCEPAR sob n.º 20214262146 (código de verificação 12104937660), em 09/07/2021, ficando arquivado nesta serventia no livro **210-CS** às folhas **051/058**, e, certidão simplificada expedida em data de 21/02/2022, arquivada no livro **210-CS**, folha **059**; **3)- a VOLVO CORRETORA DE SEGUROS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (BRASIL) LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial de Curitiba - Paraná, CEP: 81.270-200 e endereço eletrônico não informado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.519.440/0001-85, com seus Atos de Constituição arquivados na



Al. Dr. Carlos de Carvalho, 234 - Curitiba - PR - 80.410-180 - (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - contato@9notas.com.br

Junta Comercial do Paraná sob n.º 4120367756-4, por despacho em sessão de 15/04/1998, subseqüentes alterações, contrato consolidado na Décima Sexta (18ª) alteração contratual, arquivada naquele mesmo Registro do Comércio sob n.º 0206575289 (código de verificação 12005590639), em 17/11/2020 e a Ata de Reunião de Quotistas realizada em 23/06/2021, arquivada na JUCEPAR sob n.º 20214262995 (código de verificação 2104912012), em 01/10/2020, arquivado nesta serventia no livro **210-CS** às folhas **060/066**, e, certidão simplificada expedida em data de 22/02/2022, arquivada no livro **210-CS**, folha **067, 4)**- a **VOLVO LOCAÇÕES E SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial, Curitiba - Paraná, CEP: 81.270-200 e endereço eletrônico não informado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.241.771/0001-09, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41210542458 (código de verificação 12201795244), por despacho em sessão de 10/02/2022, arquivada neste cartório, no livro **210-CS**, folhas **068/071** e, certidão simplificada expedida em data de 21/02/2022, arquivada no livro **210-CS**, folhas **072**, todas neste ato representadas por seu Diretor Presidente: Carlos Eduardo Modeli Ribeiro, brasileiro, nascido aos 12/10/1960, filho de Walmor Warlei Ribeiro e de Eoredice Modeli Ribeiro, executivo de bancos, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01323028239/DETRAN-SP, onde consta Cédula de Identidade n.º 9727069/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 011.334.958-00, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná e com endereço comercial à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial de Curitiba - Paraná, CEP: 81.270-200. **1.2. OUTORGADO: PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 28/07/1961, filho de Natalicio Caetano de Oliveira e de Mercedes Teles de Oliveira, gerente de cobrança jurídica, casado, Carteira Nacional de Habilitação n.º 01857232401/DETRAN-PR, onde consta Cédula de Identidade n.º 1980784-1/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 428.923.099-72, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná e com endereço comercial à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 2600, bairro Cidade Industrial de Curitiba - Paraná, CEP: 81.270-200 e endereço eletrônico não informado. **2. DA IDENTIDADE E CAPACIDADE DO REPRESENTANTE DAS OUTORGANTES:** O presente, juridicamente capaz e reconhecido como o próprio por mim Escrevente Juramentado e pelo Tabelião que esta subscreve, do que dou fé. **3. DA OUTORGA DE PODERES:** Pelas outorgantes, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem os outorgados como procurador. **4. DOS PODERES:** a quem confere poderes para, agir **INDIVIDUALMENTE**, atuar no foro em geral, com todos os poderes da



cláusula *ad judicium et extra*, podendo para tanto, dito procurador, representar os outorgantes em juízo, em qualquer tipo de demanda e em qualquer grau de jurisdição, propondo ou atuando em defesa em todos os tipos de ações das outorgantes, podendo requerer, variar, transigir, desistir, recorrer, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; declarar o que for necessário; receber valores em nome dos outorgantes; receber e dar quitações; firmar compromissos e acordos, inclusive extrajudiciais; receber intimações, notificações e citações em nome dos outorgantes; atuar em processos administrativos, perante qualquer órgão e instância; levantar alvarás em favor das outorgantes, direcionando os valores levantados diretamente à respectiva conta corrente da outorgante; promover e assinar notificações e contranotificações judiciais ou extrajudiciais, cartas de cobranças, recibos de pagamentos de parcelas e documentos relacionados com cobranças de parcela de contratos diversos que estejam em atraso; responder ofícios judiciais ou extrajudiciais; assinar cartas de circularização acerca dos processos judiciais que estiverem sob sua condução; promover a cobrança de créditos decorrentes de financiamentos ou outros contratos ou títulos de crédito bancários ou de consórcio, contra devedores e avalistas que os outorgantes vierem a ter; requerer certidões; requerer e solicitar protesto de títulos em cartório, bem como requerer o cancelamento ou baixa de protestos; atuar como preposto, credenciar outras pessoas a representar os outorgantes, inclusive em juízo, como preposto; fazer e responder requerimentos, declarações, cartas, ofícios e documentos em geral; ter vista de processos e receber ou juntar documentos; ser intimada sobre o resultado de processos; receber exclusivamente através de cheques nominais aos outorgantes; dar quitação, representar os outorgantes em falências e recuperações judiciais; representar as outorgantes perante quaisquer órgãos públicos, inclusive órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, perante clientes, empresas e entidades privadas, Juntas Comerciais, Receita Federal, Estadual e Municipal, Governo Federal e seus ministérios, Prefeituras Municipais, Banco Central do Brasil, INPI, Procon e demais órgãos de defesa do consumidor, CADE, Poder Judiciário Federal, Estadual e Ministério Público e DETRANs. **5. DO SUBSTABELECIMENTO:** Podendo **substabelecer**. **6. DO PRAZO:** A presente procuração pública terá prazo de validade **indeterminado**. **7. DAS DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES,** através de seu representante: A) que o nome e dados do outorgado, e a extensão e conteúdo dos poderes foram por elas fornecidos e conferidos, responsabilizando-se civil e criminalmente, inclusive quanto aos documentos ora apresentados, cientes das sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro; B) que conferiram os poderes

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 234 - Curitiba - PR - 80.410-180 - (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - contato@9notas.com.br

outorgados, qualificação do outorgado, objeto, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento, e todas as demais cláusulas principais e acessórias, estando tudo em conformidade com a sua solicitação; C)- que estando todos os termos deste ato condizentes com a sua vontade, declararam, ainda, terem sido alertadas por esta serventia de que **os elementos declaratórios deste instrumento são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato;** D)- que foram aconselhadas por esta Serventia que o outorgado ao utilizar este instrumento, deverão agir com probidade, correção e boa-fé, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro. **8. DO FUNREJUS:** A importância devida ao FUNREJUS, no valor de R\$ 25,48, será recolhida até o dia útil subsequente à data da lavratura do ato, pela guia número **1400000007847365-4**, em cumprimento ao artigo 658, § 1º, V, artigo 667, XVI, artigo 675, XII, ambos do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, ao artigo 3º, inciso XXV, da Lei Estadual n.º 12.216 de 15/07/1998, e conforme orientação contida no Ofício-Circular n.º 02/2015/DA, itens 2 e 3. **9. DA LAVRATURA E FINALIZAÇÃO:** O presente ato foi lavrado obedecendo às normas previstas no Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Assim disseram as outorgantes, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei este instrumento, que foi por elas lido, e, cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, aceitam e assinam. **10. DA DECLARAÇÃO ESPECIAL DAS PARTES:** Declara a parte que leu o ato integralmente, concordando com todas as disposições nele contidas, nos termos do artigo 215, §1º, inciso VI, do Código Civil. **11. DO ATO ELETRÔNICO:** Este ato, que ocorreu de forma eletrônica em sua totalidade, cumprir todas as exigências previstas no Provimento CNJ n.º 100/2020, principalmente os requisitos elencados no respectivo artigo 3º. **12. DA VIDEOCONFERÊNCIA:** Após a lavratura do ato no sistema informatizado da serventia, será realizada videoconferência, dentro da plataforma do e-notariado, para a identificação, demonstração da capacidade e livre manifestação de vontade das partes envolvidas, inclusive para a aferição do consentimento e concordância sobre os termos do ato jurídico. **13. DO ARQUIVAMENTO:** Após assinado, dentro da plataforma do e-notariado, com certificado digital ICP-BR ou notariado pelas partes que não compareceram presencialmente, por mim Escrevente Juramentado, e pelo Tabelião Substituto, o arquivo eletrônico da escritura será armazenado em classificador próprio no servidor da serventia, vinculado ao protocolo deste ato. O presente instrumento foi protocolado com Protocolo Geral sob de n.º 00777/2022, e Protocolo interno do Sistema Notas sob n.º



00026939 em data de hoje. Eu, (a) Willian Corrêa da Silva, Escrevente Juramentado, que a digitei, conferi e lavrei a presente. Legalmente subscrita. (a.a) CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO. **ANOTAÇÃO:** Eu, Escrevente Autorizado, certifico que o representante das empresas, já identificado e qualificado, concordou com todo o conteúdo do presente ato, **(I)** tendo manifestado sua vontade por meio de videoconferência realizada dentro da plataforma do e-notariado às 10 horas 57 minutos do dia 07/03/2022, e **(II)** assinou, na data de 07/03/2022, na plataforma do e-notariado, por meio de certificado digital ICP-BR ou notariado, que garante a autoria e a integridade do arquivo, aposto no documento eletrônico que contém os exatos termos desta escritura pública, o qual se encontra arquivado na pasta eletrônica **N:\Atos Eletrônicos - Provimento CNJ n. 100 de 2020\Procurações\Livro 313-P - Folha 008**, e que o mesmo documento eletrônico foi assinado por mim, Escrevente Autorizado, com certificado notariado, e pelo Tabelião ou pelo Substituto, através de certificado digital ICP-BR, tudo nos termos do Provimento CNJ n.º 100/2020. Matrícula Notarial Eletrônica: 083972.2022.03.07.00000666-05. Código de validação: TBEZJ-CKP6C-6HBPC-3MNC8. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu _____, (Willian Corrêa da Silva), Escrevente Juramentado, conferi, subscrevo e assino em público e raso.



CUSTAS:

TABELIÃO	R\$ 102,00
VRC's	414,62
FUNREJUS	R\$ 25,48
ISS	R\$ 4,08
FUNDEP	R\$ 5,10
SELO	R\$ 2,04

Assinado digitalmente por:
 MARCELO CORREA DA SILVA
 CPF: 585.751.899-72
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
 Data: 07/03/2022 14:52:27 -03:00



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F399X.ZkqtN.GXGsl-HXFoM.I3ucY



Valide esse selo em selo.funarpen.com.br



Esse documento foi assinado por MARCELO CORREA DA SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 63WBS-KVGTH-YLNCT-R2YN3





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 63WBS-KVGTH-YLNCT-R2YN3

Matrícula Notarial Eletrônica: 083972.2022.03.07.00000666-05

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARCELO CORREA DA SILVA (CPF 585.751.899-72) em 07/03/2022 14:52

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/63WBS-KVGTH-YLNCT-R2YN3>

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Data e Horário: 03 de fevereiro de 2022, às 11:00.

Local: Na sede social do Banco Volvo (Brasil) S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 58.017.179/0001-70 ("**Sociedade**"), localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.600, Bairro CIC, CEP 81.260-900, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Presença: Acionistas representando a totalidade (100%) do capital social, o que, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades Anônimas**") tornou desnecessária a convocação por edital.

Mesa: Presidente: Carlos Eduardo Modeli Ribeiro. Secretário: Edsel Guidi Filho.

Ordem do dia:

1. Aumento do capital social da Sociedade com a consequente emissão de novas ações e alteração do Estatuto Social;
2. Substituição de termo definido no Estatuto Social para fins de padronização;
3. Consolidação do Estatuto Social da Sociedade em razão das alterações acima descritas.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária as matérias constantes na Ordem do Dia. Assim, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o que segue:

1. Aumento do capital social da Sociedade com a consequente emissão de novas ações e alteração do Estatuto Social

1.1. Aprovam os presentes o aumento do capital social da Sociedade no valor líquido de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) com a consequente emissão de 5.555.041.200 (cinco bilhões quinhentos e cinquenta e cinco milhões quarenta e um mil e duzentas) novas ações, sendo 2.777.520.600 (dois bilhões setecentos e setenta e sete milhões quinhentos e vinte mil e seiscentas) ações ordinárias e 2.777.520.600 (dois bilhões setecentos e setenta e sete milhões quinhentos e vinte mil e seiscentas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das novas ações (ordinárias e preferenciais) foi fixado em R\$ 0,10801 por ação, de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas.

1.2. Considerando a aprovação do aumento de capital social com a respectiva emissão de novas ações, subscritas e integralizadas conforme boletim de subscrição constante no Anexo I, decidem os

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

acionistas reformar a cláusula 5ª do Estatuto Social, cuja consolidação é parte integrante e inseparável desta Ata, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 1.508.150.624,41 (um bilhão quinhentas e oito milhões cento e cinquenta mil seiscientos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), dividido em 13.963.064.758 (treze bilhões novecentos e sessenta e três milhões sessenta e quatro mil e setecentas e cinquenta e oito) ações, das quais 6.981.523.379 (seis bilhões novecentos e oitenta e um milhões quinhentos e vinte e três mil trezentas e setenta e nove) são ações preferenciais e 6.981.523.379 (seis bilhões novecentos e oitenta e um milhões quinhentos e vinte e três mil trezentas e setenta e nove) são ações ordinárias. Todas as ações são nominativas e sem valor nominal.”

1.3. Adicionalmente e em razão da emissão de novas ações da Sociedade, o acionista Carlos Eduardo Modeli Ribeiro renuncia expressamente o seu direito de preferência para subscrição das novas ações emitidas.

1.4. O aumento do capital social da Sociedade tem por objetivo: (i) demonstrar o forte comprometimento do seu acionista controlador com a estratégia e os objetivos de longo prazo da Sociedade; e (ii) aprimorar o perfil de endividamento da Sociedade, reduzindo seu endividamento líquido total; (iii) reforçar a estrutura de capital, em consideração ao aumento de da carteira de operações de Sociedade.

2. Para fins de uniformização da nomenclatura utilizada na redação do Estatuto Social, os termos “Companhia” e “Sócios” são substituídos, respectivamente, pelas expressões “Sociedade” e “Acionistas”, que passam a ser utilizadas de maneira padronizada.

3. Tendo em vista as alterações promovidas em razão desta Assembleia Geral Extraordinária, o Estatuto Social da Sociedade passa a ter a redação consolidada a partir da página seguinte, que os acionistas declaram aprovar por unanimidade.

Suspensão dos trabalhos e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS EDUARDO
MODELI
RIBEIRO:01133495
800

Digitally signed by
CARLOS EDUARDO
MODELI
RIBEIRO:01133495800
Date: 2022.02.03
15:13:37 -03'00'

Carlos Eduardo Modeli Ribeiro
Acionista e Diretor Presidente

EDSEL GUIDI
FILHO:0225953
3825

Digitally signed by EDSSEL
GUIDI
FILHO:02259533825
Date: 2022.02.03 17:08:06
-03'00'

Edsel Guidi Filho
Secretário

CARLOS EDUARDO
MODELI
RIBEIRO:01133495
800

Digitally signed by CARLOS
EDUARDO MODELI
RIBEIRO:01133495800
Date: 2022.02.03 15:14:35
-03'00'

VOLVO AUTONOMOUS SOLUTIONS AB
P.p. Carlos Eduardo Modeli Ribeiro

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O **BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.**, é uma instituição financeira privada que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, número 2.600, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, podendo, desde que observadas as disposições legais, criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, postos ou escritórios, no país ou no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto o exercício de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas, ou seja, de banco de investimento, de crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil, podendo, para tanto, realizar todas as operações e serviços que a Lei ou as normas legais lhe permitam, podendo participar de quaisquer sociedades ou grupo de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 1.508.150.624,41 (um bilhão quinhentos e oito milhões cento cinquenta mil seiscientos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), dividido em 13.963.064.758 (treze bilhões novecentos e sessenta e três milhões sessenta e quatro mil setecentas e cinquenta e oito) ações, das quais 6.981.523.379 (seis bilhões novecentos e oitenta e um milhões quinhentos e vinte e três mil trezentas e setenta e nove) são ações preferenciais e 6.981.523.379 (seis bilhões novecentos e oitenta e um milhões quinhentos e vinte e três mil trezentas e setenta e nove) são ações ordinárias. Todas as ações são nominativas e sem valor nominal.

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações preferenciais não têm direito a voto, consistindo a preferência em prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da Sociedade. Respeitadas as respectivas proporções, as ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos do capital social e com dividendos 10% (dez por cento) superiores aos dividendos pagos às ações ordinárias.

Artigo 8º - Os certificados de cautelas de ações da Sociedade serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá cobrar o custo da substituição de certificados ou cautelas de ação, quando solicitados pelo acionista.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais: I – pelo Diretor Presidente, com a indicação da ordem do dia; II – pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 - Nos 5 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral serão suspensas as transferências de ações.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral - além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou constituir ônus reais sobre quaisquer bens ou direitos do ativo permanente da Sociedade cujo valor exceda de 5% (cinco por cento) o capital social.

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Artigo 13 - O Estatuto Social somente poderá ser alterado pela deliberação de acionistas que representem ao menos 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias com direito a voto.

Artigo 14 - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados na sua sede, que tenham por objeto o exercício de voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, a pedido do acionista interessado, declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
DIRETORIA

Artigo 15 - A administração da Sociedade competirá à Diretoria.

Parágrafo Único - A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual.

Artigo 16 - Os Diretores serão investidos em seus cargos após a aprovação de seus nomes pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

§3º - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

§4º - No caso de vacância de um Diretor compete à acionista majoritária convocar a assembleia-geral para eleição de novo Diretor.

Artigo 17 - A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, com as seguintes designações: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Riscos.

Parágrafo Único: Ficam assim definidas as atribuições dos Diretores:

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

- (i) **Diretor Presidente:** responsável por orientar os negócios da Sociedade de acordo com as diretrizes mundiais do Grupo;
- (ii) **Diretor Financeiro:** responsável pela gestão financeira da Sociedade.
- (iii) **Diretor de Operações:** responsável pela gestão das áreas operacionais da Sociedade.
- (iv) **Diretor de Risco:** responsável pela gestão de risco da Sociedade.

Artigo 18 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os Diretores serão substituídos por outro diretor.

Artigo 19 - Compete aos membros da Diretoria executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Sociedade, podendo contrair ou conceder empréstimos, prestar cauções, dar avals e fianças.

Artigo 20 - A Sociedade será representada perante terceiros, ativa e passivamente, mediante a assinatura (a) isolada do Diretor Presidente; (b) conjunta de 2 (dois) Diretores; (c) conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (d) por procuradores, de forma conjunta ou isolada, nomeados na forma prevista no artigo 21.

Artigo 21 - As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, ou pelo Diretor Presidente assinando isoladamente, e além de mencionarem expressamente os poderes concedidos, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade determinado.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições de lei, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes.

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e somente será instalado a pedido de acionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Artigo 23 - Fica instituído componente organizacional de Ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre esta Instituição Financeira e seus clientes e não clientes, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único: A Ouvidoria é compartilhada com as demais instituições autorizadas ao funcionar pelo Banco Central do Brasil do conglomerado da Sociedade.

Artigo 24 - São atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

§1º - Para efeitos deste artigo, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2.008.

§2º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

§3º - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§4º - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 junho e 31 de dezembro. Referido relatório deverá ser encaminhado à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria.

Artigo 25 - A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e reconhecida competência profissional, e será indicada pelo Diretor Responsável pela Ouvidoria indicado perante o Banco Central.

§1º - O Ouvidor, bem como os integrantes da Ouvidoria, devem possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas em normativos no Banco Central, dirigidos às Instituições Financeiras.

§2º - A ouvidoria não pode estar vinculada a componente organizacional da Sociedade que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades responsáveis por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna e conformidade (*Compliance*).

Artigo 26 - O Ouvidor é eleito para um mandato de prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida sua redesignação ao cargo ao final do mandato.

§ 1º - Na ocorrência de afastamento temporário do Ouvidor, por qualquer motivo, um substituto interino será indicado pelo diretor responsável pela Ouvidoria, enquanto perdurar o afastamento, devendo o substituto atender aos mesmos requisitos para a função do cargo de Ouvidor titular. Em caso de perda de mandato, por qualquer motivo, o diretor responsável pela Ouvidoria deverá indicar o novo Ouvidor.

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

§ 2º - O Ouvidor poderá ser destituído da função pelo Diretor Responsável pela Ouvidoria indicado perante o Banco Central pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação à função, não apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos.

Artigo 27 - Em virtude da instituição do componente organizacional da ouvidoria, esta Sociedade compromete-se a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, além de (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas funções; (iii) dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços.

Parágrafo único - A Sociedade deverá manter instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela Ouvidoria a clientes e usuários e divulgar, semestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, inclusive os dados relativos à avaliação direta da qualidade do atendimento tratado neste artigo.

CAPÍTULO VII
COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 28 – O Comitê de Auditoria terá como objetivo dar cumprimento às atribuições e responsabilidades legais decorrentes da atividade de auditoria, conforme determina a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Artigo 29 – O Comitê de Auditoria é constituído pela Sociedade na qualidade de instituição líder responsável pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado financeiro, abrangendo as instituições a ele pertencentes que não possuem obrigatoriedade de constituição individual do referido comitê.

Artigo 30 – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes titulares e um suplente, com mandato por prazo indeterminado.

§1º - Os integrantes do Comitê de Auditoria serão também diretores estatutários da Sociedade, com pelos menos um ano de efetivo exercício no cargo. Não havendo membros suficientes para

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

composição do Comitê de Auditoria observada esta condição, deverá ser direcionada solicitação devidamente fundamentada ao Banco Central do Brasil voltada à dispensa da exigência do tempo mínimo de efetivo exercício no cargo.

§2º - Pelo menos 1 (um) dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§3º - A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável. O membro suplente substituirá um dos titulares em caso de ausência, observada a regra do §2º acima.

§4º - A eleição dos membros do Comitê se dará por meio de Assembleia dos Acionistas da Sociedade. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, com mandato vigente desde a data da respectiva nomeação

§5º - Além dos critérios de nomeação já estabelecidos neste artigo, os membros do Comitê de Auditoria devem atender (a) aos critérios e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e (b) ao disposto no artigo 13, inciso II, alínea "a" da Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 31 – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão qualquer tipo de remuneração adicional em razão da função de integrantes do referido comitê.

Artigo 32 – O Comitê de Auditoria irá se reportar diretamente à Diretoria da Sociedade, e terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser pela diretoria da Sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- (ii) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

- (iv)** avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- (v)** avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (vi)** estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (vii)** recomendar, à diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (viii)** reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- (ix)** verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;
- (x)** reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado e se solicitado por referido órgão, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (xi)** elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; (b) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos da Sociedade, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554/1998 do Conselho Monetário Nacional, e com evidenciação das deficiências detectadas; (c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas; (d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de normas internas, com evidenciação das deficiências detectadas; e, (e) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas; mantendo tais relatórios à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados de sua elaboração.
- (xii)** atender a outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Artigo 33 – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pela maioria absoluta do capital social da Sociedade, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VIII
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 34 – O Comitê de Remuneração tem como objetivo o estabelecimento da política de remuneração dos membros da Diretoria da Sociedade, conforme determina a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§1º - O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com mandato fixo de 10 (dez) anos. Pelo menos um membro titular deverá ser não administrador da Sociedade.

§2º - Findo o prazo previsto no §1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrar tal componente na Sociedade após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do fim do seu mandato.

§3º - Os integrantes do Comitê de Remuneração serão eleitos pela Diretoria e devem ser profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões da política de remuneração na gestão de riscos.

§4º - A função de membro do Comitê de Remuneração é indelegável. O membro suplente substituirá um dos titulares em caso de ausência.

§5º - Os membros do Comitê de Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, com mandato vigente desde a data da respectiva nomeação.

§6º - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração não estará subordinada à Diretoria da Sociedade e não estará diretamente vinculada aos resultados da Sociedade. Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração adicional em razão da função ora estabelecida.

§7º - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser destituídos do cargo a qualquer tempo pela Assembleia Geral ou pela Diretoria. Havendo desligamento do membro do Comitê

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

de Remuneração de qualquer uma das empresas que compõem o Grupo Volvo, este será imediatamente e automaticamente destituído do seu cargo, devendo ser convocada Reunião de Diretoria para eleição de novo membro.

§8º - Compete à Diretoria assegurar que os membros do Comitê de Remuneração cumpram os requisitos exigidos para exercício do cargo, estabelecidos neste Capítulo e na regulamentação.

Artigo 35 – O Comitê de Remuneração se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade e terá as seguintes atribuições, além de outras responsabilidades que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

- (i) Elaborar a política de remuneração de Diretores da Sociedade, propondo à Diretoria diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (ii) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de Diretores da Sociedade;
- (iii) Revisar anualmente a política de remuneração de Diretores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) Recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (v) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos diretores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976;
- (vii) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (viii) Analisar a política de remuneração de Diretores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- (ix) Zelar para que a política de remuneração de Diretores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- (x) Elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro do ano findo e relativamente a esta data-base, o Relatório do Comitê de Remuneração, contendo, no mínimo: a descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração; as atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; a descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a Política de Remuneração; as principais características da Política de Remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração, se aplicáveis; descrição das modificações realizadas na Política de Remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, com o indicativos exigidos pela regulamentação; e

(xi) Guardar o Relatório do Comitê de Remuneração pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil.

Artigo 36 – O Comitê de Remuneração somente poderá ser extinto se: (a) a instituição deixar de apresentar as condições contidas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional que exigem seu funcionamento; e (b) tiver cumprido suas atribuições relativamente aos exercícios em que foi exigido seu funcionamento.

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 37 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados o balanço e as demonstrações financeiras previstos em Lei, correspondentes ao período. É facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Artigo 38 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria apresentará as demonstrações financeiras do exercício à Assembleia Geral Ordinária juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.

§1º – O lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193, caput, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”).

b) pagamento do dividendo obrigatório (Artigo 39), o qual deverá considerar no seu cômputo os dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio pagos na forma do §3º abaixo.

c) o lucro remanescente terá destinação deliberada pela Assembleia Geral.

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

§2º - O saldo do lucro líquido do exercício, aferido após as destinações acima previstas, será transferido para a conta de Reserva de Lucros – Reservas Estatutárias, ficando à disposição da Assembleia Geral. Por deliberação da Diretoria, a Assembleia Geral poderá manter nesta conta o valor de até 50% (cinquenta por cento) do capital social integralizado, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, que poderá ainda ser utilizada para as demais finalidades permitidas por lei.

§3º - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, em periodicidade mensal ou trimestral, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Artigo 39 - A Sociedade distribuirá como dividendos das ações, em cada exercício social, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 40 - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 1/10 (um décimo) dos lucros líquidos, prevalecendo o limite que for menor.

Parágrafo único - A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 39.

CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO

Artigo 41 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo à Diretoria nomear o liquidante e fixar sua remuneração.

Estatuto Social consolidado em 03 de fevereiro de 2022, de acordo com as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada na mesma data.

**[FIM DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
03/02/2022]**

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS EDUARDO MODELI
RIBEIRO:01133495800
800

Digitally signed by CARLOS EDUARDO MODELI
RIBEIRO:01133495800
Date: 2022.02.03 15:16:54 -03'00'

VOLVO AUTONOMOUS SOLUTIONS AB – p.p. Carlos Eduardo Modeli Ribeiro

CARLOS EDUARDO MODELI
RIBEIRO:01133495800

Digitally signed by CARLOS EDUARDO MODELI
RIBEIRO:01133495800
Date: 2022.02.03 15:17:32 -03'00'

Carlos Eduardo Modeli Ribeiro – Acionista e Diretor Presidente

EDSEL GUIDI FILHO:0225953825
825

Digitally signed by EDSEL GUIDI FILHO:0225953825
Date: 2022.02.03 17:00:54 -03'00'

Edsel Guidi Filho – Secretário

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Nome da Sociedade: Banco Volvo (Brasil) S.A.

Sede da Sociedade: Avenida Juscelino K. De Oliveira, nº 2.600, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Data da Assembleia Geral Extraordinária: 03 de fevereiro de 2022.

Qualificação do Subscritor: Volvo Autonomous Solutions AB

CNPJ/MF do Subscritor: 06.061.997/0001-76.

Endereço do Subscritor: Goteborg, nº 405-08.

Nacionalidade do Subscritor: Estrangeira.

Ações Subscritas: 2.777.520.600 (dois bilhões setecentos e setenta e sete milhões quinhentos e vinte mil e seiscentas) ações ordinárias e 2.777.520.600 (dois bilhões setecentos e setenta e sete milhões quinhentos e vinte mil e seiscentas) ações preferenciais.

Preço da Ação (Ordinária e Preferencial): R\$ 0,10801.

Valor Integralizado: R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Data de Integralização: 03 de fevereiro de 2022.

Local e Data: Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

CARLOS EDUARDO
MODELI
RIBEIRO:01133495800

Digitally signed by CARLOS
EDUARDO MODELI
RIBEIRO:01133495800
Date: 2022.02.03 16:02:49 -03'00'

VOLVO AUTONOMOUS SOLUTIONS AB – p.p. Carlos Eduardo Modeli Ribeiro

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Denominação	Endereço	Nacionalidade	CNPJ/MF	Data	Ações Possuídas	Ações Subscritas neste ato	Participação o no capital (%)	Total
Volvo Autonomous Solutions AB	Goteborg, nº 405-08 - Suécia	Sueca	06.061.997/0001-76	03/02/22	Ordinárias 6.981.523.379 Preferenciais 6.981.523.378	Ordinárias 2.777.520.500 Preferenciais 2.777.520.500	99,9999%	13.963.064.757
Carlos Eduardo Modelli Ribeiro	Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 – Curitiba – PR	Brasileira	011.334.958-00	03/02/22	Ordinárias 0 Preferenciais 1	Ordinárias 0 Preferenciais 0	0,0001%	1

Digitally signed by
CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO-01133495800
CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO-01133495800
 Date: 2022.02.03 16:33:33 -03'00'

Volvo Autonomous Solutions AB –
 p.p. Carlos Eduardo Modelli Ribeiro

Digitally signed by
CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO-01133495800
CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO-01133495800
 Date: 2022.02.03 16:04:01 -03'00'

Carlos Eduardo Modelli Ribeiro –
 Acionista e Diretor Presidente

Digitally signed by
EDSEL GUIDI FILHO-0225953825
EDSEL GUIDI FILHO-0225953825
 Date: 2022.02.03 17:09:22 -03'00'

Edsel Guidi Filho – Diretor
 Financeiro

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Página 19 de 19

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 58.017.179/0001-70 - NIRE Nº 41300013209
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Denominação	Endereço	Nacionalidade	CNPJ/MF	Data	Ações Possuídas	Ações Subscritas neste ato	Participação o no capital (%)	Total
Volvo Autonomous Solutions AB	Goteborg, nº 405-08 - Suécia	Sueca	05.061.997/0001-76	03/02/22	Ordinárias 6.981.523.379 Preferenciais 6.981.523.378	Ordinárias 2.777.520.600 Preferenciais 2.777.520.600	99,99999%	13.963.064.757
Carlos Eduardo Modeli Ribeiro	Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 – Curitiba – PR	Brasileira	011.334.958-00	03/02/22	Ordinárias 0 Preferenciais 1	Ordinárias 0 Preferenciais 0	0,0001%	1

Digitally signed by
CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO-01133495800
 800
 Date: 2022.02.03 16:33:33 -03'00'

Volvo Autonomous Solutions AB –
 p.p. Carlos Eduardo Modeli Ribeiro

Digitally signed by
CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO-01133495800
 800
 Date: 2022.02.03 16:34:01 -03'00'

Carlos Eduardo Modeli Ribeiro –
 Acionista e Diretor Presidente

Digitally signed by
EDSEL GUIDI FILHO-02259533825
 3825
 Date: 2022.02.03 17:09:22 -03'00'

Edsel Guidi Filho – Diretor
 Financeiro

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.7
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : 2022-02-03 - AGE - Aumento de Capital (Recursos Próprios) - assinado.pdf
Data de verificação : 21/02/2022 11:49:08 BRT
Fonte da data : Offline

ASSINATURAS**Assinante**

Assinante : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/10/2020 08:24:29 BRT

Aprovado até : 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização : 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
 Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
 Corretude : Aprovado
 Nome do atributo : IdMessageDigest
 Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
 Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
 Status da assinatura : Aprovado
 Caminho de certificação : Aprovado
 Estrutura : De acordo.
 Cifra assimétrica : Aprovada.
 Resumo criptográfico : Correto.
 Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 05/10/2020 08:24:29 BRT
 Aprovado até : 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
 Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 21/02/2022 11:46:05 BRT
 Próxima atualização : 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
 Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
 Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
 Corretude : Aprovado
 Nome do atributo : IdMessageDigest
 Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
 Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17896555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
 Status da assinatura : Aprovado
 Caminho de certificação : Aprovado
 Estrutura : De acordo.
 Cifra assimétrica : Aprovada.
 Resumo criptográfico : Correto.
 Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 05/10/2020 08:24:29 BRT
Aprovado até : 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização : 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
 OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
 C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
 Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=Autordade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
 Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
 Corretude : Aprovado
 Nome do atributo : IdMessageDigest
 Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
 Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/10/2020 08:24:29 BRT

Aprovado até : 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização : 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade-Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
 Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
 Corretude : Aprovado
 Nome do atributo : IdMessageDigest
 Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
 Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
 Status da assinatura : Aprovado
 Caminho de certificação : Aprovado
 Estrutura : De acordo.
 Cifra assimétrica : Aprovada.
 Resumo criptográfico : Correto.
 Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 05/10/2020 08:24:29 BRT
 Aprovado até : 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
 Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 21/02/2022 11:46:05 BRT
 Próxima atualização : 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
 Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
 Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
 Corretude : Aprovado
 Nome do atributo : IdMessageDigest
 Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
 Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
 Status da assinatura : Aprovado
 Caminho de certificação : Aprovado
 Estrutura : De acordo.
 Cifra assimétrica : Aprovada.
 Resumo criptográfico : Correto.
 Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=CARLOS EDUARDO MODEL RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 05/10/2020 08:24:29 BRT
 Aprovado até : 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
 Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 21/02/2022 11:46:05 BRT
 Próxima atualização : 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
 OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
 C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
 Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
 Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
 Corretude : Aprovado
 Nome do atributo : IdMessageDigest
 Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
 Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=CARLOS EDUARDO MODELI RIBEIRO:01133495800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17996555000138, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/10/2020 08:24:29 BRT

Aprovado até : 05/10/2023 08:24:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização : 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
 Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
 Corretude : Aprovado
 Nome do atributo : IdMessageDigest
 Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
 Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
 Status da assinatura : Aprovado
 Caminho de certificação : Aprovado
 Estrutura : De acordo.
 Cifra assimétrica : Aprovada.
 Resumo criptográfico : Correto.
 Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 28/06/2021 16:35:29 BRT
 Aprovado até : 27/06/2024 16:35:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização : 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
 Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
 Corretude : Aprovado
 Nome do atributo : IdMessageDigest
 Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
 Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
 Status da assinatura : Aprovado
 Caminho de certificação : Aprovado
 Estrutura : De acordo.
 Cifra assimétrica : Aprovada.
 Resumo criptográfico : Correto.
 Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2021 16:35:29 BRT
Aprovado até : 27/06/2024 16:35:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 21/02/2022 11:46:05 BRT
Próxima atualização : 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
 OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
 C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=EDSEL GUIDI FILHO:02259533825, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32917857000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 28/06/2021 16:35:29 BRT

Aprovado até : 27/06/2024 16:35:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Data de publicação : 21/02/2022 11:46:05 BRT

Próxima atualização : 21/02/2022 12:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
 Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
 Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
 Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DERMIVAL O ALVES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 027115, inscrito no CPF nº 31745881972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
31745881972	027115	DERMIVAL OLIVEIRA ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2022 11:49 SOB Nº 20221200177.
PROTOCOLO: 221200177 DE 25/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202569965. CNPJ DA SEDE: 58017179000170.
NIRE: 41300013209. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2022.
BANCO VOLVO \ (BRASIL\) S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, a Dra. Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 25.731, a Dra. Fabiola Borges de Mesquita, brasileira, casada, advogada inscrita sob o nº 54.887, ao Dr. Luis Fernando da Silva Paludo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 83.598, e ao Dr. Fábio Luiz Custódio, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 76.721, todos pertencentes ao escritório **EGGER E MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Mariano Torres, nº 729 – 4º Andar, Bairro Centro, CEP 80.060-120, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os poderes que me foram conferidos por **BANCO VOLVO (BRASIL) SA**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.381/0001-44 e **VOLVO CORRETORA DE SEGUROS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (BRASIL) LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.519.440/0001-85, todos com sede na Av. Juscelino K. De Oliveira, nº 2.600, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná – CEP 81.260-900, por meio do instrumento Público de Procuração lavrado na data de sete de março de 2022, perante o 9º Ofício de Notas de Curitiba – Willian Corrêa da Silva, no Livro de Notas Eletrônico nº 313-P – Folha 008,



Curitiba (PR), 13 de setembro de 2022

Paulo Armando Caetano de Oliveira

OAB/PR 12.628



SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais poderes, substabelecemos os poderes conferidos pelo **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ nº 58.017.179/0001-70, e **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 74.118.381/0001/44 e **VOLVO CORRETORA DE SEGUROS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (BRASIL) LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.519.440/0001-85 no presente processo as pessoas de: **Fábio Luiz Custódio**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 76.721; **Luis Fernando da Silva Paludo**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 46.842 e OAB/PR sob o nº 83.598; **Yvee de Souza Dantas Fiorelli**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 57.196; **Jorge Marques Lima Junior**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR 61.622; **Mauricio Wester Wiemann Centeno**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 71.441; **Giorgia Paula Mesquita**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 28.864; **Luis Fernando de Paulo**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 273.356; **Valéria Lopes Germano**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 50.549, **Andrea Hertel Malucelli**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 31.408, **Deilaine Nascimento de Oliveira**, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 42.793, **todos** integrantes do escritório **EGGER E MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 1006, com sede na Rua Mariano Torres, 729, 4º andar, Centro, Curitiba/PR.

Curitiba/PR, 16 de agosto de 2022.


Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira
OAB/PR 25.731

INSTRUMENTO DE
CURITIBA - PR



DOC. 2

CONTRATOS

TELA DE GRAVAME

NOTA FISCAL¹

¹ Apenas para os casos que não há individualização (chassi, renavam, placa) do bem no contrato.



CCB Nº: 807139

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I - Credor

Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.		CNPJ/MF 58.017.179/0001-70
Endereço Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.600	Cidade Curitiba	Estado Paraná

II - Emissor

Nome/Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI		CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO		
Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400-000

III - Vendedora

Nome/Razão Social SUECIA GOIANIA (GO)	CNPJ/MF 02.714.977/0001-04
--	-------------------------------

IV - Características do Crédito

Valor do Financiamento: R\$ 480.000,00 IOF (calculado conforme percentuais vigentes na data de emissão da Cédula: R\$ 8.343,19)

Tarifas:

- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 1.200,00

- Outras tarifas: R\$ 0,00

Prêmio de Seguro do Bem: R\$ 0,00

Total Financiado (acrescido do valor do IOF): R\$ 489.543,19

Número de Parcelas: 60

Vencimento da 1ª Parcela: 26/08/2019 Vencimento da Última Parcela: 26/07/2024

Valor de cada parcela: R\$ 10.361,49

Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,82% a.m.

V - Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento: Curitiba
 Forma de Pagamento: Boleto Bancário
 Débito automático na seguinte conta:
 Banco: Agência nº: e Conta-Corrente:

VI - Bens Financiados

1 (HUM/UMA) CAMINHAO FH 540 6X4 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CONFORME
 NOTA FISCAL

VII - Garantias



CCB Nº: 807139

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VII - Garantias Adicionais

1. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D3GE834282, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
2. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D4GE833536, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
3. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D9GE833657, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
4. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
5. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
6. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
7. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1123GGM401210, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
8. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
9. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI,



CCB Nº: 807139

inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

10. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX - Avalistas

1. Avalistas

A. Nome/Razão Social AZARIAS MACHADO NETO	CPF/CNPJ 157.945.121-72
B. Nome/Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO	CPF/CNPJ 026.414.051-64

X - Local e Data de Emboço da Cédula

Curitiba - Paraná, 26 de Julho de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "Emitente") pagará por esta cédula de crédito bancário ("Cédula") ao Banco Volvo (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "Credor", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("Vendedora"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula ("Bens Financiados"), sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, dos Bens Financiados, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios apresentados pelos Bens Financiados não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade dos Bens Financiados eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

**CCB Nº: 807139**

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização dos Bens Financiados, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

2.1.4. Os Bens Financiados serão descritos e individualizados no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora, neste último caso, esta(s) integrará(rão) esta Cédula para todos os fins.

2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição dos Bens Financiados diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("Cotação de Contratos Volvo") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS



CCB Nº: 807139

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela de amortização ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.1.1. Havendo prazo de carência, a primeira prestação de juros remuneratórios deverá ser paga pela Emitente 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes. Ao final do prazo de carência, os juros remuneratórios serão somados à amortização do valor principal da dívida, compondo o "Valor de cada Parcela" identificado no Quadro "Características do Crédito".

6.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).



CCB Nº: 807139

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bens Financiados, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tomando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se consideração antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

IV. Manter seguro(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e



CCB Nº: 807139

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tomando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) Bens Financiados tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) Bens Financiados;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

**CCB Nº: 807139**

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, e/ou pelo(s) Avalista(s) ;

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;

X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;

XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;

XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tomar(em) insolventes;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;



CCB Nº: 807139

XVI. Se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

XVII. Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em razão da realização de qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, e for constatada, entre outras hipóteses, a piora do risco de crédito ou a declaração de inidoneidade ou a existência da proibição de contratar com o Poder Público, em relação ao(s) novo(s) controlador(es).

9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS): Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Financiados e os bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta dos referidos bens com a Emitente.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406").

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Financiados e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro(s) "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente dos Bens Financiados e



CCB Nº: 807139

do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baxar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor vir a ceder os direitos e obrigações ora previstos e/ou vir a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

9.1.2. **AVAL:** A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.



CCB Nº: 807139

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax similar, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigirá-se da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro



CCB Nº: 807139

desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar ~~tempestivamente~~ todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso, disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos

**CCB Nº: 807139**

moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

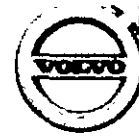
15.1. A Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.

15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.

Juliano Volpi



CCB Nº: 807139

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de arquivamento e/ou comunicação ao Emitente e ao(s) Avalista(s).

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s) bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

**CCB Nº: 807139**

19.3. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda.,

**CCB Nº: 807139**

bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

22.5.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

22.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, nos termos e condições da Cédula.

22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrais e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

22.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s) acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).

Juliano Volpi



CCB Nº: 807139

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1. acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s).

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

Felipe P. Machado

MACHADO TRANSPORTADORA LOG
EIRELI

JM

[Handwritten signature]



CCB Nº: 807139

Avalista(s):

Cônjuge(s):

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ: 157.945.121-72

Nome do Conjugê: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ do Conjugê: 573.900.701-10

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64



Banco Volvo (Brasil) S.A.
CNPJ: 58.017.179/0001-70
ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)
ORÇAMENTO N° 807139


ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDE/LOJISTA)

A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO BEM					
A1	Nome do(a) consumidor: MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI		CNPJ/CPF: 09.535.606/0001-04		
	Endereço e telefone de contato: AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO - URUACÚ - GO - 76.400-000 -				
A2	Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 540		Combustível:		
	Ano/Modelo: 2019 / 2020		Cor:		
A3	Concessionária/Revenda/Lojista: SUECIA GOIANIA (GO)		CNPJ: 02.714.977/0001-04		
B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS A TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR) % (¹)					
(Assinalar a opção do consumidor quanto à inclusão dos valores no total do financiamento)					
B.1	Valor do Bem à vista:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		RS 480.000,00	
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %
B.3	IPVA - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %
B.4	Multas de Trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %
	Seguro(s) - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
B.6	Discriminação do(s) Seguro(s):			RS 0,00	0,00 %
	Seguradora:		CNPJ:		
B.7	Despesas com despachantes - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %
	EMPRESA:		CNPJ:		
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art.1361/Res.320 CONTRAN) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %
B.10	SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR			RS 480.000,00	
C PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA					
C.1	Valor de entrada			RS 0,00	
C.2	Valor Líquido Liberado (B.10 - C.1)			RS 480.000,00	98,05 %
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA					
D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)					
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		RS 1.200,00	0,25 %
D.2	Tarifa de avaliação do Bem usado financiado (garantia de operação) - financiada:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %
D.3	Total de tarifas a serem financiadas			RS 1.200,00	
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO					
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 + D.3)			RS 481.200,00	
E.2	IOF - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,00%	RS 6.482,93	1,32 %
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,38 %	RS 1.860,26	0,38 %
E.4	Total de impostos a serem financiados			RS 8.343,19	
F DADOS DO FINANCIAMENTO					
F.1	Data do 1º vencimento			26/08/2019	
F.2	Número de parcelas mensais			60	
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)			RS 0,00	
F.4	Taxas de juros mensal e anual			mensal % a.m.: 0,819532	anual % a.a.: 10,289997
F.5	Valor de cada parcela mensal			RS 10.361,49	
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)			RS 489.543,19	100,00 %
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1)			RS 621.689,40	
H CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)					
				CET % a.m.: 0,89	CET % a.a.: 11,20
I	Prazo de validade do orçamento (¹): 140 dias Local: GOIANIA		Data: 26/07/2019		

OBS: (¹) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (²) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S/A. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.		NF-e Nº.: 000.351.599 SÉRIE: 5
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 SUECIA VEICULOS S/A ROD BR 153 S/N KM 515 LT 1A, 1, RETIRO DO BOSQUE ACR 74990.728 - APARECIDA DE GOIANIA/GO Fone/Fax: 62 40055959	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica NF-e Nº.: 000.351.599 SÉRIE: 5 1- Saída 1 FLS.:1/1 2- Entrada	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 5219 0702 7149 7700 0104 5500 5000 3515 9911 4471 4051
	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda Adq/Rec Terc Entr Dest Venda Ordem		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 103075690
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI ME		CNPJ / CPF 09.535.606/0001-04
ENDEREÇO AV. CORONEL GASPAR, SN/ QD 06 LT 11		DATA DA EMISSÃO 30/07/19
MUNICÍPIO URUACU		BAIRRO / DISTRITO BOA VISTA
FONE / FAX 62 3206 3587		CEP 76400-000
UF GO		DATA DA ENTRADA / SAÍDA 30/07/19
INSCRIÇÃO ESTADUAL 105273422		HORA DA ENTRADA / SAÍDA 18:58:48

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
351599 / 1	05/08/19	R\$: 480.000,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		254.112,00		43.199,04		0,00		0,00		480.000,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		480.000,00	

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
		SVD TRANSP. RODOVIARIOS LTDA		1 - Destinatario								04.732.762/0001-33	
ENDEREÇO		RUA LODOVICO KAMINSKI N 880, S/N		MUNICÍPIO		CURITIBA		UF		PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		9024662907	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
FH 540 6X4T	CAM. TRATOR MODELO FH 540 6X4T GTIN: SEM GTIN Cilindrada: 1280CCL.Potência(CV): 540CV.Pes. Líq.: 9.844.00000,Peso Bruto: 9.844.00000,1103,Cor: BRANCA,Serial: 872247,Motor: D13*8027187*C4*E,CMT: 80.000.000000,Dist.entre eixos: 3.60M,C.TRATOR,Cond.Veículo: Acabado,Finame: 2914804,Diferencial: 3.09,,Ano Fabr.: 2019,Ano Modelo: 2020,Renavam: 319472,,Câmbio: VOLVO.AT2612F,,Qtd Pneus: 10 N,OPCIONAIS: PCTE ACABAM. PADRAO SC, RADIO MP3, VEB510, AR COND.,CLIMATIZAD.....,CAB.LEITOALTA,Tanqu e LD: 450L,Tanque LE: 450L,,Chassi: 9BVRG40D7LE872247	87012000	520	5.120	UN	1,00	480.000,00	0,00	480.000,00	254.112,00	43.199,04	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO ISSQN		VALOR DO ISSQN		FUNRURAL		TOTAL FATURADO	
		449000		0,00		0,00		0,00		0,00		480.000,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Alienação Fiduciária ao Banco Volvo (Brasil) S.A., Proposta n.º: 806451 Operação/Contrato n.º: 807139 Red Base de Calculo Conf Dec 4852 Art 8 RCTE/GO - Veiculo sera retirado na fabrica Volvo do Brasil, Av. Juscelino K. Oliv., 2600 Curitiba/PR Vir. Aprox. tributos (Fonte IBPT) - Fed.: 95808,00 - Est.: 57600,00 - Mun.: 0,00 Cod. Cliente: 022322 - Portador: GL Cond. Pagamento: 700-VENDA DE VEICULOS	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** DADOS DO FINANCIADO ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** DADOS DO VEICULO ***

CHASSI No. : 9BVRG40D7LE872247 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRW0749 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01201232730 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** DADOS DO CONTRATO ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807139

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455300

DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**



CCB Nº: 807140

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I - Credor		
Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CNPJ/MF 58.017.179/0001-70	
Endereço Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600	Cidade Curitiba	Estado Paraná

II - Emissante		
Nome/Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO		
Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400-000

III - Vendedora	
Nome/Razão Social SUECIA GOIANA (GO)	CNPJ/MF 02.714.977/0001-04

IV - Características do Crédito

Valor do Financiamento: R\$ 480.000,00 IOF (calculado conforme percentuais vigentes na data de emissão da Cédula: R\$ 8.343,19)

Tarifas:

- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 1.200,00
- Outras tarifas: R\$ 0,00

Prêmio de Seguro do Bem: R\$ 0,00

Total Financiado (acrescido do valor do IOF): R\$ 489.543,19

Número de Parcelas: 60

Vencimento da 1ª Parcela: 26/08/2019 Vencimento da Última Parcela: 26/07/2024

Valor de cada parcela: R\$ 10.361,49

Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,82% a.m.

V - Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento Curitiba

Forma de Pagamento: Boleto Bancário
 Débito automático na seguinte conta:
Banco: Agência nº: e Conta-Corrente:

VI - Bens Financiados

1 (HUMUMA) CAMINHAO FH 540 6X4 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CONFORME
NOTA FISCAL

VII - Garantias

Página 1

**CCB Nº: 807140**

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII - Garantia(s) Adicional(is)

1. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D3GE834282, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
2. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D4GE833536, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
3. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D9GE833657, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
4. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
5. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
6. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
7. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1123GGM401210, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
8. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
9. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI,



CCB Nº: 807140

inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

10. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX – Avalista(s)

1. Avalistas

A. Nome/Razão Social AZARIAS MACHADO NETO	CPF/CNPJ 157.945.121-72
B. Nome/Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO	CPF/CNPJ 026.414.051-64

X – Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 26 de Julho de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "**Emitente**") pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao **Banco Volvo (Brasil) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula ("**Bens Financiados**"), sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, dos Bens Financiados, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios apresentados pelos Bens Financiados não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade dos Bens Financiados eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

**CCB Nº: 807140**

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização dos Bens Financiados, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

2.1.4. Os Bens Financiados serão descritos e individualizados no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora, neste último caso, esta(s) integrará(rão) esta Cédula para todos os fins.

2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição dos Bens Financiados diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("Cotação de Contratos Volvo") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS

**CCB Nº: 807140**

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela de amortização ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.1.1. Havendo prazo de carência, a primeira prestação de juros remuneratórios deverá ser paga pela Emitente 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes. Ao final do prazo de carência, os juros remuneratórios serão somados à amortização do valor principal da dívida, compondo o "Valor de cada Parcela" identificado no Quadro "Características do Crédito".

6.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).



CCB Nº: 807140

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bens Financiados, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

IV. Manter seguro(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e



CCB Nº: 807140

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula; (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) Bens Financiados tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) Bens Financiados;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou cobrança levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;



CCB Nº: 807140

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, e/ou pelo(s) Avalista(s) ;

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;

X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;

XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;

XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tomar(em) insolventes;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;



CCB Nº: 807140

XVI. Se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

XVII. Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em razão da realização de qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, e for constatada, entre outras hipóteses, a piora do risco de crédito ou a declaração de inidoneidade ou a existência da proibição de contratar com o Poder Público, em relação ao(s) novo(s) controlador(es).

9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS): Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Financiados e os bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta dos referidos bens com a Emitente.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406").

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Financiados e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro(s) "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente dos Bens Financiados e

**CCB Nº: 807140**

do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independe da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor vir a ceder os direitos e obrigações ora previstos e/ou vir a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

9.1.2. **AVAL:** A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.



CCB Nº: 807140

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1: acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax símile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- d) Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro

**CCB Nº: 807140**

desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5, desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso, disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1, desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos

**CCB Nº: 807140**

moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a conseqüente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

15.1. A Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.

15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.



CCB Nº: 807140

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula, sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente e ao(s) Avalista(s).

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s) bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

**CCB Nº: 807140**

19.3. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda.,

**CCB Nº: 807140**

bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

22.5.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

22.7. Para fins da Circular nº 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, nos termos e condições da Cédula.

22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrares e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

22.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s) acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).



CCB Nº: 807140

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1. acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s).

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

MACHADO TRANSPORTADORA LOG
EIRELI



CCB Nº: 807140

Avalista(s):

Cônjuge(s):

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ: 157.945.121-72

Nome do Cônjuge: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ do Cônjuge: 573.900.701-10

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64



Banco Volvo (Brasil) S.A.
CNPJ: 58.017.179/0001-70
ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)
ORÇAMENTO N° 807140

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDA/LOJISTA)

A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO BEM			
A1	Nome do(a) consumidor: MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI Endereço e telefone de contato: AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO - URUACU - GO - 76.400-000 -	CNPJ/CPF: 09.535.606/0001-04	
A2	Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 540 Ano/Modelo: 2019 / 2020	Combustível: Cor:	
A3	Concessionária/Revenda/Lojista: SUECIA GOIANIA (GO)	CNPJ: 02.714.977/0001-04	
B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS A TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR)			% (*)
(Assinalar a opção do consumidor quanto à inclusão dos valores no total do financiamento)			
B.1	Valor do Bem à vista: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		R\$ 480.000,00
B.2	Acessórios - financiados: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.3	IPVA - financiados: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.4	Multas de Trânsito - financiadas: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.5	Licenciamento - financiado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.6	Seguro(s) - financiados: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
B.6	Discriminação do(s) Seguro(s):		R\$ 0,00 0,00 %
B.7	Seguradora: CNPJ:		
B.7	Despesas com despachantes - financiadas: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.8	EMPRESA: CNPJ:		
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiadas: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art.1361/Res.320 CONTRAN) - financiadas: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.10	SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR		R\$ 480.000,00
C PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA			
C.1	Valor de entrada		R\$ 0,00
C.2	Valor Líquido Liberado (B.10 - C.1)		R\$ 480.000,00 98,05 %
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA			
D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)			
D.1	Confeção de cadastro para início de relacionamento - financiada: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		R\$ 1.200,00 0,25 %
D.2	Tarifa de avaliação do Bem usado financiado (garantia de operação) - financiada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
D.3	Total de tarifas a serem financiadas		R\$ 1.200,00
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 + D.3)		R\$ 481.200,00
E.2	IOF - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não alíquota: 0,00%		R\$ 6.482,93 1,32 %
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não alíquota: 0,38 %		R\$ 1.860,26 0,38 %
E.4	Total de impostos a serem financiados		R\$ 8.343,19
F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º vencimento		26/08/2019
F.2	Número de parcelas mensais		60
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		R\$ 0,00
F.4	Taxas de juros mensal e anual	mensal % a.m.: 0,819532	anual % a.a.: 10,289997
F.5	Valor de cada parcela mensal		R\$ 10.361,49
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		R\$ 489.543,19 100,00 %
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1)		R\$ 621.689,40
H	CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)	CET % a.m.: 0,89	CET % a.a.: 11,20
I	Prazo de validade do orçamento (*): 140 dias Local: GOIANIA	Data: 26/07/2019	

OBS: (*) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (**) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S/A. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

NF-e
Nº.: 000.351.600
SÉRIE: 5

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SUECIA
VEÍCULOS

SUECIA VEICULOS S/A
ROD BR 153 S/N KM 515 LT 1A, 1, RETIRO DO BOSQUE ACR
74990.728 - APARECIDA DE GOIANIA/GO
Fone/Fax: 62 40055959

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

NF-e
Nº.: 000.351.600
SÉRIE: 5

1- Saída 1 FLS.:1/1
2- Entrada



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

5219 0702 7149 7700 0104 5500 5000 3516 0013 2032 9421

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DE OPERAÇÃO

Venda Adq/Rec Terc Entr Dest Venda Ordem

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152192391368768 30/07/2019 19:06:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103075690

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

02.714.977/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI ME

CNPJ / CPF

09.535.606/0001-04

DATA DA EMISSÃO

30/07/19

ENDEREÇO

AV. CORONEL GASPAR, SN/ QD 06 LT 11

BAIRRO / DISTRITO

BOA VISTA

CEP

76400-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

30/07/19

MUNICÍPIO

URUACU

FONE / FAX

62 3206 3587

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

105273422

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

19:06:36

FATURA

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
351600 / 1	05/08/19	R\$: 480.000,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
254.112,00	43.199,04	0,00	0,00	480.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
SVD TRANSP. RODOVIARIOS LTDA	1 - Destinatario				04.732.762/0001-33
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA LODOVICO KAMINSKI N 880, S/N	CURITIBA	PR	9024662907		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
FH 540 6X4T	CAM. TRATOR MODELO FH 540 6X4T GTIN: SEM GTIN Cilindrada: 1280CIL.Potência/CV: 540CV.Pes. Líq.: 9.824.00000,Peso Bruto: 9.824.00000,1103,Cor: BRANCA,Serial: 872248,Motor: D13*8027198*C4*E,CMT: 80.000.000000,Dist.entre eixos: 3.60M,C.TRATOR,Cond.Veículo: Acabado,Finame: 2914804,Diferencial: 3.09,,Ano Fabr.: 2019,Ano Modelo: 2020,Renavam: 319472,,Câmbio: VOLVO.AT2612F,,Qtd Pneus: 10 N,OPCIONAIS: PCTE ACABAM. PADRAO SC, RADIO MP3, VEB510, AR COND.,CLIMATIZAD.....,CAB.LEITOALTA,Tanqu e LD: 450L,Tanque LE: 450L,,Chassi: 9BVRG40DXLE872248	87012000	520	5.120	UN	1,00	480.000,00 00	0,00	480.000,00	254.112,00	43.199,04	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
449000	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Alienação Fiduciária ao Banco Volvo (Brasil) S.A., Proposta n.º: 806451 Operação/Contrato n.º: 807140
Red Base de Calculo Conf Dec 4852 Art 8 RCTE/GO - Veiculo sera retirado
na fabrica Volvo do Brasil, Av. Juscelino K. Oliv., 2600 Curitiba/PR
Vir. Aprox. tributos (Fonte IBPT) - Fed.: 95808,00 - Est.: 57600,00 - Mun.: 0,00
Cod. Cliente: 022322 - Portador: GL
Cond. Pagamento: 700-VENDA DE VEICULOS

RESERVADO AO FISCO


```
*=====*
* CETIP
* P709                SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* SAF116T              COM GRAVAME                SAF116P
*=====*
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME          CPF/CNPJ: 09535606000104
```

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
CHASSI No. : 9BVRG40DXLE872248          TIPO CHASSI: 2   (1=REMARCADO 2=NORMAL)
UF / PLACA : GO / PRW0759              UF LICENCIAMENTO: GO
RENAVAM    : 01201232225               ANO FABRICACAO : 2019   ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A           CNPJ: 58017179000170
DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019   NUM. CONTRATO : 807140
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455277
DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

165.1.247.41



CCB Nº: 807141

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I - Credor		
Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CNPJ/MF 58.017.179/0001-70	
Endereço Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600	Cidade Curitiba	Estado Paraná

II - Emitente		
Nome/Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO		
Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400-000

III - Vendedora	
Nome/Razão Social SUECIA GOIANIA (GO)	CNPJ/MF 02.714.977/0001-04

IV - Características do Crédito

Valor do Financiamento: R\$ 480.000,00

IOF (calculado conforme percentuais vigentes na data de emissão da Cédula: R\$ 8.343,19)

Tarifas:

- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 1.200,00

- Outras tarifas: R\$ 0,00

Prêmio de Seguro do Bem: R\$ 0,00

Total Financiado (acrescido do valor do IOF): R\$ 489.543,19

Número de Parcelas: 60

Vencimento da 1ª Parcela: 26/08/2019 Vencimento da Última Parcela: 26/07/2024

Valor de cada parcela: R\$ 10.361,49

Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,82% a.m.

V - Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento:

Curitiba

Forma de Pagamento:

 Boleto Bancário Débito automático na seguinte conta:

Banco: Agência nº: e Conta-Corrente:

VI - Bens Financiados

1 (HUM/UMA) CAMINHAO FH 540 6X4 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CONFORME
 NOTA FISCAL

VII - Garantias



CCB Nº: 807141

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII - Garantia(s) Adicional(is)

1. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D3GE834282, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
2. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D4GE833536, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
3. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D9GE833657, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
4. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
5. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
6. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
7. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1123GGM401210, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
8. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
9. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI,



CCB Nº: 807141

inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

10. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX – Avalista(s)

1. Avalistas

A. Nome/Razão Social

AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ

157.945.121-72

B. Nome/Razão Social

FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ

026.414.051-64

X – Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 26 de Julho de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A “Emitente” qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada “Emitente”) pagará por esta cédula de crédito bancário (“Cédula”) ao Banco Volvo (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado “Credor”, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro “Características do Crédito” do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro “Vendedora” do preâmbulo desta Cédula (“Vendedora”), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro “Bens Financiados” do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula (“Bens Financiados”), sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, dos Bens Financiados, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios apresentados pelos Bens Financiados não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade dos Bens Financiados eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

**CCB Nº: 807141**

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização dos Bens Financiados, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

2.1.4. Os Bens Financiados serão descritos e individualizados no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora, neste último caso, esta(s) integrará(rão) esta Cédula para todos os fins.

2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição dos Bens Financiados diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("Cotação de Contratos Volvo") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS

Página 4

**CCB Nº: 807141**

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela de amortização ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.1.1. Havendo prazo de carência, a primeira prestação de juros remuneratórios deverá ser paga pela Emitente 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes. Ao final do prazo de carência, os juros remuneratórios serão somados à amortização do valor principal da dívida, compondo o "Valor de cada Parcela" identificado no Quadro "Características do Crédito".

6.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).



CCB Nº: 807141

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bens Financiados, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tomando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

IV. Manter seguro(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e

Página 6



CCB Nº: 807141

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tomando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) Bens Financiados tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) Bens Financiados;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

Página 7



CCB Nº: 807141

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, e/ou pelo(s) Avalista(s) ;

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;

X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;

XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;

XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tornar(em) insolventes;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;



CCB Nº: 807141

XVI. Se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

XVII. Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em razão da realização de qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, e for constatada, entre outras hipóteses, a piora do risco de crédito ou a declaração de inidoneidade ou a existência da proibição de contratar com o Poder Público, em relação ao(s) novo(s) controlador(es).

9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS): Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Financiados e os bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta dos referidos bens com a Emitente.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406").

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Financiados e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro(s) "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente dos Bens Financiados e

**CCB Nº: 807141**

do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor vir a ceder os direitos e obrigações ora previstos e/ou vir a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

9.1.2. **AVAL:** A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.



CCB Nº: 807141

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1, acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax símile, sob pena de ~~vencimento antecipado~~ desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, ~~exigir-se-á~~ da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro

**CCB Nº: 807141**

desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar ~~tempestivamente~~ todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos

**CCB Nº: 807141**

moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

15.1. A Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.

15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.



CCB Nº: 807141

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente e ao(s) Avalista(s).

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s) bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

[Handwritten signatures and stamps]

**CCB Nº: 807141**

19.3. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda.,

**CCB Nº: 807141**

bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

22.5.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

22.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, nos termos e condições da Cédula.

22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registraes e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

22.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s) acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).



CCB Nº: 807141

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1. acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s).

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

Felipe R. Machado

**MACHADO TRANSPORTADORA LOG
EIRELI**

Página 17

JH

[Handwritten signature]



CCB Nº: 807141

Avalista(s):

Cônjuge(s):

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ: 157.945.121-72

Nome do Conjugê: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ do Conjugê: 573.900.701-10

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64

NEGOTIADA



Banco Volvo (Brasil) S.A.
CNPJ: 58.017.179/0001-70

ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)
ORÇAMENTO Nº 807141



ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDA/LOJISTA)

A	INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO BEM			
A1	Nome do(a) consumidor: MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI	CNPJ/CPF: 09.535.606/0001-04		
	Endereço e telefone de contato: AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO - URUACU - GO - 76.400-000 -			
A2	Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 540	Combustível:		
	Ano/Modelo: 2019 / 2020	Cor:		
A3	Concessionária/Revenda/Lojista: SUECIA GOIANIA (GO)	CNPJ: 02.714.977/0001-04		
B	VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS A TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR)			% (*)
	(Assinalar a opção do consumidor quanto à inclusão dos valores no total do financiamento)			
B.1	Valor do Bem à vista:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	RS 480.000,00	
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.3	IPVA - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.4	Multas de Trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.6	Seguro(s) - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
	Discriminação do(s) Seguro(s):		RS 0,00	0,00 %
	Seguradora:	CNPJ:		
B.7	Despesas com despachantes - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
	EMPRESA:	CNPJ:		
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art.1361/Res.320 CONTRAN) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.10	SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR		RS 480.000,00	
C	PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA			
C.1	Valor de entrada		RS 0,00	
C.2	Valor Líquido Liberado (B.10 - C.1)		RS 480.000,00	98,05 %
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA				
D	TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)			
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	RS 1.200,00	0,25 %
D.2	Tarifa de avaliação do Bem usado financiado (garantia de operação) - financiada:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
D.3	Total de tarifas a serem financiadas		RS 1.200,00	
E	IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 + D.3)		RS 481.200,00	
E.2	IOF - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,00%	RS 6.482,93
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,38 %	RS 1.860,26
E.4	Total de impostos a serem financiados		RS 8.343,19	
F	DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º vencimento		26/08/2019	
F.2	Número de parcelas mensais		60	
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		RS 0,00	
F.4	Taxas de juros mensal e anual		mensal % a.m.: 0,819532	anual % a.a.: 10,289997
F.5	Valor de cada parcela mensal		RS 10.361,49	
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		RS 489.543,19	100,00 %
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1)		RS 621.689,40	
H	CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)		CET % a.m.: 0,89	CET % a.a.: 11,20
I	Prazo de validade do orçamento (*):140 dias Local: GOIANIA		Data: 26/07/2019	

OBIS: (*) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (**) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S/A. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.		NF-e Nº.: 000.351.601 SÉRIE: 5
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 SUECIA VEICULOS S/A ROD BR 153 S/N KM 515 LT 1A, 1, RETIRO DO BOSQUE ACR 74990.728 - APARECIDA DE GOIANIA/GO Fone/Fax: 62 40055959	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica NF-e Nº.: 000.351.601 SÉRIE: 5 1- Saída 1 FLS.:1/1 2- Entrada	
	CHAVE DE ACESSO DA NF-E 5219 0702 7149 7700 0104 5500 5000 3516 0115 9000 9370	

NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda Adq/Rec Terc Entr Dest Venda Ordem	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152192391383296 30/07/2019 19:10:03
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103075690	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 02.714.977/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI ME		09.535.606/0001-04	30/07/19
ENDEREÇO AV. CORONEL GASPAR, SN/ QD 06 LT 11	BAIRRO / DISTRITO BOA VISTA	CEP 76400-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 30/07/19
MUNICÍPIO URUACU	FONE / FAX 62 3206 3587	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 105273422
			HORA DA ENTRADA / SAÍDA 19:10:00

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
351601 / 1	05/08/19	R\$: 480.000,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		254.112,00	43.199,04	0,00	0,00	480.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL SVD TRANSP. RODOVIARIOS LTDA		1 - Destinatario				04.732.762/0001-33
ENDEREÇO RUA LODOVICO KAMINSKI N 880, S/N		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		CURITIBA	PR	9024662907		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
FH 540 6X4T	CAM. TRATOR MODELO FH 540 6X4T GTIN: SEM GTIN Cilindrada: 1280CCL.Potência/CV: 540CV.Pes. Líq.: 9.829,00000,Peso Bruto: 9.829,00000,1103,Cor: BRANCA,Serial: 872263,Motor: D13*8026592*C4*E,CMT: 80.000,000000,Dist.entre eixos: 3.60M,C.TRATOR,Cond.Veículo: Acabado,Finame: 2914804,Diferencial: 3.09,,Ano Fabr.: 2019,Ano Modelo: 2020,Renavam: 319472,,Câmbio: VOLVO.AT2612F,,Qtd Pneus: 10 N,OPCIONAIS: PCTE ACABAM. PADRAO SC, RADIO MP3, VEB510, AR COND.,CLIMATIZAD.,.....,CAB. LEITO ALTA,Tanque LD: 450L,Tanque LE: 450L,,Chassi: 9BVRG40D3LE872263	87012000	520	5.120	UN	1,00	480.000,00 00	0,00	480.000,00	254.112,00	43.199,04	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 449000	VALOR TOTAL SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00	FUNRURAL 0,00	TOTAL FATURADO 480.000,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Alienação Fiduciária ao Banco Volvo (Brasil) S.A., Proposta n.º: 806451 Operação/Contrato n.º: 807141 Red Base de Calculo Conf Dec 4852 Art 8 RCTE/GO - Veiculo sera retirado na fabrica Volvo do Brasil, Av. Juscelino K. Oliv., 2600 Curitiba/PR Vir. Aprox. tributos (Fonte IBPT) - Fed.: 95808,00 - Est.: 57600,00 - Mun.: 0,00 Cod. Cliente: 022322 - Portador: GL Cond. Pagamento: 700-VENDA DE VEICULOS	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9BVRG40D3LE872263 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRW0799 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01201230710 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807141

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455276

DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**



CCB Nº: 807142

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I - Credor		
Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CNPJ/MF 58.017.179/0001-70	
Endereço Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.600	Cidade Curitiba	Estado Paraná

II - Emissante		
Nome/Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO	Cidade URUACU	Estado GO
	CEP 76400-000	

III - Vendedora	
Nome/Razão Social SUECIA GOIANA (GO)	CNPJ/MF 02.714.977/0001-04

IV - Características do Crédito

Valor do Financiamento: R\$ 480.000,00 IOF (calculado conforme percentuais vigentes na data de emissão da Cédula: R\$ 8.343,19)

Tarifas:

- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 1.200,00
- Outras tarifas: R\$ 0,00

Prêmio de Seguro do Bem: R\$ 0,00

Total Financiado (acrescido do valor do IOF): R\$ 489.543,19

Número de Parcelas: 60

Vencimento da 1ª Parcela: 26/08/2019 Vencimento da Última Parcela: 26/07/2024

Valor de cada parcela: R\$ 10.361,49

Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,82% a.m.

V - Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento Curitiba

Forma de Pagamento: (X) Boleto Bancário
 () Débito automático na seguinte conta:
 Banco: Agência nº: e Conta-Corrente:

VI - Bens Financiados

1 (HUM/UMA) CAMINHAO FH 540 6X4 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CONFORME
 NOTA FISCAL

VII - Garantias

**CCB Nº: 807142**

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII – Garantia(s) Adicional(is)

1. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D3GE834282, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
2. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D4GE833536, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
3. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D9GE833657, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
4. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
5. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
6. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
7. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1123GGM401210, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
8. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
9. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI,



CCB Nº: 807142

inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

10. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX – Avalista(s)**1. Avalistas**

A. Nome/Razão Social AZARIAS MACHADO NETO	CPF/CNPJ 157.945.121-72
B. Nome/Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO	CPF/CNPJ 026.414.051-64

X – Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 26 de Julho de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "**Emitente**") pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao Banco Volvo (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula ("**Bens Financiados**"), sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, dos Bens Financiados, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios apresentados pelos Bens Financiados não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade dos Bens Financiados eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

**CCB Nº: 807142**

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização dos Bens Financiados, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

2.1.4. Os Bens Financiados serão descritos e individualizados no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora, neste último caso, esta(s) integrará(rão) esta Cédula para todos os fins.

2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição dos Bens Financiados diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("Cotação de Contratos Volvo") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS

Página 4


CCB Nº: 807142

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela de amortização ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.1.1. Havendo prazo de carência, a primeira prestação de juros remuneratórios deverá ser paga pela Emitente 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes. Ao final do prazo de carência, os juros remuneratórios serão somados à amortização do valor principal da dívida, compondo o "Valor de cada Parcela" identificado no Quadro "Características do Crédito".

6.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).



CCB Nº: 807142

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bens Financiados, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tomando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

IV. Manter seguro(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e



CCB Nº: 807142

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tomando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) Bens Financiados tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) Bens Financiados;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

Página 7



CCB Nº: 807142

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, e/ou pelo(s) Avalista(s) ;

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;

X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;

XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;

XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tomar(em) insolventes;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

Página 8



CCB Nº: 807142

XVI. Se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

XVII. Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em razão da realização de qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, e for constatada, entre outras hipóteses, a piora do risco de crédito ou a declaração de inidoneidade ou a existência da proibição de contratar com o Poder Público, em relação ao(s) novo(s) controlador(es).

9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS)**: Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Financiados e os bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta dos referidos bens com a Emitente.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Lei 10.406**").

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Financiados e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro(s) "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente dos Bens Financiados e



CCB Nº: 807142

do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor vir a ceder os direitos e obrigações ora previstos e/ou vir a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

9.1.2. **AVAL:** A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.



CCB Nº: 807142

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax símile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- d) Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro

Página 11



CCB Nº: 807142

desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos

**CCB Nº: 807142**

moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

15.1. A Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.

15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.



CCB Nº: 807142

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente e ao(s) Avalista(s).

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s) bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

**CCB Nº: 807142**

19.3. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda.,

**CCB Nº: 807142**

bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

22.5.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

22.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, nos termos e condições da Cédula.

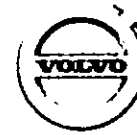
22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registraes e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

22.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s) acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).



CCB Nº: 807142

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1. acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s).

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

MACHADO TRANSPORTADORA LOG
EIRELI



CCB Nº: 807142

Avalista(s):

Cônjuge(s):

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ: 157.945.121-72

Nome do Conjugê: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ do Conjugê: 573.900.701-10

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64



Banco Volvo (Brasil) S.A.
CNPJ: 58.017.179/0001-70
ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)
ORÇAMENTO Nº 807142

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDA/LOJISTA)

A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO BEM			
A1	Nome do(a) consumidor: MACHADO TRANSPORTADORA LOGEIRELI	CNPJ/CPF: 09.535.606/0001-04	
	Endereço e telefone de contato: AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO - URUACU - GO - 76.400-000 -		
A2	Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 540	Combustível:	
	Ano/Modelo: 2019 / 2020	Cor:	
A3	Concessionária/Revenda/Lojista: SUECIA GOIANIA (GO)	CNPJ: 02.714.977/0001-04	
B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS À TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR)			% (*)
(Assinalar a opção do consumidor quanto à inclusão dos valores no total do financiamento)			
B.1	Valor do Bem à vista:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	RS 480.000,00
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00 0,00 %
B.3	IPVA - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00 0,00 %
B.4	Multas de Trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00 0,00 %
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00 0,00 %
	Seguro(s) - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
B.6	Discriminação do(s) Seguro(s):		RS 0,00 0,00 %
	Seguradora:	CNPJ:	
B.7	Despesas com despachantes - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00 0,00 %
	EMPRESA:	CNPJ:	
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00 0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art.1361/Res.320 CONTRAN) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00 0,00 %
B.10	SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR		RS 480.000,00
C PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA			
C.1	Valor de entrada		RS 0,00
C.2	Valor Líquido Liberado (B.10 - C.1)		RS 480.000,00 98,05 %
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA			
D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)			
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	RS 1.200,00 0,25 %
D.2	Tarifa de avaliação do Bem usado financiado (garantia de operação) - financiada:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00 0,00 %
D.3	Total de tarifas a serem financiadas		RS 1.200,00
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 + D.3)		RS 481.200,00
E.2	IOF - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,00% RS 6.482,93 1,32 %
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,38 % RS 1.860,26 0,38 %
E.4	Total de impostos a serem financiados		RS 8.343,19
F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º vencimento		26/08/2019
F.2	Número de parcelas mensais		60
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		RS 0,00
F.4	Taxas de juros mensal e anual	mensal % a.m.: 0,819532	anual % a.a.: 10,289997
F.5	Valor de cada parcela mensal		RS 10.361,49
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		RS 489.543,19 100,00 %
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1)		RS 621.689,40
H	CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)	CET % a.m.: 0,89	CET % a.a.: 11,20
I	Prazo de validade do orçamento (*): 140 dias Local: GOIANIA	Data: 26/07/2019	

OBS: (*) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (†) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S/A. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

NF-e
Nº.: 000.351.602
SÉRIE: 5

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SUECIA
VEÍCULOS

SUECIA VEICULOS S/A
ROD BR 153 S/N KM 515 LT 1A, 1, RETIRO DO BOSQUE ACR
74990.728 - APARECIDA DE GOIANIA/GO
Fone/Fax: 62 40055959

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

NF-e
Nº.: 000.351.602
SÉRIE: 5

1- Saída 1 FLS.:1/1
2- Entrada



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

5219 0702 7149 7700 0104 5500 5000 3516 0219 0818 4899

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DE OPERAÇÃO

Venda Adq/Rec Terc Entr Dest Venda Ordem

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152192391406480 30/07/2019 19:16:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103075690

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

02.714.977/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI ME

CNPJ / CPF

09.535.606/0001-04

DATA DA EMISSÃO

30/07/19

ENDEREÇO

AV. CORONEL GASPAR, SN/ QD 06 LT 11

BAIRRO / DISTRITO

BOA VISTA

CEP

76400-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

30/07/19

MUNICÍPIO

URUACU

FONE / FAX

62 3206 3587

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

105273422

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

19:16:47

FATURA

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
351602 / 1	05/08/19	R\$: 480.000,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
254.112,00	43.199,04	0,00	0,00	480.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
SVD TRANSP. RODOVIARIOS LTDA	1 - Destinatario				04.732.762/0001-33
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA LODOVICO KAMINSKI N 880, S/N	CURITIBA	PR	9024662907		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
FH 540 6X4T	CAM. TRATOR MODELO FH 540 6X4T GTIN: SEM GTIN Cilindrada: 1280CCL.Potência/CV: 540CV.Pes. Líq.: 9.819,00000,Peso Bruto: 9.819,00000,1103.Cor: BRANCA,Serial: 872264,Motor: D13*8027212*C4*E,CMT: 80.000,000000,Dist.entre eixos: 3,60M,C.TRATOR,Cond.Veículo: Acabado,Finame: 2914804,Diferencial: 3,09,,Ano Fabr.: 2019,Ano Modelo: 2020,Renavam: 319472,,Câmbio: VOLVO.AT2612F,,Qtd Pneus: 10 N,OPCIONAIS: PCTE ACABAM. PADRAO SC, RADIO MP3, VEB510, AR COND.,CLIMATIZAD.....,CAB.LEITOALTA,Tanqu e LD: 450L,Tanque LE: 450L,,Chassi: 9BVRG40D6LE872264	87012000	520	5.120	UN	1,00	480.000,00 00	0,00	480.000,00	254.112,00	43.199,04	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
449000	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Alienação Fiduciária ao Banco Volvo (Brasil) S.A., Proposta n.º: 806451 Operação/Contrato n.º: 807142
Red Base de Calculo Conf Dec 4852 Art 8 RCTE/GO - Veiculo sera retirado
na fabrica Volvo do Brasil, Av. Juscelino K. Oliv., 2600 Curitiba/PR
Vir. Aprox. tributos (Fonte IBPT) - Fed.: 95808,00 - Est.: 57600,00 - Mun.: 0,00
Cod. Cliente: 022322 - Portador: GL
Cond. Pagamento: 700-VENDA DE VEICULOS

RESERVADO AO FISCO

```
*=====*
```

* CETIP				*
* P709	SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES			*
* SAF116T	COM GRAVAME		SAF116P	*

```
*=====*
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
```

FINANCIADO:	MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME	CPF/CNPJ:	09535606000104
-------------	-------------------------------------	-----------	----------------

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
```

CHASSI No. :	9BVRG40D6LE872264	TIPO CHASSI:	2	(1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA :	GO / PRW0789	UF LICENCIAMENTO:	GO	
RENAVAM :	01201229747	ANO FABRICACAO :	2019	ANO MODELO : 2020

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
```

NOME AGENTE:	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	CNPJ:	58017179000170	
DATA CONTRATO:	26 / 07 / 2019	NUM. CONTRATO :	807142	
QTDE MESES :	060 -	TIPO RESTRICAO :	03 -	NUM. GRAVAME : 05455275
DT. INCLUSAO :	06 / 08 / 2019			
NUMERO DO CONTRATO SCR:				
COMENTARIOS :				

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

165.1.247.41



CCB Nº: 807142

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I - Credor		
Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CNPJ/MF 58.017.179/0001-70	
Endereço Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.600	Cidade Curitiba	Estado Paraná

II - Emissante		
Nome/Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO	Cidade URUACU	Estado GO
	CEP 76400-000	

III - Vendedora	
Nome/Razão Social SUECIA GOIANA (GO)	CNPJ/MF 02.714.977/0001-04

IV - Características do Crédito

Valor do Financiamento: R\$ 480.000,00 IOF (calculado conforme percentuais vigentes na data de emissão da Cédula: R\$ 8.343,19)

Tarifas:

- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 1.200,00
- Outras tarifas: R\$ 0,00

Prêmio de Seguro do Bem: R\$ 0,00

Total Financiado (acrescido do valor do IOF): R\$ 489.543,19

Número de Parcelas: 60

Vencimento da 1ª Parcela: 26/08/2019 Vencimento da Última Parcela: 26/07/2024

Valor de cada parcela: R\$ 10.361,49

Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,82% a.m.

V - Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento Curitiba

Forma de Pagamento: (X) Boleto Bancário
 () Débito automático na seguinte conta:
 Banco: Agência nº: e Conta-Corrente:

VI - Bens Financiados

1 (HUM/UMA) CAMINHAO FH 540 6X4 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CONFORME
 NOTA FISCAL

VII - Garantias

**CCB Nº: 807142**

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII – Garantia(s) Adicional(is)

1. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D3GE834282, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
2. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D4GE833536, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
3. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D9GE833657, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
4. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
5. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
6. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
7. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1123GGM401210, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
8. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
9. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI,



CCB Nº: 807142

inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

10. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX – Avalista(s)**1. Avalistas**

A. Nome/Razão Social AZARIAS MACHADO NETO	CPF/CNPJ 157.945.121-72
B. Nome/Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO	CPF/CNPJ 026.414.051-64

X – Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 26 de Julho de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "**Emitente**") pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao **Banco Volvo (Brasil) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula ("**Bens Financiados**"), sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, dos Bens Financiados, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios apresentados pelos Bens Financiados não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade dos Bens Financiados eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

**CCB Nº: 807142**

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização dos Bens Financiados, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

2.1.4. Os Bens Financiados serão descritos e individualizados no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora, neste último caso, esta(s) integrará(rão) esta Cédula para todos os fins.

2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição dos Bens Financiados diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("Cotação de Contratos Volvo") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS

Página 4

**CCB Nº: 807142**

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela de amortização ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.1.1. Havendo prazo de carência, a primeira prestação de juros remuneratórios deverá ser paga pela Emitente 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes. Ao final do prazo de carência, os juros remuneratórios serão somados à amortização do valor principal da dívida, compondo o "Valor de cada Parcela" identificado no Quadro "Características do Crédito".

6.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).



CCB Nº: 807142

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bens Financiados, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tomando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

IV. Manter seguro(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e



CCB Nº: 807142

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tomando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) Bens Financiados tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) Bens Financiados;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

Página 7



CCB Nº: 807142

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, e/ou pelo(s) Avalista(s) ;

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;

X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;

XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;

XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tomar(em) insolventes;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

Página 8



CCB Nº: 807142

XVI. Se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

XVII. Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em razão da realização de qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, e for constatada, entre outras hipóteses, a piora do risco de crédito ou a declaração de inidoneidade ou a existência da proibição de contratar com o Poder Público, em relação ao(s) novo(s) controlador(es).

9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS)**: Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Financiados e os bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta dos referidos bens com a Emitente.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Lei 10.406**").

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Financiados e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro(s) "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente dos Bens Financiados e



CCB Nº: 807142

do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor vir a ceder os direitos e obrigações ora previstos e/ou vir a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

9.1.2. **AVAL:** A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.



CCB Nº: 807142

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax símile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro

Página 11



CCB Nº: 807142

desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos

**CCB Nº: 807142**

moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

15.1. A Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.

15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.



CCB Nº: 807142

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente e ao(s) Avalista(s).

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s) bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

**CCB Nº: 807142**

19.3. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda.,

**CCB Nº: 807142**

bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

22.5.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

22.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, nos termos e condições da Cédula.

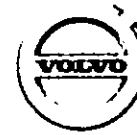
22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registraes e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

22.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s) acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).



CCB Nº: 807142

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1. acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s).

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

MACHADO TRANSPORTADORA LOG
EIRELI



CCB Nº: 807142

Avalista(s):

Cônjuge(s):

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ: 157.945.121-72

Nome do Conjugê: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ do Conjugê: 573.900.701-10

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64



Banco Volvo (Brasil) S.A.
CNPJ: 58.017.179/0001-70
ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)
ORÇAMENTO Nº 807142

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDA/LOJISTA)

A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO BEM			
A1	Nome do(a) consumidor: MACHADO TRANSPORTADORA LOGEIRELI	CNPJ/CPF: 09.535.606/0001-04	
	Endereço e telefone de contato: AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO - URUACU - GO - 76.400-000 -		
A2	Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 540	Combustível:	
	Ano/Modelo: 2019 / 2020	Cor:	
A3	Concessionária/Revenda/Lojista: SUECIA GOIANIA (GO)	CNPJ: 02.714.977/0001-04	
B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS À TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR)			% (*)
(Assinalar a opção do consumidor quanto à inclusão dos valores no total do financiamento)			
B.1	Valor do Bem à vista:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	R\$ 480.000,00
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00 0,00 %
B.3	IPVA - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00 0,00 %
B.4	Multas de Trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00 0,00 %
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00 0,00 %
	Seguro(s) - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
B.6	Discriminação do(s) Seguro(s):		R\$ 0,00 0,00 %
	Seguradora:	CNPJ:	
B.7	Despesas com despachantes - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00 0,00 %
	EMPRESA:	CNPJ:	
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00 0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art.1361/Res.320 CONTRAN) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00 0,00 %
B.10	SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR		R\$ 480.000,00
C PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA			
C.1	Valor de entrada		R\$ 0,00
C.2	Valor Líquido Liberado (B.10 - C.1)		R\$ 480.000,00 98,05 %
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA			
D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)			
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	R\$ 1.200,00 0,25 %
D.2	Tarifa de avaliação do Bem usado financiado (garantia de operação) - financiada:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00 0,00 %
D.3	Total de tarifas a serem financiadas		R\$ 1.200,00
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 + D.3)		R\$ 481.200,00
E.2	IOF - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não alíquota: 0,00%	R\$ 6.482,93 1,32 %
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não alíquota: 0,38 %	R\$ 1.860,26 0,38 %
E.4	Total de impostos a serem financiados		R\$ 8.343,19
F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º vencimento		26/08/2019
F.2	Número de parcelas mensais		60
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		R\$ 0,00
F.4	Taxas de juros mensal e anual	mensal % a.m.: 0,819532	anual % a.a.: 10,289997
F.5	Valor de cada parcela mensal		R\$ 10.361,49
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		R\$ 489.543,19 100,00 %
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1)		R\$ 621.689,40
H	CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)	CET % a.m.: 0,89	CET % a.a.: 11,20
I	Prazo de validade do orçamento (*): 140 dias Local: GOIANIA	Data: 26/07/2019	

OBS: (*) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (†) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S/A. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

NF-e
Nº.: 000.351.603
SÉRIE: 5

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SUECIA
VEÍCULOS

SUECIA VEICULOS S/A
ROD BR 153 S/N KM 515 LT 1A, 1, RETIRO DO BOSQUE ACR
74990.728 - APARECIDA DE GOIANIA/GO
Fone/Fax: 62 40055959

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

NF-e
Nº.: 000.351.603
SÉRIE: 5

1- Saída 1 FLS.:1/1
2- Entrada



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5219 0702 7149 7700 0104 5500 5000 3516 0312 9859 8757

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DE OPERAÇÃO
Venda Adq/Rec Terc Entr Dest Venda Ordem

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152192391421049 30/07/2019 19:20:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL
103075690

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
02.714.977/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI ME

CNPJ / CPF
09.535.606/0001-04

DATA DA EMISSÃO
30/07/19

ENDEREÇO
AV. CORONEL GASPAR, SN/ QD 06 LT 11

BAIRRO / DISTRITO
BOA VISTA

CEP
76400-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
30/07/19

MUNICÍPIO
URUACU

FONE / FAX
62 3206 3587

UF
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
105273422

HORA DA ENTRADA / SAÍDA
19:20:51

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
351603 / 1	05/08/19	R\$: 480.000,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
254.112,00		43.199,04	0,00		0,00	480.000,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
SVD TRANSP. RODOVIARIOS LTDA		1 - Destinatario				04.732.762/0001-33
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA LODOVICO KAMINSKI N 880, S/N		CURITIBA	PR	9024662907		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
FH 540 6X4T	CAM. TRATOR MODELO FH 540 6X4T GTIN: SEM GTIN Cilindrada: 1280CCL.Potência/CV: 540CV.Pes. Líq.: 9.819,00000,Peso Bruto: 9.819,00000,1103,Cor: BRANCA,Serial: 872329,Motor: D13*8027244*C4*E,CMT: 80.000,000000,Dist.entre eixos: 3.60M,C.TRATOR,Cond.Veículo: Acabado,Finame: 2914804,Diferencial: 3.09,,Ano Fabr.: 2019,Ano Modelo: 2020,Renavam: 319472,,Câmbio: VOLVO.AT2612F,,Qtd Pneus: 10 N,OPCIONAIS: PCTE ACABAM. PADRAO SC, RADIO MP3, VEB510, AR COND.,CLIMATIZAD.....,CAB.LEITOALTA,Tanqu e LD: 450L,Tanque LE: 450L,,Chassi: 9BVRG40DXLE872329	87012000	520	5.120	UN	1,00	480.000,00	0,00	480.000,00	254.112,00	43.199,04	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN		VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 449000		0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Alienação Fiduciária ao Banco Volvo (Brasil) S.A., Proposta n.º: 806451 Operação/Contrato n.º: 807143 Red Base de Calculo Conf Dec 4852 Art 8 RCTE/GO - Veiculo sera retirado na fabrica Volvo do Brasil, Av. Juscelino K. Oliv., 2600 Curitiba/PR Vir. Aprox. tributos (Fonte IBPT) - Fed.: 95808,00 - Est.: 57600,00 - Mun.: 0,00 Cod. Cliente: 022322 - Portador: GL Cond. Pagamento: 700-VENDA DE VEICULOS	

```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

```

*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME
CPF/CNPJ: 09535606000104

```

```

*** D A D O S   D O   V E I C U L O ***
CHASSI No. : 9BVRG40DXLE872329
TIPO CHASSI: 2 (1=REMARKADO 2=NORMAL)
UF / PLACA : GO / PRW0779
UF LICENCIAMENTO: GO
RENAVAM : 01201231431
ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

```

```

*** D A D O S   D O   C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
CNPJ: 58017179000170
DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019
NUM. CONTRATO : 807143
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455274
DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```

*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*

```

[ENTER = CONTINUAR](#) [PF3 = FIM](#) [PF7 = VOLTA TELA](#)

165.1.247.41



CCB Nº: 807151

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I - Credor		
Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CNPJ/MF 58.017.179/0001-70	
Endereço Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600	Cidade Curitiba	Estado Paraná
II - Emissor		
Nome/Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO	Cidade URUACU	Estado GO
	CEP 76400-000	
III - Vendedora		
Nome/Razão Social RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAC	CNPJ/MF 89.086.144/0011-98	
IV - Características do Crédito		
Valor do Financiamento: R\$ 184.800,00	IOF (calculado conforme percentuais vigentes na data de emissão da Cédula: R\$ 3.215,06)	
Tarifas:		
- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 1.200,00		
- Outras tarifas: R\$ 0,00		
Prêmio de Seguro do Bem: R\$ 0,00		
Total Financiado (acrescido do valor do IOF): R\$ 189.215,06		
Número de Parcelas: 60		
Vencimento da 1ª Parcela: 26/08/2019 Vencimento da Última Parcela: 26/07/2024		
Valor de cada parcela: R\$ 4.150,56		
Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,95% a.m.		
V - Lugar e Forma de Pagamento		
Lugar de Pagamento	Curitiba	
Forma de Pagamento:	<input checked="" type="checkbox"/> Boleto Bancário	
	<input type="checkbox"/> Débito automático na seguinte conta:	
	Banco: Agência nº: e Conta-Corrente:	
VI - Bens Financiados		
1 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO SR BT TQ MARCA: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CHASSI: 8ADY1123KLM447098 CONFORME NOTA FISCAL		

Página 1



CCB Nº: 807151

1 (HUMUMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE TRASEIRO SR BT TQ MARCA: RANDON S/A
 IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CHASSI: 9ADY1183KLM447099
 CONFORME NOTA FISCAL

VII – Garantias

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo **Credor**, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII – Garantia(s) Adicional(is)

1. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D3GE834282, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
2. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D4GE833536, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
3. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D9GE833657, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
4. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
5. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
6. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
7. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1123GGM401210, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
8. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI,

Página 2

**CCB Nº: 807151**

inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

9. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

10. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2019/2020 CHASSI 9BVRG40D7LE872247, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

11. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX - Avalista(s)**1. Avalistas**

A. Nome/Razão Social
AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ
157.945.121-72

B. Nome/Razão Social
FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ
026.414.051-64

X - Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 26 de Julho de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "**Emitente**") pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao **Banco Volvo (Brasil) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula ("**Bens Financiados**"), sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, dos Bens Financiados, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios

Página 3

**CCB Nº: 807151**

apresentados pelos Bens Financiados não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade dos Bens Financiados eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização dos Bens Financiados, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

2.1.4. Os Bens Financiados serão descritos e individualizados no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora, neste último caso, esta(s) integrará(rão) esta Cédula para todos os fins.

2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição dos Bens Financiados diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("Cotação de Contratos Volvo") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos



CCB Nº: 807151

decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela de amortização ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.1.1. Havendo prazo de carência, a primeira prestação de juros remuneratórios deverá ser paga pela Emitente 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes. Ao final do prazo de carência, os juros remuneratórios serão somados à amortização do valor principal da dívida, compondo o "Valor de cada Parcela" identificado no Quadro "Características do Crédito".

6.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.

Página 5



CCB Nº: 807151

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

- I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bens Financiados, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;
- II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tomando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;
- IV. Manter seguro(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

Página 6



CCB Nº: 807151

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) Bens Financiados tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) Bens Financiados;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou cobrança levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

Página 7



CCB Nº: 807151

- V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;
- VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;
- VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, e/ou pelo(s) Avalista(s) ;
- VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;
- IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;
- X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;
- XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;
- XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tornar(em) insolventes;
- XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

Página 8



CCB Nº: 807151

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

XVI. Se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

XVII. Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em razão da realização de qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, e for constatada, entre outras hipóteses, a piora do risco de crédito ou a declaração de inidoneidade ou a existência da proibição de contratar com o Poder Público, em relação ao(s) novo(s) controlador(es).

9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(INS) MÓVEL(IS)**: Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Financiados e os bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta dos referidos bens com a Emitente.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Lei 10.406**").

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Financiados e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro(s) "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s)

Página 9

**CCB Nº: 807151**

bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente dos Bens Financiados e do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independe da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor vir a ceder os direitos e obrigações ora previstos e/ou vir a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

9.1.2. **AVAL.** A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por



CCB Nº: 807151

meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1, acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax simile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas

Página 11



CCB Nº: 807151

do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1, desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o

Página 12

**CCB Nº: 807151**

valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

15.1. A Emitente obrigá-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.



CCB Nº: 807151

15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio foi incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente e ao(s) Avalista(s).

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

Página 14


CCB Nº: 807151

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s) bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

19.3. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para

**CCB Nº: 807151**

efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda., bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

22.5.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

22.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, nos termos e condições da Cédula.

22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrares e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

22.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as

**CCB Nº: 807151**

instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; M) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s) acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1, acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s).

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

Felipe P. Machado

MACHADO TRANSPORTADORA LOG
EIRELI

JM

[Handwritten signature]



CCB Nº: 807151

Avalista(s):

Cônjuge(s):

Azarias Machado Neto
 Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ: 157.945.121-72

Marcia Pedrosa Machado
 Nome do Cônjuge: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ do Cônjuge: 573.900.701-10

Felipe Pedrosa Machado
 Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64

NEGOCIÁVEL



Banco Volvo (Brasil) S.A.

CNPJ: 58.017.179/0001-70

ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)

ORÇAMENTO Nº 807151

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDA/LOJISTA)

A		INFORMAÇÕES GERAIS - DADOS DO CONSUMIDOR DO BEM			
A.1	Nome do(a) consumidor:	MACHADO TRANSPORTADORA LOG LIRELI		CNPJ/CPF:	09.535.606/0001-04
	Endereço e telefone de contato:	AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO - URUACU - GO - 76.400-000 -			
A.2	Ben. Marca:	RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES Modelo SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO		Combustível:	
	Ano/Modelo:	2019 / 2020		Cor:	
A.2	Ben. Marca:	RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES Modelo SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE TRASEIRO		Combustível:	
	Ano/Modelo:	2019 / 2020		Cor:	
A.3	Concessionária/Revenda/Lojista:	SUECIA GOIANIA (GO)		CNPJ:	02.714.977/0001-04
B	VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS A TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR) (Assinalar a opção do consumidor quanto à inclusão dos valores no total do financiamento)				% (%)
B.1	Valor do Bem à vista:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		R\$ 231.000,00
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.3	IPVA - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.4	Multas de Trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.6	Seguro(s) - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.6	Discriminação do(s) Seguro(s):				
	Seguradora:			CNPJ:	
B.7	Despesas com despachantes - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.8	EMPRESA:			CNPJ:	
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art. 1361/Ras.320 CONTRAN) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
B.10	SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR				R\$ 231.000,00
C	PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA				
C.1	Valor de entrada:				R\$ 46.200,00
C.2	Valor Líquido Liberado (B.10 - C.1)				R\$ 184.800,00 97,67 %
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA					
D	TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)				
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		R\$ 1.200,00 0,63 %
D.2	Taxa de avaliação do Bem usado financiado (garantia de operação) - financiado:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$ 0,00 0,00 %
D.3	Total de tarifas a serem financiadas				R\$ 1.200,00
E	IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO				
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 + D.3)				R\$ 186.000,00
E.2	IOF - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,00%	R\$ 2.496,05 1,32 %
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,38 %	R\$ 719,01 0,38 %
E.4	Total de impostos a serem financiados				R\$ 3.215,06
F	DADOS DO FINANCIAMENTO				
F.1	Data do 1º vencimento:				26/08/2019
F.2	Número de parcelas mensais:				60
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver):				R\$ 0,00
F.4	Taxas de juros mensal e anual:			mensal % a.a.: 0,948879	anual % a.a.: 11,999996
F.5	Valor de cada parcela mensal:				R\$ 4.150,56
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)				R\$ 189.215,06 100,00 %
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1)				R\$ 295.233,60
H	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)				
				CET % a.a.:	1,03
				CET % a.a.:	13,13
I	Prazo de validade do orçamento (°): 140 dias Local: GOIANIA				Data: 26/07/2019

OBS: (°) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (°) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).

[Handwritten signatures]



```
*=====*
* CETIP
* P709
* SAF116T
* SAF116P
*=====*
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME          CPF/CNPJ: 09535606000104
```

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
CHASSI No. : 9ADY1183KLM447099          TIPO CHASSI: 2   (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : GO / PRW0849          UF LICENCIAMENTO: GO
RENAVAM    : 01201236689          ANO FABRICACAO : 2019   ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A          CNPJ: 58017179000170
DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019   NUM. CONTRATO : 807151
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455272
DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

```
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 19/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
```

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

```
ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA
```

165.1.247.41

```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9ADY1123KLM447098 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRW0839 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01201236280 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807151

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455273

DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 19/08/2019

RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**

```
*=====*
* CETIP
* P709
* SAF116T
* SAF116P
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 9BVRG40D7LE872247 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : GO / PRW0749 UF LICENCIAMENTO: GO
RENAVAM : 01201232730 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170
DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807139
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455300
DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

```
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
```

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

```
ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA
```

165.1.247.41



CCB Nº: 807153

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I - Credor		
Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CNPJ/MF 58.017.179/0001-70	
Endereço Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600	Cidade Curitiba	Estado Paraná

II - Emitente		
Nome/Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO		
Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400-000

III - Vendedora	
Nome/Razão Social RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAC	CNPJ/MF 89.086.144/0011-98

IV - Características do Crédito

Valor do Financiamento: R\$ 184.800,00

IOF (calculado conforme percentuais vigentes na data de emissão da Cédula: R\$ 3.215,06)

Tarifas:

- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 1.200,00

- Outras tarifas: R\$ 0,00

Prêmio de Seguro do Bem: R\$ 0,00

Total Financiado (acrescido do valor do IOF): R\$ 189.215,06

Número de Parcelas: 60

Vencimento da 1ª Parcela: 26/08/2019 Vencimento da Última Parcela: 26/07/2024

Valor de cada parcela: R\$ 4.150,56

Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,95% a.m.

V - Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento: Curitiba
 Forma de Pagamento: Boleto Bancário
 Débito automático na seguinte conta:
 Banco: Agência nº: e Conta-Corrente:

VI - Bens Financiados

1 (HUM/UMA) SEMRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO SR BT TQ MARCA: RANDON S/A
 IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CHASSI: 9ADY1123KLM448555
 CONFORME NOTA FISCAL

**CCB Nº: 807153**

1 (HUMUMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE TRASEIRO SR BT TQ MARCA: RANDON S/A
 MPLEMENTOS E PARTICIPACOES, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CHASSI: 9ADY1183KLM448554
 CONFORME NOTA FISCAL

VII – Garantias

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII – Garantia(s) Adicional(is)

1. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D3GE834282, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
2. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D4GE833536, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
3. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D9GE833657, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
4. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
5. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
6. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
7. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1123GGM401210, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
8. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI,

Página 2

**CCB Nº: 807153**

inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

9. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

10. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2019/2020 CHASSI 9BVRG40DXLE872248, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

11. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX – Avalista(s)**1. Avalistas**

A. Nome/Razão Social AZARIAS MACHADO NETO	CPF/CNPJ 157.945.121-72
B. Nome/Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO	CPF/CNPJ 026.414.051-64

X – Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 26 de Julho de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "**Emitente**") pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao Banco Volvo (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula ("**Bens Financiados**"), sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, dos Bens Financiados, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios

**CCB Nº: 807153**

apresentados pelos Bens Financiados não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade dos Bens Financiados eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização dos Bens Financiados, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

2.1.4. Os Bens Financiados serão descritos e individualizados no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora, neste último caso, esta(s) integrará(rão) esta Cédula para todos os fins.

2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição dos Bens Financiados diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("**Cotação de Contratos Volvo**") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos

Página 4

**CCB Nº: 807153**

decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela de amortização ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.1.1. Havendo prazo de carência, a primeira prestação de juros remuneratórios deverá ser paga pela Emitente 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes. Ao final do prazo de carência, os juros remuneratórios serão somados à amortização do valor principal da dívida, compondo o "Valor de cada Parcela" identificado no Quadro "Características do Crédito".

6.2. Se a Emitente houver assinado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.


CCB Nº: 807153

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bens Financiados, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

IV. Manter seguro(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

Página 6



CCB Nº: 807153

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tomando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) Bens Financiados tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) Bens Financiados;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

**CCB Nº: 807153**

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tomar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, e/ou pelo(s) Avalista(s);

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;

X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;

XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;

XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tomar(em) insolventes;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

Página 8



CCB Nº: 807153

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

XVI. Se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

XVII. Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em razão da realização de qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, e for constatada, entre outras hipóteses, a piora do risco de crédito ou a declaração de inidoneidade ou a existência da proibição de contratar com o Poder Público, em relação ao(s) novo(s) controlador(es).

9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(S)**: Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irreatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Financiados e os bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta dos referidos bens com a Emitente.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406").

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Financiados e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro(s) "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s)

**CCB N°: 807153**

bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente dos Bens Financiados e do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independe da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor vir a ceder os direitos e obrigações ora previstos e/ou vir a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

9.1.2. **AVAL:** A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por

**CCB Nº: 807153**

meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax similar, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade de seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- d) Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas

**CCB N°: 807153**

do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a PVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o

**CCB Nº: 807153**

valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

15.1. A Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.



CCB Nº: 807153

15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente e ao(s) Avalista(s).

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

Página 14

**CCB Nº: 807153**

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s) bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

19.3. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para

**CCB Nº: 807153**

efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda., bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

22.5.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

22.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, nos termos e condições da Cédula.

22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrares e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

22.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as

**CCB Nº: 807153**

instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s) acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1. acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s).

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

Felipe R. Machado

**MACHADO TRANSPORTADORA LOG
EIRELI**



CCB Nº: 807153

Avalista(s):

Cônjuge(s):

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ: 157.945.121-72

Nome do Conjugê: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ do Conjugê: 573.900.701-10

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64



Banco Volvo (Brasil) S.A.
CNPJ: 58.017.179/0001-70

ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)
ORÇAMENTO Nº 807153

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDA/LOJISTA)

A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO BEM

A1 Nome do(a) consumidor: MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI CNPJ/CPF: 09.535.606/0001-04
Endereço e telefone de contato: AV CÔRONEI GASPAR, 27 - CENTRO - URUACU - GO - 76.400-000 -

A2 Bem: Marca: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES Modelo: SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO Combustível:
Ano/Modelo: 2019 / 2020 Cor:

A2 Bem: Marca: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES Modelo: SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE TRASEIRO Combustível:
Ano/Modelo: 2019 / 2020 Cor:

A3 Concessionária/Revenda/Lojista: SUECIA GOIANIA (GO) CNPJ: 02.714.977/0001-04

B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS À TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR) % (²)
(Assinalar a opção do consumidor quanto à inclusão dos valores no total do financiamento)

B.1	Valor do Bem à vista:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	R\$ 231.000,00	
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00	0,00 %
B.3	IPVA - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00	0,00 %
B.4	Multas de Trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00	0,00 %
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00	0,00 %
B.6	Seguro(s) - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00	0,00 %
B.7	Discriminação do(s) Seguro(s): Seguradora:				
B.7	Despesas com despachantes - financiadas: EMPRESA:				
B.7		CNPJ:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00 0,00 %
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiadas:		<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00 0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art.1361/Res.320 CONTRAN) - financiadas:		<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00 0,00 %

B.10 SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR R\$ 231.000,00

C PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA

C.1 Valor de entrada R\$ 46.200,00
C.2 Valor Líquido Liberado (B.10 - C.1) R\$ 184.800,00 97,67 %

DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)

D.1 Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada: Sim Não R\$ 1.200,00 0,63 %
D.2 Tarifa de avaliação do Bem usado financiado (garantia de operação) - financiada: Sim Não R\$ 0,00 0,00 %

D.3 Total de tarifas a serem financiadas R\$ 1.200,00

E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO

E.1 Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 + D.3) R\$ 186.000,00
E.2 IOF - financiado: Sim Não alíquota: 0,00% R\$ 2.496,05 1,32 %
E.3 IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado: Sim Não alíquota: 0,38 % R\$ 719,01 0,38 %

E.4 Total de impostos a serem financiados R\$ 3.215,06

F DADOS DO FINANCIAMENTO

F.1 Data do 1º vencimento 26/08/2019
F.2 Número de parcelas mensais 60
F.3 Valor total das parcelas intermediárias (quando houver) R\$ 0,00
F.4 Taxas de juros mensal e anual mensal % a.m.: 0,948879 anual % a.a.: 11,999996
F.5 Valor de cada parcela mensal R\$ 4.150,56
F.6 VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4) R\$ 189.215,06 100,00 %
G VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1) R\$ 295.233,60
H CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517) CET % a.m.: 1,03 CET % a.a.: 13,13

I Prazo de validade do orçamento (¹): 140 dias Local: GOIANIA Data: 26/07/2019

OBS: (¹) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (²) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).

```
*=====*
* CETIP
* P709
* SAF116T
* SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* COM GRAVAME
* SAF116P *
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 9ADY1123KLM448555 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : GO / PRW0819 UF LICENCIAMENTO: GO
RENAVAM : 01201235089 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170
DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807153
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455271
DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 19/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

165.1.247.41

```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9ADY1183KLM448554 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRW0829 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01201234341 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807153

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455270

DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 19/08/2019

RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**

```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9BVRG40DXLE872248 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRW0759 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01201232225 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807140

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455277

DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/08/2019

RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**



CCB Nº: 807154

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I - Credor		
Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CNPJ/MF 58.017.179/0001-70	
Endereço Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600	Cidade Curitiba	Estado Paraná

II - Emitente		
Nome/Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO		
Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400-000

III - Vendedora	
Nome/Razão Social RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAC	CNPJ/MF 89.086.144/0011-98

IV - Características do Crédito

Valor do Financiamento: R\$ 184.800,00 IOF (calculado conforme percentuais vigentes na data de emissão da Cédula: R\$ 3.215,06)

Tarifas:

- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 1.200,00
- Outras tarifas: R\$ 0,00

Prêmio de Seguro do Bem: R\$ 0,00

Total Financiado (acrescido do valor do IOF): R\$ 189.215,06

Número de Parcelas: 60

Vencimento da 1ª Parcela: 26/08/2019 Vencimento da Última Parcela: 26/07/2024

Valor de cada parcela: R\$ 4.150,56

Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,95% a.m.

V - Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento: Curitiba

Forma de Pagamento: Boleto Bancário
 Débito automático na seguinte conta:
 Banco: Agência nº: e Conta-Corrente:

VI - Bens Financiados

1 (HUM/UMA) SEMIREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO SR BT TQ MARCA: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CHASSI: 9ADY1123KLM448564 CONFORME NOTA FISCAL

**CCB Nº: 807154**

1 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE TRASEIRO SR BT TQ MARCA: RANDON S/A
 IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CHASSI: 9ADY1183KLM48565
 CONFORME NOTA FISCAL

VII – Garantias

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII – Garantia(s) Adicional(is)

1. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D3GE834282, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
2. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D4GE833536, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
3. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D9GE833657, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
4. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
5. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
6. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
7. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1123GGM401210, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
8. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI,

Página 2

**CCB Nº: 807154**

inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

9. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

10. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2019/2020 CHASSI 9BVRG40D3LE872263, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

11. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX – Avalista(s)**1. Avalistas**

A. Nome/Razão Social AZARIAS MACHADO NETO	CPF/CNPJ 157.945.121-72
B. Nome/Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO	CPF/CNPJ 026.414.051-64

X – Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 26 de Julho de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "Emitente") pagará por esta cédula de crédito bancário ("Cédula") ao Banco Volvo (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "Credor", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("Vendedora"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula ("Bens Financiados"), sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, dos Bens Financiados, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios

Juliano Volpi

**CCB Nº: 807154**

apresentados pelos Bens Financiados não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade dos Bens Financiados eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização dos Bens Financiados, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

2.1.4. Os Bens Financiados serão descritos e individualizados no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora, neste último caso, esta(s) integrará(rão) esta Cédula para todos os fins.

2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição dos Bens Financiados diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("Cotação de Contratos Volvo") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos

Página 4

**CCB Nº: 807154**

decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela de amortização ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.1.1. Havendo prazo de carência, a primeira prestação de juros remuneratórios deverá ser paga pela Emitente 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes. Ao final do prazo de carência, os juros remuneratórios serão somados à amortização do valor principal da dívida, compondo o "Valor de cada Parcela" identificado no Quadro "Características do Crédito".

6.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.



CCB Nº: 807154

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bens Financiados, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tomando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

IV. Manter seguro(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

Página 6



CCB Nº: 807154

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tomando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) Bens Financiados tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) Bens Financiados;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

**CCB Nº: 807154**

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, e/ou pelo(s) Avalista(s) ;

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;

X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;

XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;

XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tornar(em) insolventes;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

Página 8



CCB Nº: 807154

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

XVI. Se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

XVII. Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em razão da realização de qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, e for constatada, entre outras hipóteses, a piora do risco de crédito ou a declaração de inidoneidade ou a existência da proibição de contratar com o Poder Público, em relação ao(s) novo(s) controlador(es).

9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS)**: Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Financiados e os bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta dos referidos bens com a Emitente.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Lei 10.406**").

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Financiados e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro(s) "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s)

**CCB N°: 807154**

bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente dos Bens Financiados e do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor vir a ceder os direitos e obrigações ora previstos e/ou vir a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

9.1.2. **AVAL:** A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por

**CCB Nº: 807154**

meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax símile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas



CCB Nº: 807154

do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o

**CCB Nº: 807154**

valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

15.1. A Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.



CCB Nº: 807154

15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente e ao(s) Avalista(s).

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

Página 14

**CCB N°: 807154**

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s) bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

19.3. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou contrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretirável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para

**CCB N°: 807154**

efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda., bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo; tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

22.5.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

22.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, nos termos e condições da Cédula.

22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrares e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

22.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as

**CCB Nº: 807154**

instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s) acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1. acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s).

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

**MACHADO TRANSPORTADORA LOG
EIRELI**



CCB Nº: 807154

Avalista(s):

Cônjuge(s):

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ: 157.945.121-72

Nome do Conjugê: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ do Conjugê: 573.900.701-10

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64



Banco Volvo (Brasil) S.A.

CNPJ: 58.017.179/0001-70

ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)

ORÇAMENTO N° 807154

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDEA/LOJISTA)

A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR DO BEM

A1 Nome do(a) consumidor: MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI CNPJ/CPF: 09.535.606/0001-04
Endereço e telefone de contato: AV CORONEL GASPÁR, 27 - CENTRO - URUACU - GO - 76.400-000 -

A2 Bem: Marca: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES Modelo: SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO Combustível:
Ano/Modelo: 2019 / 2020 Cor:

A2 Bem: Marca: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES Modelo: SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE TRASEIRO Combustível:
Ano/Modelo: 2019 / 2020 Cor:

A3 Concessionária/Revenda/Lojista: SUECIA GOIANIA (GO) CNPJ: 02.714.977/0001-04

B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS À TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR) % (*)

Item	Descrição	Sim	Não	Valor (R\$)	% (*)
B.1	Valor do Bem à vista:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R\$ 231.000,00	
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 0,00	0,00 %
B.3	IPVA - financiados:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 0,00	0,00 %
B.4	Multas de Trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 0,00	0,00 %
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 0,00	0,00 %
B.5	Seguro(s) - financiados:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 0,00	0,00 %
B.6	Discriminação do(s) Seguro(s):			R\$ 0,00	0,00 %
B.7	Despesas com despachantes - financiadas:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 0,00	0,00 %
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiadas:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 0,00	0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art.1361/Res.320 CONTRAN) - financiadas:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 0,00	0,00 %
B.10	SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR			R\$ 231.000,00	

C PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA

C.1 Valor de entrada R\$ 46.200,00
C.2 Valor Líquido Liberado (B.10 - C.1) R\$ 184.800,00 97,67 %

DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Item	Descrição	Sim	Não	Valor (R\$)	%
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R\$ 1.200,00	0,63 %
D.2	Tarifa de avaliação do Bem usado financiado (garantia de operação) - financiada:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 0,00	0,00 %
D.3	Total de tarifas a serem financiadas			R\$ 1.200,00	

E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO

Item	Descrição	Sim	Não	Valor (R\$)	%
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 + D.3)			R\$ 186.000,00	
E.2	IOF - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R\$ 2.496,05	1,32 %
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R\$ 719,01	0,38 %
E.4	Total de impostos a serem financiados			R\$ 3.215,06	

F DADOS DO FINANCIAMENTO

Item	Descrição	Valor (R\$)	%
F.1	Data do 1º vencimento	26/08/2019	
F.2	Número de parcelas mensais	60	
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)	R\$ 0,00	
F.4	Taxas de juros mensal e anual	mensal % a.m.: 0,948879 anual % a.a.: 11,999996	
F.5	Valor de cada parcela mensal	R\$ 4.150,56	
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)	R\$ 189.215,06	100,00 %
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1)	R\$ 295.233,60	
H	CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)	CET % a.m.: 1,03 CET % a.a.: 13,13	
I	Prazo de validade do orçamento (1): 140 dias Local: GOIANIA	Data: 26/07/2019	

OBS: (1) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (2) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).


```

*=====*
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====*

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9ADY1123KLM448564 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRW4179 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01201346603 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807154

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455269

DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 19/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

165.1.247.41


```
*=====*
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 9BVRG40D3LE872263 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : GO / PRW0799 UF LICENCIAMENTO: GO
RENAVAM : 01201230710 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170
DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807141
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455276
DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

165.1.247.41



CCB Nº: 807156

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I - Credor		
Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CNPJ/MF 58.017.179/0001-70	
Endereço Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.600	Cidade Curitiba	Estado Paraná
II - Emitente		
Nome/Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO	Cidade URUACU	Estado GO
	CEP 76400-000	
III - Vendedora		
Nome/Razão Social RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAC	CNPJ/MF 89.086.144/0011-98	
IV - Características do Crédito		
Valor do Financiamento: R\$ 184.800,00	IOF (calculado conforme percentuais vigentes na data de emissão da Cédula: R\$ 3.215,06)	
Tarifas:		
- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 1.200,00		
- Outras tarifas: R\$ 0,00		
Prêmio de Seguro do Bem: R\$ 0,00		
Total Financiado (acrescido do valor do IOF): R\$ 189.215,06		
Número de Parcelas: 60		
Vencimento da 1ª Parcela: 26/08/2019 Vencimento da Última Parcela: 26/07/2024		
Valor de cada parcela: R\$ 4.150,56		
Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,95% a.m.		
V - Lugar e Forma de Pagamento		
Lugar de Pagamento	Curitiba	
Forma de Pagamento:	<input checked="" type="checkbox"/> Boleto Bancário	
	<input type="checkbox"/> Débito automático na seguinte conta:	
	Banco: Agência nº: e Conta-Corrente:	
VI - Bens Financiados		
1 (HUMUMA) SEMRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO SR BT TQ MARCA: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CHASSI: 9ADY1123KLM448560 CONFORME NOTA FISCAL		

Página 1



CCB Nº: 807156

1 (HUMUMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE TRASEIRO SR BT TQ MARCA: RANDON S/A
 IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CHASSI: 9ADY1183KLM448561
 CONFORME NOTA FISCAL

VII – Garantias

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII – Garantia(s) Adicional(is)

1. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D3GE834282, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
2. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D4GE833536, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
3. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D9GE833657, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
4. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
5. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
6. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
7. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1123GGM401210, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
8. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI,

Página 2

**CCB Nº: 807156**

inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

9. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

10. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2019/2020 CHASSI 9BVRG40D6LE872264, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

11. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX - Avalista(s)**1. Avalistas**

A. Nome/Razão Social
AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ
157.945.121-72

B. Nome/Razão Social
FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ
026.414.051-64

X - Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 26 de Julho de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "**Emitente**") pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao **Banco Volvo (Brasil) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula ("**Bens Financiados**"), sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, dos Bens Financiados, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios

Juliano Velloso

**CCB Nº: 807156**

apresentados pelos Bens Financiados não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade dos Bens Financiados eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização dos Bens Financiados, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

2.1.4. Os Bens Financiados serão descritos e individualizados no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora, neste último caso, esta(s) integrará(rão) esta Cédula para todos os fins.

2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição dos Bens Financiados diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("Cotação de Contratos Volvo") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos

Página 4

**CCB Nº: 807156**

decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela de amortização ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.1.1. Havendo prazo de carência, a primeira prestação de juros remuneratórios deverá ser paga pela Emitente 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes. Ao final do prazo de carência, os juros remuneratórios serão somados à amortização do valor principal da dívida, compondo o "Valor de cada Parcela" identificado no Quadro "Características do Crédito".

6.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.



CCB Nº: 807156

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bens Financiados, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

IV. Manter seguro(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

Página 6



CCB Nº: 807156

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tomando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) Bens Financiados tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) Bens Financiados;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou cobrança levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

Página 7



CCB Nº: 807156

- V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tomar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;
- VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;
- VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, e/ou pelo(s) Avalista(s) ;
- VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;
- IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;
- X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;
- XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;
- XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tomar(em) insolventes;
- XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se tome insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

Página 8



CCB Nº: 807156

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

XVI. Se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

XVII. Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em razão da realização de qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, e for constatada, entre outras hipóteses, a piora do risco de crédito ou a declaração de inidoneidade ou a existência da proibição de contratar com o Poder Público, em relação ao(s) novo(s) controlador(es).

9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS)**: Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Financiados e os bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta dos referidos bens com a Emitente.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 86-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406").

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Financiados e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro(s) "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s)

Página 8



CCB Nº: 807156

bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente dos Bens Financiados e do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor vir a ceder os direitos e obrigações ora previstos e/ou vir a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

9.1.2. **AVAL:** A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por



CCB Nº: 807156

meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax simile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas



CCB Nº: 807156

do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o

Página 12

**CCB Nº: 807156**

valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

15.1. A Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.



CCB Nº: 807156

15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente e ao(s) Avalista(s).

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

**CCB Nº: 807156**

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s) bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

19.3. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para

**CCB Nº: 807156**

efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda., bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

22.5.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

22.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, nos termos e condições da Cédula.

22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrais e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

22.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("SCR") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as

**CCB Nº: 807156**

instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s) acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1. acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s).

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

Felipe R. Machado

MACHADO TRANSPORTADORA LOG
EIRELI

Juliano Volpi



CCB Nº: 807156

Avalista(s):

Cônjuge(s):



Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ: 157.945.121-72



Nome do Conjugê: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ do Conjugê: 573.900.701-10



Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64

Negociável





Banco Volvo (Brasil) S.A.
CNPJ: 58.017.179/0001-70
ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)
ORÇAMENTO Nº 807156

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDA/LOJISTA)

A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO BEM						
A.1	Nome do(a) consumidor: MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI	CNPJ/CPF: 09.535.606/0001-04				
	Endereço e telefone de contato: AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO - LUCIACA - GO - 76.400-000 -					
A.2	Bem: Marca: RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES Modelo: SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO	Combustível:				
	Ano/Modelo: 2019 / 2020	Cor:				
A.2	Bem: Marca: RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES Modelo: SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE TRASEIRO	Combustível:				
	Ano/Modelo: 2019 / 2020	Cor:				
A.3	Concessionária/Revenda/Lojista: SUECIA GOIANIA (GO)	CNPJ: 02.714.977/0001-04				
B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS A TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR)						(%)
(Assinalar a opção do consumidor quanto à inclusão dos valores no total do financiamento)						
B.1	Valor do Bem à vista:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		RS 231.000,00		
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %	
B.3	IPVA - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %	
B.4	Multas de Trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %	
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %	
	Seguro(s) - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não				
B.6	Discriminação do(s) Seguro(s):			RS 0,00	0,00 %	
	Seguradora:	CNPJ:				
B.7	Despesas com despachantes - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %	
	EMPRESA:	CNPJ:				
B.8	Registro contrato - Cartório (ref. legislação estadual) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %	
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art. 1361/Res.320 CONTRAN) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %	
B.10	SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR			RS 231.000,00		
C PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA						
C.1	Valor de entrada			RS 46.200,00		
C.2	Valor Equilíbrio Liberado (B.10 - C.1)			RS 184.800,00	97,67 %	
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA						
D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)						
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financeira:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		RS 1.200,00	0,63 %	
D.2	Tarifa de avaliação do Bem usado financiamento (garantia de operação) - financeira:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		RS 0,00	0,00 %	
D.3	Total de tarifas a serem financiadas			RS 1.200,00		
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO						
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 - D.3)			RS 186.000,00		
E.2	IOF - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,00%	RS 2.496,05	1,32 %	
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.359/08) - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,38 %	RS 719,01	0,38 %	
E.4	Total de impostos a serem financiados			RS 3.215,06		
F DADOS DO FINANCIAMENTO						
F.1	Data do 1º vencimento			26/08/2019		
F.2	Número de parcelas mensais			60		
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)			RS 0,00		
F.4	Taxas de juros mensal e anual		mensal % a.m.: 0,948879	anual % a.a.: 11,999996		
F.5	Valor de cada parcela mensal			RS 4.150,56		
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)			RS 189.215,06	100,00 %	
G	VALOR TOTAL PACO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1)			RS 295.235,60		
H CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)						
			CET % a.m.:	CET % a.a.:		
			1,03	13,13		
I	Prazo de validade do orçamento (*): 140 dias Local: GOIANIA		Data: 26/07/2019			

OBS: (*) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (**) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).


```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9ADY1123KLM448560 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRW4199 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01201346620 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807156

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455267

DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 19/08/2019

RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR

PF3 = FIM

PF7 = VOLTA TELA

165.1.247.41


```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9ADY1183KLM448561 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRW4169 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01201346549 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807156

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455266

DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 19/08/2019

RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**

```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9BVRG40D6LE872264 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRW0789 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01201229747 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807142

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455275

DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

165.1.247.41



CCB Nº: 807157

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I - Credor		
Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CNPJ/MF 58.017.179/0001-70	
Endereço Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600	Cidade Curitiba	Estado Paraná

II - Emitente		
Nome/Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO	Cidade URUACU	Estado GO
	CEP 76400-000	

III - Vendedora	
Nome/Razão Social RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAC	CNPJ/MF 89.086.144/0011-98

IV - Características do Crédito

Valor do Financiamento: R\$ 184.800,00

IOF (calculado conforme percentuais vigentes na data de emissão da Cédula: R\$ 3.215,06)

Tarifas:

- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 1.200,00

- Outras tarifas: R\$ 0,00

Prêmio de Seguro do Bem: R\$ 0,00

Total Financiado (acrescido do valor do IOF): R\$ 189.215,06

Número de Parcelas: 60

Vencimento da 1ª Parcela: 26/08/2019 Vencimento da Última Parcela: 26/07/2024

Valor de cada parcela: R\$ 4.150,56

Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,95% a.m.

V - Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento: Curitiba
 Forma de Pagamento: Boleto Bancário
 Débito automático na seguinte conta:
 Banco: Agência nº: e Conta-Corrente:

VI - Bens Financiados

1 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO SR BT TQ MARCA: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CHASSI: 9ADY1123KLM448710 CONFORME NOTA FISCAL



CCB Nº: 807157

1 (HUM/UMA) SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE TRASEIRO SR BT TQ MARCA: RANDON S/A
 IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, ANO FAB/MOD: 2019/2020, CHASSI: 9ADY1183KLM448711
 CONFORME NOTA FISCAL

VII – Garantias

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo **Credor**, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII – Garantia(s) Adicional(is)

1. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D3GE834282, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
2. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D4GE833536, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
3. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2015/2016 CHASSI 9BVRG40D9GE833657, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
4. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM400151, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
5. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM400150, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
6. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM DIANTEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1183GGM401211, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
7. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1123GGM401210, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.
8. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1133GGM401182, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI,

www.bancovolvo.com.br
 Carteira
 0800 6455554

**CCB Nº: 807157**

inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

9. Alienação Fiduciária do(a) SR BITREM TRASEIRO ANO FAB/MOD 2016/2016 CHASSI 9ADV1213GGM401183, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

10. Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 ANO FAB/MOD 2019/2020 CHASSI 9BVRG40DXLE872329, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 09.535.606/0001-04, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

11. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX – Avalista(s)**1. Avalistas**

A. Nome/Razão Social AZARIAS MACHADO NETO	CPF/CNPJ 157.945.121-72
B. Nome/Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO	CPF/CNPJ 026.414.051-64

X – Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 26 de Julho de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "**Emitente**") pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao **Banco Volvo (Brasil) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula ("**Bens Financiados**"), sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, dos Bens Financiados, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios

**CCB Nº: 807157**

apresentados pelos Bens Financiados não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade dos Bens Financiados eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização dos Bens Financiados, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

2.1.4. Os Bens Financiados serão descritos e individualizados no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora, neste último caso, esta(s) integrará(rão) esta Cédula para todos os fins.

2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição dos Bens Financiados diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("Cotação de Contratos Volvo") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos



CCB Nº: 807157

decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela de amortização ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.1.1. Havendo prazo de carência, a primeira prestação de juros remuneratórios deverá ser paga pela Emitente 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes. Ao final do prazo de carência, os juros remuneratórios serão somados à amortização do valor principal da dívida, compondo o "Valor de cada Parcela" identificado no Quadro "Características do Crédito".

6.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.

Página 5

www.bancovolvo.com.br
 Auditoria
 0800 645 5554


CCB Nº: 807157

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bens Financiados, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

IV. Manter seguro(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

Página 6



CCB Nº: 807157

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) Bens Financiados tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) Bens Financiados;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;



CCB Nº: 807157

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, e/ou pelo(s) Avalista(s) ;

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;

X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;

XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;

XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tornar(em) insolventes;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Lei 10.406**") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

Página 8



CCB Nº: 807157

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida:

XVI. Se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS): Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Financiados e os bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta dos referidos bens com a Emitente.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406").

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Financiados e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro(s) "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "*ad iudicia*" e "*ad negotia*", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente dos Bens Financiados e

**CCB Nº: 807157**

do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor vir a ceder os direitos e obrigações ora previstos e/ou vir a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências"), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

9.1.2. AVAL: A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

Página 10



CCB Nº: 807157

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax simile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro

**CCB Nº: 807157**

desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos

Página 12

**CCB Nº: 807157**

moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

15.1. A Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.

15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.



CCB Nº: 807157

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente e ao(s) Avalista(s).

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s) bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.



CCB Nº: 807157

19.3. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda.,

Página 15



CCB Nº: 807157

bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

22.5.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

22.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, nos termos e condições da Cédula.

22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrais e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

22.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s) acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).



CCB Nº: 807157

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1. acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s).

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

MACHADO TRANSPORTADORA LOG
EIRELI



CCB N°: 807157

Avalista(s):

Cônjuge(s):

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF/CNPJ: 157.945.121-72

Nome do Cônjuge: MARCIA PEDROSA
MACHADO

CPF/CNPJ do Cônjuge: 573.900.701-10

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64



Banco Volvo (Brasil) S.A.
CNPJ: 58.017.179/0001-70

**ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)
ORÇAMENTO Nº 807157**

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDA/LOJISTA)

A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO BEM

A1 Nome do(a) consumidor: MACHADO TRANSPORTADORA LOG EIRELI CNPJ/CPF: 09.535.606/0001-04
Endereço e telefone de contato: AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO - URUACU - GO - 76.400-000 -

A2 Bem: Marca: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES Modelo: SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO Combustível:
Ano/Modelo: 2.019 / 2.020 Cor:

A2 Bem: Marca: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES Modelo: SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE TRASEIRO Combustível:
Ano/Modelo: 2.019 / 2.020 Cor:

A3 Concessionária/Revenda/Lojista: SUECIA GOIANIA (GO) CNPJ: 02.714.977/0001-04

B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS A TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR) % (²)
(Assinalar a opção do consumidor quanto à inclusão dos valores no total do financiamento)

B.1	Valor do Bem à vista:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	RS 231.000,00	
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.3	IPVA - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.4	Multas de Trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.5	Seguro(s) - financiados:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		
B.6	Discriminação do(s) Seguro(s):			RS 0,00	0,00 %
B.6	Seguradora:				
B.7	Despesas com despachantes - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.7	EMPRESA:	CNPJ:			
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art.1361/Res.320 CONTRAN) - financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %

B.10 SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR RS 231.000,00

C PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA

C.1	Valor de entrada	RS 46.200,00	
C.2	Valor Líquido Liberado (B.10 - C.1)	RS 184.800,00	97,67 %

DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

D TARIFFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)

D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	RS 1.200,00	0,63 %
D.2	Tarifa de avaliação do Bem usado financiado (garantia de operação) - financiada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	RS 0,00	0,00 %
D.3	Total de tarifas a serem financiadas			RS 1.200,00	

E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO

E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 ÷ D.3)	RS 186.000,00				
E.2	IOF - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,00%	RS 2.496,05	1,32 %
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	aliquota: 0,38 %	RS 719,01	0,38 %

E.4 Total de impostos a serem financiados RS 3.215,06

F DADOS DO FINANCIAMENTO

F.1	Data do 1º vencimento	26/08/2019	
F.2	Número de parcelas mensais	60	
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		RS 0,00
F.4	Taxas de juros mensal e anual	mensal % a.m.: 0,948879	anual % a.a.: 11,999996
F.5	Valor de cada parcela mensal		RS 4.150,56
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		RS 189.215,06
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1)		RS 295.233,60
H	CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)	CET % a.m.: 1,03	CET % a.a.: 13,13

I Prazo de validade do orçamento (¹): 140 dias Local: GOIANIA Data: 26/07/2019

OBS: (¹) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (²) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).

```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9ADY1123KLM448710 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / QTN3446 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01202081514 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807157

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05463460

DT. INCLUSAO : 19 / 08 / 2019

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 22/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**

```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9ADY1183KLM448711 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / QTN3406 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01202341907 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807157

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05463458

DT. INCLUSAO : 19 / 08 / 2019

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 22/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**

```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9BVRG40DXLE872329 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRW0779 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01201231431 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2019 NUM. CONTRATO : 807143

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05455274

DT. INCLUSAO : 06 / 08 / 2019

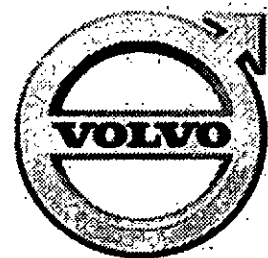
NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/08/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**



CCB nº: 362560

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Financiamento Prefixado com Garantia de Alienação Fiduciária
I. Credor

Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.		CNPJ/MF 58.017.179/0001-70	
Endereço Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600		Cidade Curitiba	Estado Paraná

II. Emitente

Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		CNPJ/MF 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 QUADRA A LOTE 07/08 SALA 01 - CENRO			
Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76.400-000	

III. Vendedora

Razão Social SUECIA - GOIANIA - GO	CNPJ/MF 02.714.977/0001-04
---------------------------------------	-------------------------------

IV. Características do Crédito

1. Valor do Financiamento: R\$ 209.600,00	1.1. IOF: R\$ 3.861,82
2. Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 2.300,00	
3. Outras Tarifas: R\$ -	
4. Prêmio de Seguro do Bem: R\$ -	
5. Inclusão do Seguro do Bem no Financiamento: () Sim - (X) Não	
5. Total Financiado (acrescido do valor do IOF): R\$ 215.761,82	
6. Número de Parcelas: 60	
7. Vencimento da 1ª Parcela: 02/06/2018	
8. Vencimento da Última Parcela: 02/05/2023	
9. Valor de cada Parcela: R\$ 4.747,33	
10. Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,96% a.m.	

V. Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento:	Curitiba
Forma de Pagamento:	(X) Boleto Bancário () Débito Automático no Banco, Agência, Conta Corrente nº.

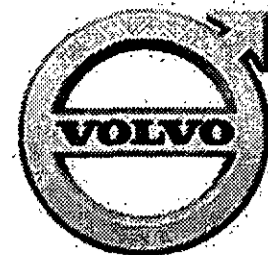
VI. Bens Financiados

- 01 (HUM/UMA) CAMINHAO, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. VM 330 4X2., ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE Nº 9BVP0S1A8JE161426.

VII. Garantias

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



CCB nº: 362560

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII. Garantia(s) Adicional(is)

IX. Avalista(s)

Nome/Razão Social AZARIAS MACHADO NETO	CNPJ/CPF 157.945.121-72
Nome/Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO	CNPJ/CPF 026.414.051-64
Nome/Razão Social	CNPJ/CPF

X. Terceiro Garantidor

Nome/Razão Social N/A	CNPJ/CPF N/A		
Endereço N/A	Número N/A	Complemento N/A	
Bairro N/A	Cidade N/A	Estado N/A	CEP N/A

XI. Local e Data de Emissão da Cédula

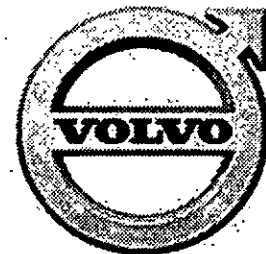
Curitiba – Paraná, 02/05/2018.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "**Emitente**") pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao **Banco Volvo (Brasil) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula, sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) o(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula e a sua respectiva configuração; e II) a Vendedora do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula.



CCB nº: 362560

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, do(s) bem(ns) objeto de financiamento, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios apresentados pelo(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula, não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula, eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente, o(s) Avalista(s) e o Terceiro Garantidor no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

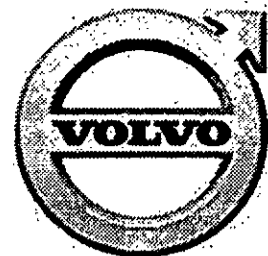
2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição de bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("Cotação de Contratos Volvo") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.



CCB nº: 362560

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

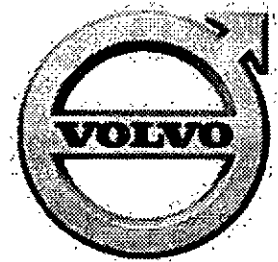
6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.

Página 4



CCB nº: 362560

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

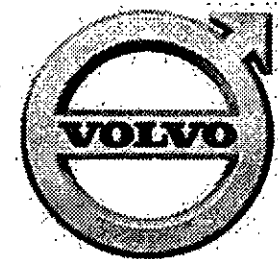
7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;



CCB nº: 362560

IV. Manter seguro(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

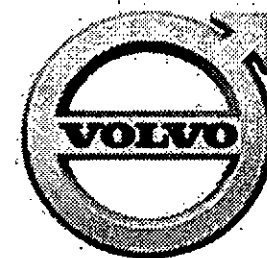
8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco)

Página 6



CCB nº: 362560

dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente, pelo(s) Avalista(s) e/ou pelo Terceiro Garantidor, sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou Terceiro Garantidor venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, pelo(s) Avalista(s) e/ou Terceiro Garantidor;

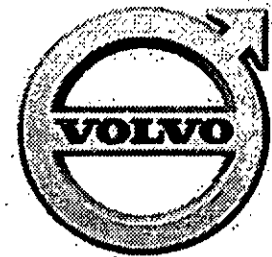
VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;

X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;

XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;

Página 7



CCB nº: 362560

XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tornar(em) insolventes;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

XVI. se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

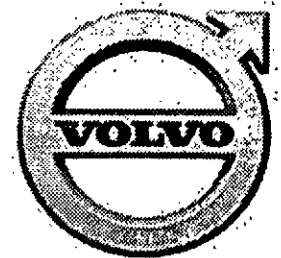
9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS):** Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e/ou o Terceiro Garantidor cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, o(s) bem(ns) descrito(s) no(s) Quadro(s) "Bens Financiados" e "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta do(s) referido(s) bem(ns) com a Emitente e/ou com o Terceiro Garantidor.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei 10.406").

Página 8



CCB nº: 362560

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) Quadro(s) "Bens Financiados" e "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

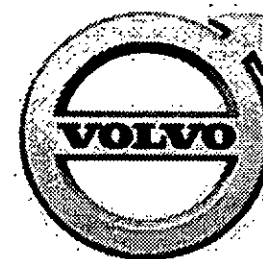
9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente e/ou o Terceiro Garantidor: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, da alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Bens Financiados" e "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente e/ou o Terceiro Garantidor vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente e/ou o Terceiro Garantidor tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente e/ou do Terceiro Garantidor.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor venha a ceder os direitos e obrigações ora



CCB nº: 362560

previstos e/ou venha a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente e o Terceiro Garantidor declaram-se plenamente cientes e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente e/ou do Terceiro Garantidor, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente e/ou com o Terceiro Garantidor em caso de inadimplemento.

9.1.2. **AVAL:** A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

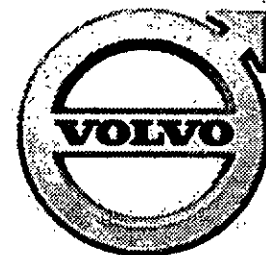
9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax símile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.



CCB nº: 362560

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- d) Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em



CCB nº: 362560

aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

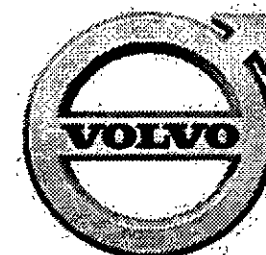
13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.



CCB nº: 362560

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a conseqüente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

15.1. A Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.

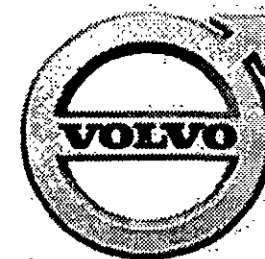
15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.



CCB nº: 362560

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente, o(s) Avalista(s) e o Terceiro Garantidor não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente, ao(s) Avalista(s) e ao Terceiro Garantidor.

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o Terceiro Garantidor bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

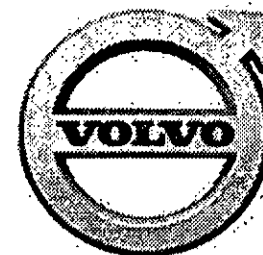
19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

19.3. A Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o Terceiro Garantidor declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

[Handwritten signature]



CCB nº: 362560

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

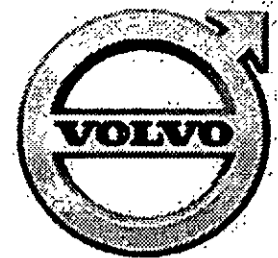
22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o Terceiro Garantidor autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A., a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda., bem como as concessionárias autorizadas da rede Volvo tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou o Terceiro Garantidor, com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.



CCB nº: 362560

22.5.1. A Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o Terceiro Garantidor autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente, pelo(s) Avalista(s) e pelo Terceiro Garantidor.

22.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito, de forma isonômica, a aquisição de bens.

22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registraes e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

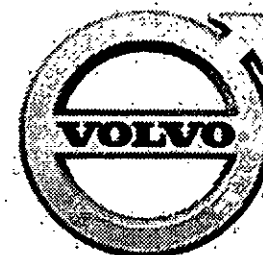
22.9. A Emitente e/ou Terceiro Garantidor deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente, ao(s) Avalista(s) e ao Terceiro Garantidor que: a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("SCR") gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) a Emitente, o(s) Avalista(s) e o Terceiro Garantidor poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, do(s) Avalista(s) ou do Terceiro Garantidor, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente, do(s) Avalista(s) e do Terceiro Garantidor.

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1. acima, a Emitente, o(s) Avalista(s) e o Terceiro Garantidor autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente, do(s) Avalista(s) e do Terceiro Garantidor junto ao SCR na forma da respectiva legislação.



CCB nº: 362560

24. O FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

Felipe P. Machado

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Avalista(s):

Azarias Machado Neto

Cônjuge(s):

Andressa

Nome AZARIAS MACHADO NETO
CPF/CNPJ 157.945.121-72

Nome
CPF

Felipe P. Machado

Nome FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF/CNPJ 026.414.051-64

Nome
CPF

Nome
CPF/CNPJ

Nome
CPF

Terceiro Garantidor:

Nome N/A
CPF/CNPJ N/A

```

*=====*
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====*

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9BVP0S1A8JE161426 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAD0 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRZ6632 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01151300761 ANO FABRICACAO : 2018 ANO MODELO : 2018

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 27 / 04 / 2018 NUM. CONTRATO : 362560

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05142737

DT. INCLUSAO : 02 / 05 / 2018

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS : MACHADO TRANSP E LOGISTICA EIRELI ME

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 07/05/2018

RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**



CCB nº: 362832

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Financiamento Prefixado com Garantia de Alienação Fiduciária

I. Credor		
Razão Social BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CNPJ/MF 58.017.179/0001-70	
Endereço Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600	Cidade Curitiba	Estado Paraná

II. Emitente		
Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI	CNPJ/MF 09.535.606/0001-04	
Endereço AV CORONEL GASPAR, 27 - QD A LT 07 - CENTRO		
Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76.400-000

III. Vendedora	
Razão Social SUECIA - GOIANIA - GO	CNPJ/MF 02.714.977/0001-04

IV. Características do Crédito	
1. Valor do Financiamento: R\$ 209.600,00	1. IOF: R\$ 3.862,78
2. Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 2.300,00	
3. Outras Tarifas: R\$ -	
4. Prêmio de Seguro do Bem: R\$ -	
5. Inclusão do Seguro do Bem no Financiamento: () Sim - (X) Não	
5. Total Financiado (acrescido de valor do IOF): R\$ 215.762,78	
6. Número de Parcelas: 60	
7. Vencimento da 1ª Parcela: 17/06/2018	
8. Vencimento da Última Parcela: 17/05/2023	
9. Valor de cada Parcela: R\$ 4.747,35	
10. Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 0,96% a.m.	

V. Lugar e Forma de Pagamento	
Lugar de Pagamento:	Curitiba
Forma de Pagamento:	(X) Boleto Bancário () Débito Automático no Banco, Agência, Conta Corrente nº

VI. Bens Financiados	
-01 (HUM/UMA) CAMINHAO, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. VM 330 4X2., ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE Nº 9BVP0S1A9JE161725.	

VII. Garantias	
----------------	--



CCB nº: 362832

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo **Credor**, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII. Garantia(s) Adicional(is)

IX. Avalista(s)

Nome/Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO	CNPJ/CPF 026.414.051-64
Nome/Razão Social AZARIAS MACHADO NETO	CNPJ/CPF 157.945.121-72
Nome/Razão Social	CNPJ/CPF

X. Terceiro Garantidor

Nome/Razão Social N/A	CNPJ/CPF N/A		
Endereço N/A	Número N/A	Complemento N/A	
Bairro N/A	Cidade N/A	Estado N/A	CEP N/A

XI. Local e Data de Emissão da Cédula

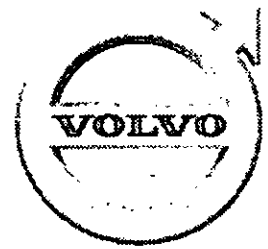
Curitiba – Paraná, 17/05/2018

CONDIÇÕES GERAIS

1. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "**Emitente**") pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao **Banco Volvo (Brasil) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas:

2. CRÉDITO

2.1. O crédito ora concedido destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula, sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) o(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula e a sua respectiva configuração; e II) a Vendedora do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula.



CCB nº: 362832

2.1.1. Diante da escolha pela Emitente, por sua conta e risco, do(s) bem(ns) objeto de financiamento, cabe exclusivamente a esta, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios apresentados pelo(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula, não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação às finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula, eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente, o(s) Avalista(s) e o Terceiro Garantidor no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

2.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis ao Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem ao Emitente pela impossibilidade de utilização do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

2.1.3. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variação em função da disponibilidade de recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento). Isso repercutirá também na variação do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 13.2 desta Cédula.

2.2. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição de bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula diretamente à Vendedora.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

3.1. O Custo Efetivo Total da operação tratada nesta Cédula ("CET") encontra-se indicado no instrumento anexo a esta Cédula denominado VCQ – VOLVO CONTRACT QUOTATION ("Cotação de Contratos Volvo") e representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que, para tanto, foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

3.2. O Custo Efetivo Total é calculado e informado na Cotação de Contratos Volvo, no momento que a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s) atingiram consenso quanto às condições da operação tratada nesta Cédula, podendo ser calculado a qualquer tempo pelo Credor, se assim solicitado pela Emitente.

3.3. A Emitente declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.



CCB nº: 362832

4. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

4.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

5. JUROS REMUNERATÓRIOS

5.1. A Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

5.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, a Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

6. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

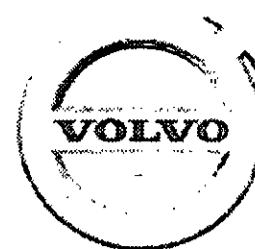
6.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pela Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada Parcela" do Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

6.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

6.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

6.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.

Página 4



CCB nº: 362832

6.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

6.3. Se a Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula do(s) respectivo(s) boleto(s).

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

6.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1,981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

Página 5



CCB nº: 362832

IV. Manter segurado(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

V. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e

VI. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos nesta Cédula.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

II. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestivo das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula;

III. a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco)



CCB nº: 362832

dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficientes para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente, pelo(s) Avalista(s) e/ou pelo Terceiro Garantidor, sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou Terceiro Garantidor venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, seja pela Emitente, pelo(s) Avalista(s) e/ou Terceiro Garantidor;

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s), observado o devido processo legal;

X. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor;

XI. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;

Página 7



CCB nº: 362832

XII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tornar(em) insolventes;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Lei 10.406**") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XIV. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

XVI. se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou ser(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

9. GARANTIAS

9.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

9.1.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS): Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e/ou o Terceiro Garantidor cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, o(s) bem(ns) descrito(s) no(s) Quadro(s) "Bens Financiados" e "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta do(s) referido(s) bem(ns) com a Emitente e/ou com o Terceiro Garantidor.

9.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 9.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Lei 10.406**").

Página 8



CCB nº: 362832

9.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) Quadro(s) "Bens Financiados" e "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

9.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, a Emitente e/ou o Terceiro Garantidor: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, da alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Bens Financiados" e "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente e/ou o Terceiro Garantidor vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

9.1.1.4. Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo a Emitente e/ou o Terceiro Garantidor tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

9.1.1.5. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

9.1.1.6. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo o Credor, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente e/ou do Terceiro Garantidor.

9.1.1.7. A alienação fiduciária constituída sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula considerar-se-á resolvida na hipótese de o Credor venha a ceder os direitos e obrigações ora

Página 9



CCB nº: 362832

previstos e/ou venha a exercer o direito previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei 10.931 junto a terceiros que não venham a integrar o seu conglomerado econômico-financeiro.

9.1.1.8. A Emitente e o Terceiro Garantidor declaram-se plenamente cientes e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente e/ou do Terceiro Garantidor, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente e/ou com o Terceiro Garantidor em caso de inadimplemento.

9.1.2. **AVAL:** A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

9.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 9 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

9.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

10. REFORÇO DA GARANTIA

10.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

10.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 10.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax símile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

Página 10



CCB nº: 362832

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- d) Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas do seu grupo econômico. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

13. DESPESAS E TRIBUTOS

13.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

13.2. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

13.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

13.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em

Página 11



CCB nº: 362832

aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

13.5. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

13.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 13.5. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado a IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

13.6. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas 13.5. e 13.5.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

13.7. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da Emitente e do(s) Avalista(s) acrescidos dos encargos moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

13.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

13.9. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou ao(s) Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.



CCB nº: 362832

14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.

14.2. Se a Emitente efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, com a conseqüente redução unitária dos valores das parcelas.

14.3. Fica garantido ao Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

15. SEGURO

15.1. A Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

15.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.

15.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a Emitente e o(s) avalista(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

15.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 15 possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.

16. EVENTUAL INCLUSÃO DO SEGURO DO(S) BEM(NS) NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO

16.1. Caso a Emitente opte pela inclusão do valor do prêmio do seguro no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue pela companhia seguradora ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com os seus termos.

16.2. Em razão da opção realizada pela Emitente, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer todos os pagamentos relacionados ao prêmio de seguro diretamente à companhia seguradora selecionada pela Emitente.



CCB nº: 362832

16.3. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio desta Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência desta Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que esta Cédula esteja em vigor, devendo as providências ser tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra esta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

17. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

17.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta Cédula.

18. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

18.1. A Emitente, o(s) Avalista(s) e o Terceiro Garantidor não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente, ao(s) Avalista(s) e ao Terceiro Garantidor.

19. EFEITOS DESTA CÉDULA

19.1. A presente Cédula obriga a Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o Terceiro Garantidor bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

19.2. Esta Cédula resulta da negociação refletida na Cotação de Contratos Volvo, por meio do qual a Emitente e o(s) Avalista(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

19.3. A Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o Terceiro Garantidor declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

20. TARIFAS

20.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula.



CCB nº: 362832

20.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

21. TÍTULO EXECUTIVO

21.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

22.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas com a aposição da expressão "não negociável".

22.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

22.4. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

22.5. A Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o Terceiro Garantidor autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A., a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda., bem como as concessionárias autorizadas da rede Volvo tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou o Terceiro Garantidor, com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.



CCB nº: 362832

22.5.1. A Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o Terceiro Garantidor autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

22.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente, pelo(s) Avalista(s) e pelo Terceiro Garantidor.

22.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e a Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito, de forma isonômica, a aquisição de bens.

22.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registraes e partições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emissora as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

22.9. A Emitente e/ou Terceiro Garantidor deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar com o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

22.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" do preâmbulo desta Cédula.

23. SCR

23.1. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente, ao(s) Avalista(s) e ao Terceiro Garantidor que: a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("SCR") gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) a Emitente, o(s) Avalista(s) e o Terceiro Garantidor poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, do(s) Avalista(s) ou do Terceiro Garantidor, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente, do(s) Avalista(s) e do Terceiro Garantidor.

23.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 23.1. acima, a Emitente, o(s) Avalista(s) e o Terceiro Garantidor autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente, do(s) Avalista(s) e do Terceiro Garantidor junto ao SCR na forma da respectiva legislação.

Página 16



CCB nº: 362832

24. O FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

Felipe P. Machado
MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI

Avalista(s):

Cônjuge(s):

Felipe P. Machado
Nome FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF/CNPJ 026.414.051-64

Nome
CPF

Azarias Machado Neto
Nome AZARIAS MACHADO NETO
CPF/CNPJ 157.945.121-72

Nome
CPF

Nome
CPF/CNPJ

Nome
CPF

NEGOCIÁVEL

Terceiro Garantidor:

Nome N/A
CPF/CNPJ N/A

```

*=====*
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====*

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9BVP0S1A9JE161725 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRW6874 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01156409591 ANO FABRICACAO : 2018 ANO MODELO : 2018

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 16 / 05 / 2018 NUM. CONTRATO : 362831

QTDE MESES : 012 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05179874

DT. INCLUSAO : 18 / 06 / 2018

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 25/06/2018
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - BNDES FINAME

Emitida na forma da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004

I. Credor

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A., instituição financeira privada, com sede na Rua Juscelino K. de Oliveira, nº 2.600, CIC, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 58.017.179/0001-70. Credencial 415-4.

Identificação do Contrato

Nº da PAC: Aprovada em: Nº da Proposta: 201865613

II. Emitente

Nome/ Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIREL
 CPF/ CNPJ: 09.535.606/0001-04
 Endereço: AV CORONEL GASPAR, 27
 Cidade: URUACU Estado: GO CEP: 76400000

III. Vendedora

Nome: SUECIA - GOIANIA - GO

IV. Dados do Financiamento:

Total dos Bens: R\$ 516.000,00
 Valor Liberado pelo BNDES: R\$ 412.800,00
 Valor Total Financiado: R\$ 412.800,00
 Remuneração CREDOR: 4,00% a.a.

Composição dos juros BNDES:

Composição %	Custo Financeiro (%a.a.)	Remuneração BNDES (% a.a.)	Sobretaxa Fixa (% a.a.)
100%	TLP	1,50%	

TLP: Taxa de Longo Prazo.

TMS: Taxa média diária dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Calculados conforme a cláusula 9 das Condições Gerais.

Tributos: R\$ 0,00

Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 2.300,00

V. Prazos

Carência: 3 meses Amortização: 57 meses Total: 60 meses

1ª Parcela de Encargos: 15/12/2018

1ª Parcela de Amortização: 15/01/2019

Último Vencimento: 15/09/2023

Local e forma do pagamento na sede do Credor, em Curitiba, mediante:

Forma de Cobrança: BOLETO FINAME

VI. Item(s) Financiado(s)

01 (HUM/UMA) CAMINHAO, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. VM 330 4X2. , ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE Nº , CONFORME NOTA FISCAL EMITIDA

01 (HUM/UMA) CAMINHAO, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. VM 330 4X2. , ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE Nº , CONFORME NOTA FISCAL EMITIDA

VII. Garantia

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

VIII. Garantia(s) Adicional(is)

1. AVAL das pessoas adiante identificadas como avalista.

IX. Avalistas

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

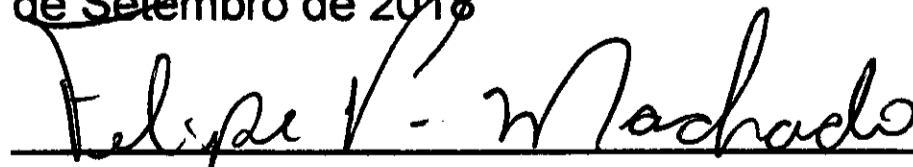
CPF/ CNPJ: 157.945.121-72

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/ CNPJ: 026.414.051-64

Local e data/Emitente

Curitiba - PR, 4 de Setembro de 2018



MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL

Avalistas

Banco Volvo (Brasil) S.A.

Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 CIC - Curitiba - PR - Brasil

0000365052/001

a067836

CEP

81260-900

CNPJ

58.017-179/0001-70

Central de Atendimento

0800 41 3033

www.volvo.com.br

Ouvidoria

0800 645 5554


AZARIAS MACHADO NETO


Cônjuge do Avalista


FELIPE PEDROSA MACHADO

Cônjuge do Avalista

Testemunhas

Nome/CPF

Nome/CPF

(Condições Gerais, conforme descritas na próxima página e seguintes)

NEGOCIÁVEL

Condições Gerais

1. A Emitente qualificada no Quadro I do preâmbulo desta Cédula ("**Emitente**"), em razão da emissão desta Cédula de Crédito Bancário ("**Cédula**"), pagará ao Banco Volvo (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.017.179/0001-70 ("**Credor**"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor calculado de acordo com as disposições desta Cédula, nos respectivos vencimentos e observada a sistemática de pagamentos aqui prevista, correspondente ao valor do crédito que será destinado exclusivamente à aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula, pagamento este a ser efetuado na praça de pagamento indicada no Quadro "Prazos" do preâmbulo desta Cédula, correspondente à dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível no seu vencimento, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, encargos moratórios, se for o caso, calculados a partir do vencimento, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, conforme as condições aqui apresentadas:

2. O Credor é credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME ("**FINAME**") e aderiu expressa e incondicionalmente às "Condições Gerais Reguladoras das Operações" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, conforme alterada ("Decreto 59.170"), que se encontra microfilmada sob o nº 399.674 e averbada na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro ("Condições Gerais das Operações").

2.1. O valor do crédito descrito no Quadro "Dados do Financiamento" do preâmbulo desta Cédula será provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**") ou do BNDES e do FINAME.

3. O Credor é habilitado a realizar com a Emitente uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados exclusivamente para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula.

4. Em consequência, o Credor abre em favor da Emitente um crédito no valor indicado no Quadro "Dados do Financiamento" do preâmbulo desta Cédula, que será utilizado para o pagamento direto à Vendedora qualificada no Quadro III do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), ou à sua ordem, ficando o pagamento condicionado a liberação pela FINAME/BNDES do recurso descrito no Quadro "Dados do Financiamento" do preâmbulo desta Cédula.

4.1. Considerando que cabem à Emitente todos os direitos de seleção, descrição e indicação do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" junto à Vendedora, cabe exclusivamente à Emitente, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios apresentados pelo(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula, não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação para as finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula, eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.

4.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 4.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis à Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a

redução proporcional na Prestação ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem à Emitente pela impossibilidade de utilização do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

5. LIBERAÇÃO

5.1. Os recursos liberados pela FINAME/BNDES serão transferidos pelo Credor à Vendedora, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da liberação do recurso pela FINAME/BNDES ao Credor.

6. DISPONIBILIDADE

6.1. Os recursos serão liberados em única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula, objeto da colaboração financeira, e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito firmado entre o Credor e o BNDES/FINAME, desde que respeitadas as programações financeiras da FINAME/BNDES e as disposições previstas nesta Cédula.

6.2. O repasse da primeira ou única parcela de utilização dos recursos deverá ocorrer após a assinatura desta Cédula e após a liberação efetuada pela FINAME/BNDES.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de carência é fixado no Quadro "Prazos" do preâmbulo desta Cédula e é contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data de emissão desta Cédula, vencendo-se a primeira prestação de juros remuneratórios no dia 15 (quinze) do terceiro mês subsequente à data de emissão desta Cédula.

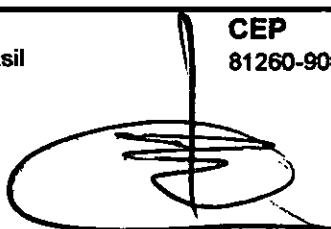
7.2. O prazo de amortização é fixado no Quadro "Prazos" constante no preâmbulo desta Cédula, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência e as demais no mesmo dia dos meses seguintes.

7.2.1. Caso não haja carência, a primeira prestação da amortização terá vencimento no dia 15 (quinze) subsequente à data de liberação dos recursos pela FINAME/BNDES.

7.3. Fica esclarecido que o prazo total da operação é aquele constante no Quadro "Prazos" do preâmbulo desta Cédula, não havendo qualquer variação em função da data da efetiva liberação dos recursos pela FINAME/BNDES. A quantidade de Prestações, porém, poderá variar em função do tempo que a FINAME/BNDES levar para liberar os recursos ao Credor. Isso repercutirá diretamente na quantidade de Prestações, que necessariamente deverão ficar restritas ao prazo descrito nesta Cédula.

8. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

8.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.



9. JUROS REMUNERATÓRIOS

9.1. Na hipótese de operações em taxa fixa e em TLP, conforme indicado no Quadro "Dados do Financiamento" do preâmbulo desta Cédula e de acordo com a respectiva legislação, o percentual da operação vinculado à TLP observará as condições descritas abaixo aplicáveis às operações lastreadas com recursos captados conforme Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017 e convolada na Lei 13.483, de 21 de setembro de 2017.

~~CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS OPERAÇÕES COM CUSTO FINANCEIRO EM TLP~~

9.2. Os juros remuneratórios são devidos à taxa fixada no Quadro Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula, conforme custo financeiro informado, observada a seguinte sistemática:

I A serem cobrados do Credor pelo BNDES: o percentual previsto no campo Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula ao ano (a título de remuneração), composto com a Taxa de Longo Prazo TLP.

II A serem cobrados à Emitente pelo Credor: o percentual previsto no campo Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula ao ano (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas do Credor pelo BNDES.

A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (IPCA), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada ano (J), conforme índice percentual previsto no preâmbulo desta Cédula, (iii) pelo *spread* do BNDES, conforme previsto no campo Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula (Spread BNDES), e (iv) pelo *spread* do Credor conforme previsto no campo Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula (Spread Agente Financeiro), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (Remuneração):

$$JU = SD \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD: corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator juros: fatos de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula: Fator Juros = (Fator TLP x Fator Spread)

Onde:

Fator TLP: corresponde ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator TLP} = [P \cdot i = n \cdot i = 1(1 + pi) \text{ elevado a } (dup + dut)] \times [(1 + J) \text{ elevado a } (du + 252)]$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo n um número inteiro;

Pi = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (IPCA), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a dut, sendo dup um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo dut um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo du um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao spread do BNDES composto com o spread do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

Fator Spread = $[(1 + \text{Spread BNDES}) \text{ elevado a } (du + 252)] \times [(1 + \text{Spread Agente Financeiro}) \text{ elevado a } (du + 252)]$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo du um número inteiro.

Spread Agente Financeiro = corresponde ao *spread* do Agente Financeiro (Credor), negociado com a Emitente.

9.3. O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e termina na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

9.4. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

9.5. O montante apurado nos termos da Forma de Cálculo será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

9.6. Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

9.7. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS OPERAÇÕES COM CUSTO FINANCEIRO EM SELIC

9.8. Havendo ampliação da participação máxima do BNDES/FINAME, na forma estipulada na regulamentação vigente, a parcela que exceder a participação máxima deverá observar as regras que seguem:

9.8.1. Os juros remuneratórios são devidos à taxa fixada no Quadro Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com a sistemática a seguir:

I. O saldo devedor da Emitente, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado pela Taxa SELIC diária.

a) Para efeito da capitalização acima referida, as taxas SELIC, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a serem consideradas, estarão defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;

b) O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação da Cédula.

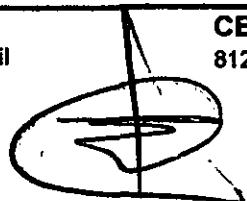
II. Os juros incidirão sobre o saldo devedor nas datas de suas exigibilidades ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), observadas as periodicidades abaixo, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação da Cédula: (a) trimestralmente, durante o prazo de carência, se houver; e (b) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

III. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo Credor quanto pela Emitente, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

9.8.2. Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração por escrito à Emitente.

9.8.3. Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo Credor com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida na Gerência de Atendimento do Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES (AF/DECOB), ou no portal oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS RECURSOS: (I)



CAPTADOS CONFORME LEI 11.948 OU (II) ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

I. CONFORME A LEI 11.948:

9.9. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal dos juros remuneratórios decorrentes dos recursos repassados à FINAME/BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Lei 11.948, os juros remuneratórios previstos nesta Cédula poderão, a critério da FINAME/BNDES, passar a ser efetuados mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pela FINAME/BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Neste caso o Credor comunicará a alteração, por escrito, à Emitente.

II. RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT:

9.10. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal dos juros remuneratórios decorrentes dos recursos repassados à FINAME/BNDES, originários do Fundo de participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador ("FAT"), a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério da FINAME/BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pela FINAME/BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Neste caso o Credor comunicará a alteração, por escrito, à Emitente.

10. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

10.1. A cobrança do principal, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento será(ão) feita(s) mediante aviso de cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará à Emitente e/ou o(s) Avalista(s) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas respectivas datas de vencimento ("**Aviso de Cobrança**"). O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) da obrigação de pagar prestações do principal, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento nas datas estabelecidas nesta Cédula.

10.2. Na hipótese de não recebimento do Aviso de Cobrança, a Emitente deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários para o pagamento tempestivo de suas obrigações nas respectivas datas de vencimento. É de responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança de endereço.

10.3. Em qualquer hipótese de envio pelo Credor de Aviso de Cobrança com o valor do pagamento devido em moeda corrente, para operações lastreadas com recursos remunerados pela TMS, eventual diferença de valor existente entre a data de emissão do Aviso de Cobrança e a data de seu vencimento poderá ser cobrada posteriormente pelo Credor.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS E DECLARAÇÕES DA EMITENTE

11.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Aplicar os recursos recebidos em razão desta Cédula unicamente para a destinação a que foram contratados (conforme PAC Proposta de Abertura de Crédito Fixo);

II. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto desta Cédula, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados;

III. Cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução da Diretoria do BNDES nº 665, de 10 de dezembro de 1987, conforme alterada;

IV. Cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME/BNDES, que declara conhecer e aceitar;

V. Permitir à FINAME/BNDES, diretamente ou por meio do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

VI. Mencionar expressamente a cooperação da FINAME/BNDES como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" e em sua utilização;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula;

VIII. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;

IX. Observar, durante o prazo de vigência da Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento;

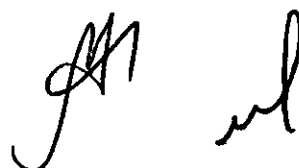
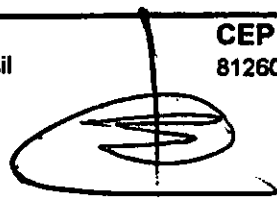
X. Comprovar, quando solicitado pelo Credor, a devida aplicação dos recursos previstos conforme itens I e II acima, bem como o cumprimento das obrigações previstas nos itens VII e VIII acima;

XI. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa da FINAME/BNDES e do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às Prestações vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XII. Atualizar e manter disponível ao Credor e ao BNDES o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item III da Cláusula 11.2 desta Cédula (apenas nas operações em que a Emitente possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

XIII. Independentemente de culpa, ressarcir o Credor de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização dos bens financiados, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou danos que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

XIV. Indicar a pessoa responsável pela retirada do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula junto à Vendedora onde será(ão) adquirido(s) o(s) referido(s) bem(ns). Esta pessoa indicada fica desde já autorizada pela Emitente a manifestar a sua ciência e a assinar o verso da Nota Fiscal ou outro documento estabelecido pelo Credor que servirá como referência para a liberação dos recursos por parte da FINAME/BNDES para o Credor;



XV. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

XVI. Manter segurado(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a promover o(s) seguro(s) ou a(s) sua(s) renovação(ões), caso assim optar, em companhia seguradora de confiança do Credor, em nome e por conta da Emitente caso não seja apresentada a(s) respectiva(s) apólice(s) com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

XVII. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando, a trabalho análogo ao escravo e trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam;

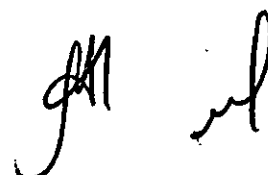
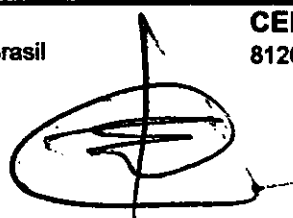
XVIII. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço de garantias nos termos estabelecidos nesta Cédula.

IXX. Apresentar ao Credor, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30/11/2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que não se configura como ato de concentração econômica.

XX. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objetos(s) do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

XXI. Notificar o Credor, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emitente ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objeto do financiamento, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Credor e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

i. Atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e



ii. Atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.

Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da Emitente (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (b) a comunicação do fato pela Emitente à autoridade competente; e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emitente contra o infrator.

XXII. Não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

XXIII. Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos itens XX e XXII acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Emitente e/ou às suas controladas.

XXIV. Autorizar a divulgação externa da íntegra da Cédula, independentemente de seu registro em cartório.

XXV. Não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da finalidade da operação desta Cédula, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à Emitente ou a suas controladas; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulta em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste item.

11.2. A Emitente presta as declarações abaixo, as quais, em caso de falsidade, implicarão na aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal:

I. A Emitente declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

II. A Emitente que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão de prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em

crime contra o meio ambiente;

b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

c) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder públicos, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

III. A Emitente, caso possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.b e III.c abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, e do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras (grilagem), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pela infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa pelo órgão ambiental competente;

i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

IV. Em se tratando de apoio a frigoríficos, a Emitente declara que inexistem, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente da Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

V. Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a Emitente declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana de açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26 de novembro de 2009.

VI. Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividade enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/001 da CNAE do IBGE), a Emitente declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional, nº 3.813 e 3.814, ambas de 26 de novembro de 2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro, comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros, mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao Agente Financeiro, quando por estes solicitado, durante a vigência desta Cédula.

a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) município e UF onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

b) de fornecedores de cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) município e UF onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

VII. A Emitente declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de

capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e, ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à Emitente ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à Emitente ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeito a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à Emitente ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

VIII. Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em municípios que integram o Bioma Amazônia cuja Emitente seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) de que trata o MCR 10-17, a Emitente declara, para efeito do disposto no item 2-1-12, c, II, do Manual de Crédito Rural MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.422, de 25 de junho de 2015, e nº 4.487, de 31 de maio de 2016, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

IX. A Emitente declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

X. A Emitente declara estar ciente de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

XI. A Emitente declara que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

12.1. Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas Disposições aos Contratos BNDES e Condições Gerais das Operações, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pela Emitente, das seguintes condições:

I. Inexistência de qualquer fato que, a critério do Credor ou da FINAME/BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da Emitente ou que possa comprometer a



utilização do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pela FINAME/BNDES;

II. Apresentação, pela Emitente, de Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da internet, a ser extraída pela Emitente e verificada pelo Credor, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;

III. Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;

IV. Comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da Emitente a respeito;

V. Apresentação pela Emitente, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais: (a) do Certificado de Regularidade Previdenciária ("CRP") a ser extraído pelo Credor nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br. Caso a Emitente não disponha de regime próprio de previdência social dos servidores públicos, declara que, para efeito do disposto no art. 7º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do CRP; e (b) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), na forma estabelecida pela FINAME/BNDES ou, caso a Emitente não possua empregados públicos em seus quadros, declara, para efeito do disposto no art. 195, §3º, da Constituição da República de 1988; art. 47 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15/04/1994; art. 23 da Lei nº 9.711, de 20/11/1998; art. 257 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; art. 362, §1º da CLT; Decreto nº 76.900, de 23/12/1975; Lei nº 9.012, de 30/03/95; Lei nº 8.036, de 11/05/1995, que não dispõe de empregados públicos em seus quadros de pessoal, não estando sujeita à obrigação de comprovação da entrega da RAIS e nem de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

VI. Apresentação pela Emitente ao Credor de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III, do item 11.2 da Cédula, caso a Emitente possua dentre suas atividades o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos.

12.2. A liberação dos recursos pela FINAME/BNDES, quando realizados de forma parcelada, poderá ser suspensa pelo Credor se ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta Cédula por parte da Emitente e/ou do(s) Avalista(s), bem como empresas que pertencem ao seu grupo econômico-financeiro.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

13.1. Caso ocorra qualquer uma das hipóteses abaixo descritas, e sem prejuízo das hipóteses previstas nos arts. 39 e 40 da Resolução 665/87, o Credor poderá declarar vencida esta Cédula e tornar exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescidos de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de qualquer formalidade, bem como suspenderá de imediato qualquer desembolso a ser realizado na forma estabelecida nesta Cédula:

I. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer Prestação pactuada na presente Cédula;

II. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula e/ou (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor; e/ou b) relacionadas ao(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestivo das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula;

III. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras e/ou operacionais da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficiente(s) para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha(m) a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula ou nas declarações prestadas nesta Cédula, seja pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s);

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), exceto quando esta(s) integrar(em) a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emitente e/ou ao(s) Avalista(s);

X. Existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), exceto quando esta(s) integrar(em) a Administração Pública Direta

ou Indireta, que importem em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

XI. Na hipótese de a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) ser(em) empresa(s) sob controle de capital nacional, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emitente e/ou do(s) Avalista(s), ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) a novos mercados; e/ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras assumidas em razão desta Cédula;

XII. Na hipótese de a Emitente e/ou do(s) Avalista(s) ser(em) empresa(s) sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emitente e/ou do(s) Avalista(s), ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras assumidas em razão desta Cédula;

XIII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário/societário direto ou indireto e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, e/ou reduza o capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) sem a prévia e expressa autorização do Credor;

XIV. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tornar(em) insolventes;

XV. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XVI. Aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula ou não comprovação física e/ou financeira do objeto da colaboração financeira;

XVII. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

XVIII. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

XIX. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir, ou restar anulado, nulo ou inválido sob qualquer forma.

XX. Se a Emitente, caso possua dentro de suas atividades o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNES Seção C.10.1, do IBGE, não mantenha atualizada e disponível ao Credor e à FINAME/BNDES o cadastro de fornecedores diretos, conforme estabelecido na Circular que determina as Normas Reguladoras do Produto BNDES Finame ao tempo de emissão desta Cédula.

~~13.2. Na hipótese de vencimento antecipado decorrente da hipótese descrita na alínea XVI da Cláusula 13.1. acima, a Emitente ficará sujeita, ainda, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial emitida pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido (i) de todos os encargos devidos na forma estabelecida nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do saldo devedor em aberto.~~

14. LOCAL DO PAGAMENTO

14.1. Todos os pagamentos devidos por força desta Cédula deverão ser cumpridos em moeda corrente nacional na sede do Credor ou por intermédio de instituição financeira por ele indicada e autorizada.

14.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito Automático" no Quadro "Prazos" constante no preâmbulo desta Cédula, a Emitente autoriza a instituição financeira ali indicada a debitar o valor das prestações na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

14.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente são comprovação de quitação das Prestações, desde que realizadas até a data de vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento Prestação, acrescidos de despesas e encargos moratórios previstos nesta Cédula.

14.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo feitos regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos em conta não forem feitos.

14.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

14.3. Se a Emitente optar pelo pagamento das Prestações oriundas da presente Cédula por meio de boleto bancário, caberá ao Credor a emissão e a remessa mensal dos respectivos boletos ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula.

14.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

14.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber, em tempo hábil, o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este

motivo.

15. GARANTIAS

15.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

15.1.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS): Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente aliena fiduciariamente ao Credor, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Item(ns) Financiado(s)" e "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta do(s) referido(s) bem(ns) com a Emitente.

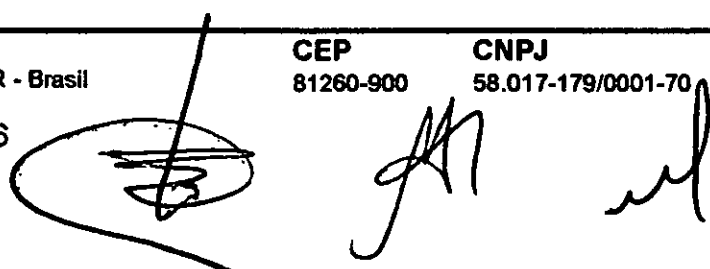
15.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 15.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406.

15.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Item(ns) Financiado(s)" e "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando, porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

15.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida na Cláusula 15.1.1. desta Cédula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula e imediata exigibilidade do saldo devedor em aberto, a) ser gravado(s) por quaisquer ônus ou b) alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresse consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor para que este promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Item(ns) Financiado(s)" e "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

15.1.1.4. A constituição da alienação fiduciária descrita nesta Cláusula 15.1.1. independe da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá à anotação da garantia no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização dos registros adicionais que se façam necessários.

15.1.1.5. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto existente em todas as operações ativas mantidas junto ao Credor. A partir da quitação de tais operações, o Credor disporá de prazo razoável para baixar a anotação da alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.



15.1.1.6. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

15.1.1.7. A Emitente deverá manter estrito controle sobre a localização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo, a qualquer tempo, disponibilizar esta informação ao Credor e à FINAME/BNDES.

15.1.2. AVAL. A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

15.1.3. GARANTIA COMPLEMENTAR DO FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS - FGI: Um percentual do saldo devedor do Credor junto a FINAME/BNDES poderá ser garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos ("FGI") caso esta condição esteja descrita no Quadro Garantia(s) Adicional(is) do preâmbulo desta Cédula. Neste caso, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) A Emitente autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações;

b) A outorga de garantia pelo FGI não isenta a Emitente e o(s) Avalista(s) do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis da Emitente e do(s) Avalista(s); e

c) A Emitente será informada de todas as normas constantes do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia Direta pelo FGI, as quais se aplicarão à operação objeto da presente Cédula na hipótese de sua utilização como garantia complementar.

15.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is) a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

15.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 15 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

15.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

16. REFORÇO DA GARANTIA

16.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns)

(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

16.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 16.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax símile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

16.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

17. MORA E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

17.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento da dívida contraída nesta Cédula com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidentes sobre o principal acrescido do encargo previsto na alínea "a)" acima;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- d) Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança.

17.2. Em caso de descumprimento pela Emitente e/ou e pelo(s) Avalista(s) de qualquer obrigação não financeira assumida nesta Cédula, estes, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficarão sujeitos a multa equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do saldo devedor em aberto a ser atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**SELIC**").

17.2.1. A multa que trata a Cláusula 17.2. acima incidirá a partir do dia fixado pelo Credor na notificação extrajudicial ou judicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento de obrigação não financeira e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que a Emitente e/ou e o(s) Avalista(s) executarem o ato do qual deveriam se abster, até a data: I) do cumprimento tardio da obrigação; II) fixada em comunicado enviado pelo Credor, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação; ou III) da declaração do vencimento antecipado desta Cédula.

17.2.2. A Emitente e o(s) Avalista(s), em caso de inadimplemento por parte do Credor, poderão ser ressarcidos dos custos de cobrança de sua obrigação, desde que devidamente comprovadas, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

18. COMPENSAÇÃO

18.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e evitar o uso de medidas judiciais, fica o Credor devidamente autorizado pela Emitente e/ou e pelo(s) Avalista(s), na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas pertencentes ao seu grupo

econômico. Esta compensação poderá ser feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

19. DESPESAS E TRIBUTOS

19.1. Todo e qualquer tributo que incida e/ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha a ser instituído, incidente sobre as operações decorrentes desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor.

19.2. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele o direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor.

19.3. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) principal.

19.4. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente desta Cédula e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula, quer pela propriedade, posse ou disponibilidade de tal(is) bem(ns), e ainda que tais tributos venham ao Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

19.4.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 19.4. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado ao IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) Quadro(s) "Item(ns) Financiado(s)" e "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores de sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

19.5. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos quitados ou comprovantes de pagamento, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes da Cláusula 19.4. e 19.4.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

19.6. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, em especial aquelas previstas nas Cláusulas 19.4. e 19.4.1. acima, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da

Emitente e/ou do(s) Avalista(s), acrescido dos encargos a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 19.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

19.7. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

19.8. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação à Emitente e/ou Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

20. CONSULTA AO FINAME - AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

20.1. Se a Emitente efetuar amortizações extraordinárias, serão mantidos os prazos de vigência e número de Prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução unitária dos valores das Prestações. Fica estabelecido que a realização de amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada desta Cédula dependerá de anuência expressa do Credor e da FINAME/BNDES, ficando a Emitente obrigada a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do saldo devedor em aberto, as obrigações de fazer ou não fazer assumidas nesta Cédula.

20.2. O cálculo do valor presente das Prestações vincendas e das demais obrigações contratadas para efeito de amortização ou liquidação antecipada será feito sempre de acordo com a taxa de juros remuneratórios pactuada nesta Cédula, conforme permitido pelas normas regulamentares vigentes.

20.3. Fica garantido à Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra instituição financeira, nos termos da Resolução do CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, desde que obedecida a regra estabelecida nesta Cláusula 20.

20.4. As liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com custos de financiamento em Selic e/ou moeda estrangeira, quando autorizadas pelo BNDES, deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos.

21. SEGURO

21.1. A Emitente obriga-se a manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor devidamente segurado(s) contra todos os riscos às suas expensas, indicando o Credor como beneficiário deste seguro na respectiva apólice, até final liquidação de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

21.2. A Emitente obriga-se a entregar ao Credor até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da apólice vigente a proposta de renovação de seguro e, em até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento da apólice vigente, a apólice renovada. Se houver parcelamento do seguro, a Emitente deverá entregar ao Credor o recibo de quitação até 05 (cinco) dias antes do vencimento de cada parcela.

21.2.1. Dentre as condições estabelecidas na apólice que vem segurar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, deverá constar que: I) o Credor deverá ser imediatamente notificado em caso de cancelamento da apólice ou negativa de cobertura, ainda que por ato unilateral da companhia seguradora; e II) o Credor poderá renegociar a apólice no sentido de incluir novas disposições para preservar o equilíbrio contratual e adequação do valor e das demais condições de cobertura.

21.3. Caso a Emitente não faça prova da renovação da apólice, nos termos acima, a Emitente autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor, se assim optar, a renovar a apólice em qualquer companhia seguradora, cobrando da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o valor do respectivo prêmio, de acordo com os valores pagos pelo Credor à companhia seguradora, devendo a Emitente reembolsar o Credor em 05 (cinco) dias, mediante aviso de cobrança/emissão de boleto bancário, o qual será emitido com instrução de protesto.

21.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 21 desta Cédula possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.

21.5. Na hipótese de sinistro, o Credor fica desde já autorizado plena e irrevogavelmente pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), a praticar todos os atos relacionados com a liquidação do sinistro, recebendo a indenização da companhia seguradora, podendo aplicá-la para liquidar parcial ou integralmente a dívida contraída em razão desta Cédula ou autorizar o seu emprego na reparação, reconstrução ou reposição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, obrigando-se a Emitente, neste caso, a comprovar o emprego dos recursos da indenização no prazo que vier a ser estipulado pelo Credor-

21.6. Na hipótese de inclusão no financiamento, objeto desta Cédula, do valor do prêmio dos seguros do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula e/ou do seguro prestamista, a Emitente reconhece que o prazo de vigência dos seguros indicados no preâmbulo desta Cédula pode não coincidir necessariamente com o prazo de amortização prevista nesta Cédula. Desta forma, declara a Emitente conhecer tais condições, obrigando-se a honrar todas as Prestações desta Cédula, mesmo as que vencerem após o término da vigência do seguro.

21.7. Na hipótese de inadimplência da Emitente e do(s) Avalista(s) em relação a qualquer obrigação oriunda desta Cédula, além da faculdade assegurada na forma da Cláusula 21.3. acima, fica o Credor expressamente autorizado a promover o cancelamento das apólices de seguro junto às respectivas companhias seguradoras, ficando, ainda, o Credor autorizado a receber os valores referentes à restituição do prêmio de seguro junto à companhia seguradora.

21.8. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, que: (i) não caberá ao Credor nenhuma responsabilidade quanto aos prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos decorrentes do seguro contratado; e (ii) é facultado ao Credor a opção pela contratação ou não do seguro ou de suas renovações em nome da Emitente, caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não o façam na forma estabelecida nesta Cédula, não podendo ser atribuída ao Credor qualquer responsabilidade decorrente dessa faculdade, seja qual for a hipótese.

22. TOLERÂNCIA

22.1. O não exercício pelo Credor de qualquer direito que lhe seja outorgado por esta Cédula, pela lei e/ou sua eventual tolerância quanto às infrações por parte da Emitente e do(s) Avalista(s) não

importará na renúncia, pelo Credor, a qualquer de seus direitos legais, novação de dívida, alteração das cláusulas pactuadas nesta Cédula e de seus aditivos.

23. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

23.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações assumidas nesta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor formulada por escrito e mediante aditamento à presente Cédula a ser firmada entre a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s), sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula ou sua cessão a terceiro, independentemente de anuência e/ou comunicação à Emitente e ao(s) Avalista(s).

24. EFEITOS DA NÃO CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

24.1. Fica expresso que, se a FINAME/BNDES, por qualquer motivo, deixar de liberar os recursos à Emitente, este não fará jus a qualquer indenização por ressarcimento de danos materiais (danos emergentes e/ou lucros cessantes) e/ou danos morais, quer contra a FINAME/BNDES, quer contra o Credor.

24.2. Em caso de não liberação dos recursos pela FINAME/BNDES, a presente Cédula não surtirá efeito entre as Partes.

25. ANÁLISE PRÉVIA

25.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que tiveram conhecimento prévio do teor da presente Cédula, tendo o Credor se disponibilizado a esclarecer as dúvidas que eventualmente possuam.

25.2. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram que, para emitir a presente Cédula, obtiveram todas as aprovações societárias exigidas por lei e pelos seus atos societários, assegurando que os signatários têm os poderes bastantes para emitir a presente Cédula.

26. TARIFAS

26.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de abertura de crédito ou tarifa de cadastro, conforme valor informado pelo Credor no Quadro "Dados do Financiamento" do preâmbulo desta Cédula.

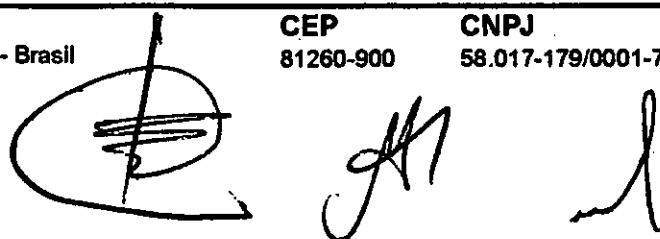
26.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.bancovolvo.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

27. TÍTULO EXECUTIVO

27.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível no seu vencimento, especialmente a apuração definitiva que vier a fazer o Credor após a liberação dos recursos pela FINAME/BNDES.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial



e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

28.2. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s), bem como seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da Emitente responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes desta Cédula.

28.3. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas mediante aposição da expressão "não negociável".

28.4. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor decorrente desta Cédula vencido e não pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

28.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

28.6. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda., bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

28.6.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

28.7. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

28.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e/ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

28.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

28.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" constante no preâmbulo desta Cédula.

28.11. Para fins de cumprimento da Circular nº 3.461/09 do Conselho Monetários Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declaram que as informações prestadas são expressões da verdade e que o propósito e a natureza de relação entre Credor e Emitente, em razão da operação de crédito ora pactuada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, conforme condições da Cédula.

28.12. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram que: I) leram e compreenderam o inteiro teor, o sentido e o alcance de todas as disposições desta Cédula; II) reconhecem a aplicabilidade e exigibilidade da presente Cédula conforme as disposições da Lei 10.931 e demais normativos;

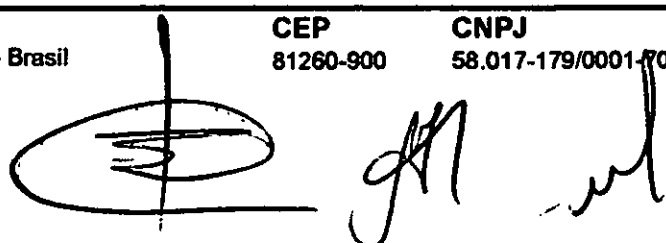
29. SCR

29.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).



29.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 29.1. acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s)

30. FORO

30.1. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução desta Cédula, fica desde já eleito o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S/A. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.		NF-e Nº.: 000.322.757 SÉRIE: 5
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 SUECIA VEICULOS S/A ROD BR 153 S/N KM 515 LT 1A, 1, RETIRO DO BOSQUE ACR 74990.728 - APARECIDA DE GOIANIA/GO Fone/Fax: 62 40055959	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica NF-e Nº.: 000.322.757 SÉRIE: 5 1- Saída <input type="checkbox"/> FLS.:1/1 2- Entrada <input checked="" type="checkbox"/>	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 5218 0902 7149 7700 0104 5500 5000 3227 5716 7152 6901
	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda Merc. Aqd. Rec. Terc.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152181592466283 10/09/2018 16:59:43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103075690	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 02.714.977/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI ME		CNPJ / CPF 09.535.606/0001-04
ENDEREÇO AV COR GASPAR, 27/ Q A LT 7-8		DATA DA EMISSÃO 10/09/18
MUNICÍPIO URUACU	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 76400-000
FONE / FAX 62 3206 3587	UF GO	HORA DA ENTRADA / SAÍDA 16:59:38
INSCRIÇÃO ESTADUAL 105273422		

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
322757 / 1	17/09/18	R\$: 25.800,00						
322757 / 2	17/09/18	R\$: 25.800,00						
322757 / 3	10/11/18	R\$: 206.400,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
136.585,20	23.219,48	0,00	0,00	258.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL SVD TRANSP. RODOVIARIOS LTDA		FRETE POR CONTA 1 - Destinatario	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO RUA LODOVICO KAMINSKI N 880, S/N		MUNICÍPIO CURITIBA		UF	CNPJ / CPF
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
					9024662907
					PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
VM 330 4X2T	CAMINHAO RIGIDO VM 330 4X2T GTIN: SEM GTIN ,Potência/CV: 330CV, Pes. Liq.: 6.339,00000, Peso Bruto: 6.339,00000, 4, Cor: BRANCA, Serial: 161843, Motor: Y1A041133, CMT: 45,000000, Dist. entre eixos: 3,85M, C. TRATOR Cond. Veículo: Acabado, Fname: 0002915011, Diferencial: 3,91:1, Peça 1: 40917, Série 1: OSR00611991, Ano Fabr.: 2018, Ano Modelo: 2018, Renavam: 319143, Câmbio: VOLVO, AT2612D, 70364, Série: 2100074480, Qtd Pneu: 6 N, PCTE ACABAM, PADRAO LX CLIMATIZAD, AR COND, C, LEITO NORMAL, Tanque LD: 345L, Tanque LE: 345L, Eixo traseiro: RSS1043, Chassi: 9BVP0S1A5JE161843	87012000	520	5.102	UN	1,00	258.000,00	0,00	258.000,00	136.585,20	23.219,48	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 449000	VALOR TOTAL SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00	FUNRURAL 0,00	TOTAL FATURADO 258.000,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Alienacao Fiduciaria ao Banco Volvo (Brasil) S.A PAC NR 65613 / 18 Nr Contrato/Lib: 0000365052 / 001 CDC - Nº Contrato/Lib: 364773 Base Calculo ICMS Reduzida Conf Art 8 Dec 4852/97 INC XXXV - RCTE/GO Vlr. Aprox. tributos (Fonte IBPT) - Fed.: 51496,80 - Est.: 30960,00 - Mun.: 0,00 Cod. Cliente: 022322 - Portador: GL Cond. Pagamento: 700-VENDA DE VEICULOS	RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO



Na condição de primeiro usuário, declaro o recebimento em nossas instalações, nesta data, dos equipamentos discriminados na presente NOTA FISCAL, conforme especificações do orçamento, estando os mesmos novos e em condições para seu perfeito funcionamento.

Em 11 de Setembro de 2018

Empresa: Machado Transportes

Signatário: Felipe R. Machado

Recebi(emos) de SUECIA VEICULOS S/A. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.		NF-e Nº.: 000.322.762 SÉRIE: 5
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 SUECIA VEICULOS S/A ROD BR 153 S/N KM 515 LT 1A, 1, RETIRO DO BOSQUE ACR 74990.728 - APARECIDA DE GOIANIA/GO Fone/Fax: 62 40055959	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica NF-e Nº.: 000.322.762 SÉRIE: 5 1- Saída <input type="checkbox"/> FLS.:1/1 2- Entrada <input checked="" type="checkbox"/>	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 5218 0902 7149 7700 0104 5500 5000 3227 6217 1945 4352
	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda Merc. Aqd. Rec. Terc.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152181592486598 10/09/2018 17:05:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103075690	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 02.714.977/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI ME		CNPJ / CPF 09.535.606/0001-04
ENDEREÇO AV COR GASPAR, 27/ Q A LT 7-8	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 76400-000
MUNICÍPIO URUACU	FONE / FAX 62 3206 3587	UF GO
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 105273422
		DATA DA EMISSÃO 10/09/18
		DATA DA ENTRADA / SAÍDA 10/09/18
		HORA DA ENTRADA / SAÍDA 17:05:44

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
322762 / 1	17/09/18	R\$: 25.800,00						
322762 / 2	17/09/18	R\$: 25.800,00						
322762 / 3	10/11/18	R\$: 206.400,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
136.585,20	23.219,48	0,00	0,00	258.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL SVD TRANSP. RODOVIARIOS LTDA		FRETE POR CONTA 1 - Destinatario	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO RUA LODOVICO KAMINSKI N 880, S/N		MUNICÍPIO CURITIBA		UF	CNPJ / CPF
				PR	04.732.762/0001-33
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
					9024662907
					PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
VM 330 4X2T	CAMINHAO RIGIDO VM 330 4X2T GTIN: SEM GTIN ,Potência/CV: 330CV, Pes. Liq.: 6.369,00000, Peso Bruto: 6.369,00000, 4, Cor: BRANCA, Serial: 161844, Motor: Y1A041156, CMT: 45,000000, Dist. entre eixos: 3,65M, C. TRATOR Cond. Veículo: Acabado, Fname: 0002915011, Diferencial: 3,91:1, Peça 1: 40917, Série 1: OSR00611992, Ano Fabr.: 2018, Ano Modelo: 2018, Renavam: 319143, Câmbio: VOLVO AT2612D, 70364, Série: 2100074495, Qtd Pneus: 6 N.PCTE ACABAM, PADRAO LX CLIMATIZAD, AR COND, C, LEITO NORMAL, Tanque LD: 345L, Tanque LE: 345L, Eixo traseiro: RSS1043, Chassi: 9BVP0S1A&JE161844	87012000	520	5.102	UN	1,00	258.000,00	0,00	258.000,00	136.585,20	23.219,48	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
449000	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Alienacao Fiduciaria ao Banco Volvo (Brasil) S.A PAC NR 65613 / 18 NR Contrato/Lib: 0000365052 / 001 CDC - NR Contrato/Lib: 364773 Base Calculo ICMS Reduzida Conf Art 8 Dec 4852/97 INC XXXV - RCTE/GO Vlr. Aprox. tributos (Fonte IBPT) - Fed.: 51496,80 - Est.: 30960,00 - Mun.: 0,00 Cod. Cliente: 022322 - Portador: GL Cond. Pagamento: 700-VENDA DE VEICULOS	RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO

Na condição de primeiro usuário, declaro o recebimento em nossas instalações, nesta data, dos equipamentos discriminados na presente NOTA FISCAL, conforme especificações do orçamento, estando os mesmos novos e em condições para seu perfeito funcionamento.

Em 11 de Setembro de 2018

Empresa: Machado Transportes

Signatário: Felipe F. Machado

Pessoa Jurídica - Declarações para fins de obtenção de crédito junto ao sistema BNDES

A empresa postulante MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL, sociedade Empresa Privada, com sede em URUACU, Estado de GOÍAS - GO, na AV CORONEL GASPAR, 27 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.606/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais declara ao Agente Financeiro/Arrendadora:

1) Inexistência de Infrações Ambientais

- (i) Não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c o artigo 16, parágrafos 1º e 2º do artigo 17 e artigo 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.
- (ii) Não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008 e que seus representantes legais, estão (a) cientes (e) de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções cabíveis de natureza civil e penal.
- (iii) Que não atua, direta ou indiretamente em empreendimentos não passíveis de apoio pelo BNDES, tais como, empreendimentos no setor de mineração que incorporem processos de lavra rudimentar ou garimpo bem como ações ou projetos sociais contemplados com incentivos fiscais.

2) Declaração Inexistência de Inadimplemento com a União

Todas as obrigações do signatário com a União, seus órgãos e entidades da Administração direta ou indireta se encontram devidamente adimplidas na presente data, com ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por intermédio de certidões. Declaro (amos) também estar ciente (s) do disposto no art. 1º, inciso V e parágrafo 1º, alínea "C" do decreto nº 99.476, de 24/08/1990, com relação à veracidade das informações ora prestadas, inclusive com relação a multas e outras imposições pecuniárias compulsórias. E que o parágrafo 2º, do art. 1º, do Decreto referido determina a aplicação de sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, na hipótese de falsidade da declaração.

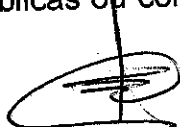
3) Declaração Social

Inexiste, contra si e seus dirigentes, qualificados no contrato social ou estatuto social e atas de eleição anexos, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

4) Declaração Inexistência de Proibição de Contratar com Instituições Financeiras Oficiais ou com a Administração Pública

Inexiste, contra si e seus dirigentes, qualificados no contrato social ou estatuto social e atas de eleição anexos, decisão condenatória administrativa ou judicial, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.



5) Declaração de Práticas Leais

Declara estar cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

6) Responsabilidade Ambiental

Durante a vigência deste contrato, cumprirei todas as obrigações previstas na legislação ambiental se aplicáveis ao meu negócio, principalmente em relação à obtenção das licenças e autorizações ambientais às quais estou sujeita devendo apresentá-las ao Agente, quando solicitado, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmado com as autoridades ambientais competentes. Caso a creditada não apresente tais documentos, afirma:

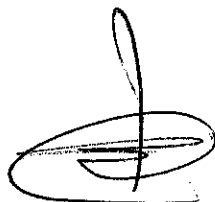
- (i) Não estar sujeita à obtenção de qualquer espécie de licença ou registro ambiental para o exercício da sua atividade empresarial, seja em nível municipal, estadual ou federal;
- (ii) Não estar obrigada a firmar qualquer tipo de termo de compromisso com autoridades ambientais.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizará colaboração financeira do BNDES, sempre juízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

URUACU, 4 de Setembro de 2018



MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL

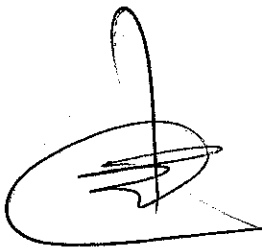


DECLARAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

A empresa MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL, situada na CORONEL GASPAR 27na cidade de URUACU Estado GO regularmente inscrita no CNPJ nº 09.535.606/0001-04, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, especialmente em contratação de financiamento perante o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), que não controla, bem como não é controlada, direta ou indiretamente, por outra empresa inclusive por meio de acordo de acionistas e não pertence a nenhum Grupo Econômico.

URUACU, 4 de Setembro de 2018


MACHADO/TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - BNDES FINAME

Emitida na forma da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004

I. Credor

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A., instituição financeira privada, com sede na Rua Juscelino K. de Oliveira, nº 2.600, CIC, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 58.017.179/0001-70. Credencial 415-4.

Identificação do Contrato

Nº da PAC: Aprovada em: Nº da Proposta: 201865613

II. Emitente

Nome/ Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIREL
 CPF/ CNPJ: 09.535.606/0001-04
 Endereço: AV CORONEL GASPARI, 27
 Cidade: URUACU Estado: GO CEP: 76400000

III. Vendedora

Nome: SUECIA - GOIANIA - GO

IV. Dados do Financiamento:

Total dos Bens: R\$ 516.000,00
 Valor Liberado pelo BNDES: R\$ 412.800,00
 Valor Total Financiado: R\$ 412.800,00
 Remuneração CREDOR: 4,00% a.a.

Composição dos juros BNDES:

Composição %	Custo Financeiro (%a.a.)	Remuneração BNDES (% a.a.)	Sobretaxa Fixa (% a.a.)
100%	TLP	1,50%	

TLP: Taxa de Longo Prazo.

TMS: Taxa média diária dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Calculados conforme a cláusula 9 das Condições Gerais.

Tributos: R\$ 0,00

Tarifa de Abertura de Crédito: R\$ 2.300,00

V. Prazos

Carência: 3 meses Amortização: 57 meses Total: 60 meses

1ª Parcela de Encargos: 15/12/2018

1ª Parcela de Amortização: 15/01/2019

Último Vencimento: 15/09/2023

Local e forma do pagamento na sede do Credor, em Curitiba, mediante:

Forma de Cobrança: BOLETO FINAME

VI. Item(s) Financiado(s)

01 (HUM/UMA) CAMINHAO, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. VM 330 4X2. , ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE Nº , CONFORME NOTA FISCAL EMITIDA

01 (HUM/UMA) CAMINHAO, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. VM 330 4X2. , ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE Nº , CONFORME NOTA FISCAL EMITIDA

VII. Garantia

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

VIII. Garantia(s) Adicional(is)

1. AVAL das pessoas adiante identificadas como avalista.

IX. Avalistas

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

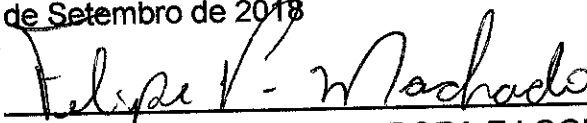
CPF/ CNPJ: 157.945.121-72

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/ CNPJ: 026.414.051-64

Local e data/Emitente

Curitiba - PR, 4 de Setembro de 2018


MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL

Avalistas

Banco Volvo (Brasil) S.A.

Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 CIC - Curitiba - PR - Brasil

0000365052/001

a067836

CEP
81260-900

CNPJ
58.017-179/0001-70

Central de Atendimento
0800 41 3033

www.volvo.com.br

Ouvidoria
0800 645 5554

Azarias Machado Neto
AZARIAS MACHADO NETO

Androsaf
Cônjuge do Avalista

Felipe P. Machado
FELIPE PEDROSA MACHADO

Cônjuge do Avalista

Testemunhas

Nome/CPF

Nome/CPF

(Condições Gerais, conforme descritas na próxima página e seguintes)

NEGOCIÁVEL

Condições Gerais

1. A Emitente qualificada no Quadro I do preâmbulo desta Cédula ("**Emitente**"), em razão da emissão desta Cédula de Crédito Bancário ("**Cédula**"), pagará ao Banco Volvo (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.017.179/0001-70 ("**Credor**"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor calculado de acordo com as disposições desta Cédula, nos respectivos vencimentos e observada a sistemática de pagamentos aqui prevista, correspondente ao valor do crédito que será destinado exclusivamente à aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula, pagamento este a ser efetuado na praça de pagamento indicada no Quadro "Prazos" do preâmbulo desta Cédula, correspondente à dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível no seu vencimento, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, encargos moratórios, se for o caso, calculados a partir do vencimento, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, conforme as condições aqui apresentadas:
2. O Credor é credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME ("**FINAME**") e aderiu expressa e incondicionalmente às "Condições Gerais Reguladoras das Operações" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, conforme alterada ("Decreto 59 170"), que se encontra microfilmada sob o nº 399.674 e averbada na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro ("Condições Gerais das Operações").
- 2.1. O valor do crédito descrito no Quadro "Dados do Financiamento" do preâmbulo desta Cédula será provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**") ou do BNDES e do FINAME.
3. O Credor é habilitado a realizar com a Emitente uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados exclusivamente para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula.
4. Em consequência, o Credor abre em favor da Emitente um crédito no valor indicado no Quadro "Dados do Financiamento" do preâmbulo desta Cédula, que será utilizado para o pagamento direto à Vendedora qualificada no Quadro III do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), ou à sua ordem, ficando o pagamento condicionado a liberação pela FINAME/BNDES do recurso descrito no Quadro "Dados do Financiamento" do preâmbulo desta Cédula.
- 4.1. Considerando que cabem à Emitente todos os direitos de seleção, descrição e indicação do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" junto à Vendedora, cabe exclusivamente à Emitente, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios apresentados pelo(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula, não podendo o Credor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por erros, defeitos, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha deste(s), por quaisquer defeitos apresentados, ainda que decorrentes da inobservância de normas técnicas ou pela sua inadequação para as finalidades pretendidas pela Emitente. O Credor não se responsabiliza pelo estado, funcionamento ou qualidade do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula, eis que a presente Cédula regula tão somente as relações entre o Credor, a Emitente e o(s) Avalista(s) no que tange à liberação de recursos para financiamento deste(s) bem(ns), sendo o Credor totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre a Emitente e a Vendedora.
- 4.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 4.1. acima, ainda e mesmo que imputáveis à Emitente ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá a Emitente pedir a

redução proporcional na Prestação ou em quaisquer outras importâncias por ela devidas. Assim, o Credor não responderá, em hipótese alguma, pelos prejuízos que advierem à Emitente pela impossibilidade de utilização do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa.

5. LIBERAÇÃO

5.1. Os recursos liberados pela FINAME/BNDES serão transferidos pelo Credor à Vendedora, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da liberação do recurso pela FINAME/BNDES ao Credor.

6. DISPONIBILIDADE

6.1. Os recursos serão liberados em única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula, objeto da colaboração financeira, e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito firmado entre o Credor e o BNDES/FINAME, desde que respeitadas as programações financeiras da FINAME/BNDES e as disposições previstas nesta Cédula.

6.2. O repasse da primeira ou única parcela de utilização dos recursos deverá ocorrer após a assinatura desta Cédula e após a liberação efetuada pela FINAME/BNDES.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de carência é fixado no Quadro "Prazos" do preâmbulo desta Cédula e é contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data de emissão desta Cédula, vencendo-se a primeira prestação de juros remuneratórios no dia 15 (quinze) do terceiro mês subsequente à data de emissão desta Cédula.

7.2. O prazo de amortização é fixado no Quadro "Prazos" constante no preâmbulo desta Cédula, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência e as demais no mesmo dia dos meses seguintes.

7.2.1. Caso não haja carência, a primeira prestação da amortização terá vencimento no dia 15 (quinze) subsequente à data de liberação dos recursos pela FINAME/BNDES.

7.3. Fica esclarecido que o prazo total da operação é aquele constante no Quadro "Prazos" do preâmbulo desta Cédula, não havendo qualquer variação em função da data da efetiva liberação dos recursos pela FINAME/BNDES. A quantidade de Prestações, porém, poderá variar em função do tempo que a FINAME/BNDES levar para liberar os recursos ao Credor. Isso repercutirá diretamente na quantidade de Prestações, que necessariamente deverão ficar restritas ao prazo descrito nesta Cédula.

8. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

8.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

9. JUROS REMUNERATÓRIOS

9.1. Na hipótese de operações em taxa fixa e em TLP, conforme indicado no Quadro "Dados do Financiamento" do preâmbulo desta Cédula e de acordo com a respectiva legislação, o percentual da operação vinculado à TLP observará as condições descritas abaixo aplicáveis às operações lastreadas com recursos captados conforme Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017 e convalidada na Lei 13.483, de 21 de setembro de 2017.

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS OPERAÇÕES COM CUSTO FINANCEIRO EM TLP

9.2. Os juros remuneratórios são devidos à taxa fixada no Quadro Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula, conforme custo financeiro informado, observada a seguinte sistemática:

I A serem cobrados do Credor pelo BNDES: o percentual previsto no campo Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula ao ano (a título de remuneração), composto com a Taxa de Longo Prazo TLP.

II A serem cobrados à Emitente pelo Credor: o percentual previsto no campo Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula ao ano (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas do Credor pelo BNDES.

A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (IPCA), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada ano (J), conforme índice percentual previsto no preâmbulo desta Cédula, (iii) pelo *spread* do BNDES, conforme previsto no campo Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula (*Spread* BNDES), e (iv) pelo *spread* do Credor conforme previsto no campo Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula (*Spread* Agente Financeiro), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (Remuneração):

$$JU = SD \times (\text{Fator Juros}^1)$$

Onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD: corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator juros: fatos de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula: Fator Juros = (Fator TLP x Fator Spread)

Onde:

Fator TLP: corresponde ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator TLP} = [P \text{ i=n i=1}(1+ p_i) \text{ elevado a } (\text{dup}+\text{dut})] \times [(1+J) \text{ elevado a } (\text{du}+252)]$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo n um número inteiro;

Pi = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (IPCA), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a dut, sendo dup um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo dut um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo du um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao spread do BNDES composto com o spread do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

Fator Spread = $[(1 + \text{Spread BNDES})^{\text{du} + 252}] \times [(1 + \text{Spread Agente Financeiro})^{\text{du} + 252}]$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo du um número inteiro.

Spread Agente Financeiro = corresponde ao *spread* do Agente Financeiro (Credor), negociado com a Emitente.

9.3. O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e termina na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

9.4. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

9.5. O montante apurado nos termos da Forma de Cálculo será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

9.6. Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

9.7. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS OPERAÇÕES COM CUSTO FINANCEIRO EM SELIC

9.8. Havendo ampliação da participação máxima do BNDES/FINAME, na forma estipulada na regulamentação vigente, a parcela que exceder a participação máxima deverá observar as regras que seguem:

9.8.1. Os juros remuneratórios são devidos à taxa fixada no Quadro Dados do Financiamento do preâmbulo desta Cédula, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com a sistemática a seguir:

I. O saldo devedor da Emitente, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado pela Taxa SELIC diária.

a) Para efeito da capitalização acima referida, as taxas SELIC, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a serem consideradas, estarão defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;

b) O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação da Cédula.

II. Os juros incidirão sobre o saldo devedor nas datas de suas exigibilidades ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), observadas as periodicidades abaixo, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação da Cédula: (a) trimestralmente, durante o prazo de carência, se houver; e (b) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

III. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo Credor quanto pela Emitente, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

9.8.2. Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração por escrito à Emitente.

9.8.3. Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo Credor com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida na Gerência de Atendimento do Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES (AF/DECOB), ou no portal oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS RECURSOS: (I)

Banco Volvo (Brasil) S.A.
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 CIC - Curitiba - PR - Brasil

CEP
81260-900

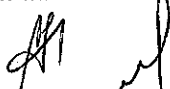
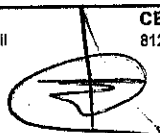
CNPJ
58.017-179/0001-70

Central de Atendimento
0800 41 3033

www.volvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

0000365052/001

a067836



CAPTADOS CONFORME LEI 11.948 OU (II) ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

I. CONFORME A LEI 11.948:

9.9. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal dos juros remuneratórios decorrentes dos recursos repassados à FINAME/BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Lei 11.948, os juros remuneratórios previstos nesta Cédula poderão, a critério da FINAME/BNDES, passar a ser efetuados mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pela FINAME/BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Neste caso o Credor comunicará a alteração, por escrito, à Emitente.

II. RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT:

9.10. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal dos juros remuneratórios decorrentes dos recursos repassados à FINAME/BNDES, originários do Fundo de participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador ("FAT"), a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério da FINAME/BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pela FINAME/BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Neste caso o Credor comunicará a alteração, por escrito, à Emitente.

10. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

10.1. A cobrança do principal, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento será(ão) feita(s) mediante aviso de cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará à Emitente e/ou o(s) Avalista(s) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas respectivas datas de vencimento ("Aviso de Cobrança"). O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) da obrigação de pagar prestações do principal, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento nas datas estabelecidas nesta Cédula.

10.2. Na hipótese de não recebimento do Aviso de Cobrança, a Emitente deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários para o pagamento tempestivo de suas obrigações nas respectivas datas de vencimento. É de responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança de endereço.

10.3. Em qualquer hipótese de envio pelo Credor de Aviso de Cobrança com o valor do pagamento devido em moeda corrente, para operações lastreadas com recursos remunerados pela TMS, eventual diferença de valor existente entre a data de emissão do Aviso de Cobrança e a data de seu vencimento poderá ser cobrada posteriormente pelo Credor.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS E DECLARAÇÕES DA EMITENTE

11.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, esta se obriga, ainda, a:

I. Aplicar os recursos recebidos em razão desta Cédula unicamente para a destinação a que foram contratados (conforme PAC Proposta de Abertura de Crédito Fixo);

II. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto desta Cédula, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados;

- III. Cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução da Diretoria do BNDES nº 665, de 10 de dezembro de 1987, conforme alterada;
- IV. Cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME/BNDES, que declara conhecer e aceitar;
- V. Permitir à FINAME/BNDES, diretamente ou por meio do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- VI. Mencionar expressamente a cooperação da FINAME/BNDES como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" e em sua utilização;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula;
- VIII. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX. Observar, durante o prazo de vigência da Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento;
- X. Comprovar, quando solicitado pelo Credor, a devida aplicação dos recursos previstos conforme itens I e II acima, bem como o cumprimento das obrigações previstas nos itens VII e VIII acima;
- XI. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa da FINAME/BNDES e do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às Prestações vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XII. Atualizar e manter disponível ao Credor e ao BNDES o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item III da Cláusula 11.2 desta Cédula (apenas nas operações em que a Emitente possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
- XIII. Independentemente de culpa, ressarcir o Credor de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização dos bens financiados, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou danos que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- XIV. Indicar a pessoa responsável pela retirada do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiados" do preâmbulo desta Cédula junto à Vendedora onde será(ão) adquirido(s) o(s) referido(s) bem(ns). Esta pessoa indicada fica desde já autorizada pela Emitente a manifestar a sua ciência e a assinar o verso da Nota Fiscal ou outro documento estabelecido pelo Credor que servirá como referência para a liberação dos recursos por parte da FINAME/BNDES para o Credor;

XV. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

XVI. Manter segurado(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a promover o(s) seguro(s) ou a(s) sua(s) renovação(ões), caso assim optar, em companhia seguradora de confiança do Credor, em nome e por conta da Emitente caso não seja apresentada a(s) respectiva(s) apólice(s) com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

XVII. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando, a trabalho análogo ao escravo e trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam;

XVIII. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço de garantias nos termos estabelecidos nesta Cédula.

IXX. Apresentar ao Credor, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30/11/2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que não se configura como ato de concentração econômica.

XX. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objetos do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

XXI. Notificar o Credor, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emitente ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objeto do financiamento, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Credor e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

i. Atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

ii. Atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.

Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da Emitente (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (b) a comunicação do fato pela Emitente à autoridade competente; e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emitente contra o infrator.

XXII. Não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

XXIII. Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos itens XX e XXII acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Emitente e/ou às suas controladas.

XXIV. Autorizar a divulgação externa da íntegra da Cédula, independentemente de seu registro em cartório.

XXV. Não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da finalidade da operação desta Cédula, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à Emitente ou a suas controladas; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulta em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste item.

11.2. A Emitente presta as declarações abaixo, as quais, em caso de falsidade, implicarão na aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal:

I. A Emitente declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

II. A Emitente que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão de prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em

crime contra o meio ambiente;

b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

c) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder públicos, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

III. A Emitente, caso possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.n e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, e do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras (grilagem), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pela infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa pelo órgão ambiental competente;

i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

IV. Em se tratando de apoio a frigoríficos, a Emitente declara que inexistem, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente da Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

V. Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a Emitente declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana de açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26 de novembro de 2009.

VI. Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividade enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/001 da CNAE do IBGE), a Emitente declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional, nº 3.813 e 3.814, ambas de 26 de novembro de 2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro, comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros, mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao Agente Financeiro, quando por estes solicitado, durante a vigência desta Cédula.

a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) município e UF onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

b) de fornecedores de cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) município e UF onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

VII. A Emitente declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de

capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e, ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à Emitente ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à Emitente ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontra sujeito a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à Emitente ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

VIII. Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em municípios que integram o Bioma Amazônia cuja Emitente seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de que trata o MCR 10-17, a Emitente declara, para efeito do disposto no item 2-1-12, c, II, do Manual de Crédito Rural MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.422, de 25 de junho de 2015, e nº 4.487, de 31 de maio de 2016, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

IX. A Emitente declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

X. A Emitente declara estar ciente de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

XI. A Emitente declara que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

12.1. Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas Disposições aos Contratos BNDES e Condições Gerais das Operações, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pela Emitente, das seguintes condições:

I. Inexistência de qualquer fato que, a critério do Credor ou da FINAME/BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da Emitente ou que possa comprometer a

utilização do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pela FINAME/BNDES;

II. Apresentação, pela Emitente, de Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da internet, a ser extraída pela Emitente e verificada pelo Credor, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;

III. Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;

IV. Comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da Emitente a respeito;

V. Apresentação pela Emitente, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais: (a) do Certificado de Regularidade Previdenciária ("CRP") a ser extraído pelo Credor nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br. Caso a Emitente não disponha de regime próprio de previdência social dos servidores públicos, declara que, para efeito do disposto no art. 7º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do CRP; e (b) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), na forma estabelecida pela FINAME/BNDES ou, caso a Emitente não possua empregados públicos em seus quadros, declara, para efeito do disposto no art. 195, §3º, da Constituição da República de 1988; art. 47 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15/04/1994; art. 23 da Lei nº 9.711, de 20/11/1998; art. 257 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; art. 362, §1º da CLT; Decreto nº 76.900, de 23/12/1975; Lei nº 9.012, de 30/03/95; Lei nº 8.036, de 11/05/1995, que não dispõe de empregados públicos em seus quadros de pessoal, não estando sujeita à obrigação de comprovação da entrega da RAIS e nem de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

VI. Apresentação pela Emitente ao Credor de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III, do item 11.2 da Cédula, caso a Emitente possua dentre suas atividades o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos.

12.2. A liberação dos recursos pela FINAME/BNDES, quando realizados de forma parcelada, poderá ser suspensa pelo Credor se ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta Cédula por parte da Emitente e/ou do(s) Avalista(s), bem como empresas que pertencem ao seu grupo econômico-financeiro.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

13.1. Caso ocorra qualquer uma das hipóteses abaixo descritas, e sem prejuízo das hipóteses previstas nos arts. 39 e 40 da Resolução 665/87, o Credor poderá declarar vencida esta Cédula e tornar exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescidos de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de qualquer formalidade, bem como suspenderá de imediato qualquer desembolso a ser realizado na forma estabelecida nesta Cédula:

I. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer Prestação pactuada na presente Cédula;

II. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula e/ou (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor; e/ou b) relacionadas ao(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula tais como, mas não limitado a, o pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula;

III. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória ao Credor de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados. Fica a critério do Credor, após a análise das informações transmitidas pela Emitente, a manutenção das obrigações estabelecidas na presente Cédula;

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras e/ou operacionais da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficiente(s) para garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) venha(m) a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

VII. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula ou nas declarações prestadas nesta Cédula, seja pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s);

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), exceto quando esta(s) integrar(em) a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emitente e/ou ao(s) Avalista(s);

X. Existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), exceto quando esta(s) integrar(em) a Administração Pública Direta

ou Indireta, que importem em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

XI. Na hipótese de a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) ser(em) empresa(s) sob controle de capital nacional, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emitente e/ou do(s) Avalista(s), ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) a novos mercados; e/ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras assumidas em razão desta Cédula;

XII. Na hipótese de a Emitente e/ou do(s) Avalista(s) ser(em) empresa(s) sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emitente e/ou do(s) Avalista(s), ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras assumidas em razão desta Cédula;

XIII. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário/societário direto ou indireto e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, e/ou reduza o capital da Emitente e/ou do(s) Avalista(s), sem a prévia e expressa autorização do Credor;

XIV. A Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tornar(em) insolventes;

XV. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Lei 10.406") seja em relação a Emitente como também ao(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XVI. Aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula ou não comprovação física e/ou financeira do objeto da colaboração financeira;

XVII. Se a Emitente não substituir o Avalista que venha a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

XVIII. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

XIX. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir, ou restar anulado, nulo ou inválido sob qualquer forma.

XX. Se a Emitente, caso possua dentro de suas atividades o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNES Seção C.10.1, do IBGE, não mantenha atualizada e disponível ao Credor e à FINAME/BNDES o cadastro de fornecedores diretos, conforme estabelecido na Circular que determina as Normas Reguladoras do Produto BNDES Finame ao tempo de emissão desta Cédula.

13.2. Na hipótese de vencimento antecipado decorrente da hipótese descrita na alínea XVI da Cláusula 13.1. acima, a Emitente ficará sujeita, ainda, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial emitida pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido (i) de todos os encargos devidos na forma estabelecida nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do saldo devedor em aberto.

14. LOCAL DO PAGAMENTO

14.1. Todos os pagamentos devidos por força desta Cédula deverão ser cumpridos em moeda corrente nacional na sede do Credor ou por intermédio de instituição financeira por ele indicada e autorizada.

14.2. Se a Emitente houver assinalado a opção "Débito Automático" no Quadro "Prazos" constante no preâmbulo desta Cédula, a Emitente autoriza a instituição financeira ali indicada a debitar o valor das prestações na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

14.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente da Emitente são comprovação de quitação das Prestações, desde que realizadas até a data de vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que a Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará a Emitente do pagamento Prestação, acrescidos de despesas e encargos moratórios previstos nesta Cédula.

14.2.2. É de exclusiva responsabilidade da Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo feitos regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos em conta não forem feitos.

14.2.3. A Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

14.3. Se a Emitente optar pelo pagamento das Prestações oriundas da presente Cédula por meio de boleto bancário, caberá ao Credor a emissão e a remessa mensal dos respectivos boletos ao endereço da Emitente indicado no preâmbulo desta Cédula.

14.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário.

14.3.2. Na hipótese de a Emitente não receber, em tempo hábil, o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este

motivo.

15. GARANTIAS

15.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

15.1.1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS):** Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente aliena fiduciariamente ao Credor, de forma irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Item(ns) Financiado(s)" e "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta do(s) referido(s) bem(ns) com a Emitente.

15.1.1.1. A alienação fiduciária tratada na Cláusula 15.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei n 10.406.

15.1.1.2. Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Item(ns) Financiado(s)" e "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia", e, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s), poderá o Credor vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando, porém, a Emitente e o(s) Avalista(s) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

15.1.1.3. Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida na Cláusula 15.1.1. desta Cédula, a Emitente: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula e imediata exigibilidade do saldo devedor em aberto, a) ser gravado(s) por quaisquer ônus ou b) alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor para que este promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s); e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente do(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Quadro(s) "Item(ns) Financiado(s)" e "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, da qual a Emitente vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao Credor.

15.1.1.4. A constituição da alienação fiduciária descrita nesta Cláusula 15.1.1. independe da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá à anotação da garantia no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização dos registros adicionais que se façam necessários.

15.1.1.5. O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto existente em todas as operações ativas mantidas junto ao Credor. A partir da quitação de tais operações, o Credor disporá de prazo razoável para baixar a anotação da alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da Emitente.

15.1.1.6. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

15.1.1.7. A Emitente deverá manter estrito controle sobre a localização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo, a qualquer tempo, disponibilizar esta informação ao Credor e à FINAME/BNDES.

15.1.2. AVAL. A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula comparece(m) nesta Cédula como avalista da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

15.1.3. GARANTIA COMPLEMENTAR DO FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS - FGI: Um percentual do saldo devedor do Credor junto a FINAME/BNDES poderá ser garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos ("FGI") caso esta condição esteja descrita no Quadro Garantia(s) Adicional(is) do preâmbulo desta Cédula. Neste caso, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) A Emitente autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações;

b) A outorga de garantia pelo FGI não isenta a Emitente e o(s) Avalista(s) do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis da Emitente e do(s) Avalista(s); e

c) A Emitente será informada de todas as normas constantes do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia Direta pelo FGI, as quais se aplicarão à operação objeto da presente Cédula na hipótese de sua utilização como garantia complementar.

15.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is) a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

15.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula 15 vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

15.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

16. REFORÇO DA GARANTIA

16.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns)

www.volvo.com.br

Banco Volvo (Brasil) S.A.
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 CIC - Curitiba - PR - Brasil

CEP
81260-900

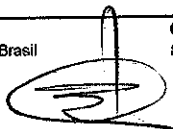
CNPJ
58.017-179/0001-70

Central de Atendimento
0800 41 3033

Ouvidoria
0800 645 5554

0000365052/001

a067836



(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

16.1.1. A Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 16.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax símile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

16.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pela Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

17. MORA E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

17.1. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento da dívida contraída nesta Cédula com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

- Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidentes sobre o principal acrescido do encargo previsto na alínea "a)" acima;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança.

17.2. Em caso de descumprimento pela Emitente e/ou e pelo(s) Avalista(s) de qualquer obrigação não financeira assumida nesta Cédula, estes, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficarão sujeitos a multa equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do saldo devedor em aberto a ser atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**SELIC**").

17.2.1. A multa que trata a Cláusula 17.2. acima incidirá a partir do dia fixado pelo Credor na notificação extrajudicial ou judicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento de obrigação não financeira e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que a Emitente e/ou e o(s) Avalista(s) executarem o ato do qual deveriam se abster, até a data: I) do cumprimento tardio da obrigação; II) fixada em comunicado enviado pelo Credor, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação; ou III) da declaração do vencimento antecipado desta Cédula.

17.2.2. A Emitente e o(s) Avalista(s), em caso de inadimplemento por parte do Credor, poderão ser ressarcidos dos custos de cobrança de sua obrigação, desde que devidamente comprovadas, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

18. COMPENSAÇÃO

18.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e evitar o uso de medidas judiciais, fica o Credor devidamente autorizado pela Emitente e/ou e pelo(s) Avalista(s), na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tenha(m) ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas pertencentes ao seu grupo

econômico. Esta compensação poderá ser feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

19. DESPESAS E TRIBUTOS

19.1. Todo e qualquer tributo que incida e/ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha a ser instituído, incidente sobre as operações decorrentes desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva da Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor.

19.2. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver da Emitente e do(s) Avalista(s) o que lhe for devido, terá ele o direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor.

19.3. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) principal.

19.4. A Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente desta Cédula e do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula, quer pela propriedade, posse ou disponibilidade de tal(is) bem(ns), e ainda que tais tributos venham a ser recolhidos pelo Credor e a Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

19.4.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 19.4. desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado ao IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) Quadro(s) "Item(ns) Financiado(s)" e "Garantia(s) Adicional(is)" do preâmbulo desta Cédula, são devidos pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), ficando o recolhimento de tais valores de sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

19.5. A Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos quitados ou comprovantes de pagamento, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes da Cláusula 19.4. e 19.4.1. desta Cédula, poderá o Credor considerar a Emitente e o(s) Avalista(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e dos Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

19.6. Faltando a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, em especial aquelas previstas nas Cláusulas 19.4. e 19.4.1. acima, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível da

Emitente e/ou do(s) Avalista(s), acrescido dos encargos a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pela Emitente. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 19.5. acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento da Emitente e/ou do(s) Avalista(s).

19.7. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

19.8. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação à Emitente e/ou Avalista(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

20. CONSULTA AO FINAME - AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

20.1. Se a Emitente efetuar amortizações extraordinárias, serão mantidos os prazos de vigência e número de Prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das Prestações. Fica estabelecido que a realização de amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada desta Cédula dependerá de anuência expressa do Credor e da FINAME/BNDES, ficando a Emitente obrigada a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do saldo devedor em aberto, as obrigações de fazer ou não fazer assumidas nesta Cédula.

20.2. O cálculo do valor presente das Prestações vincendas e das demais obrigações contratadas para efeito de amortização ou liquidação antecipada será feito sempre de acordo com a taxa de juros remuneratórios pactuada nesta Cédula, conforme permitido pelas normas regulamentares vigentes.

20.3. Fica garantido à Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra instituição financeira, nos termos da Resolução do CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, desde que obedecida a regra estabelecida nesta Cláusula 20.

20.4. As liquidações antecipadas parciais ou totais, das parcelas de recursos com custos de financiamento em Selic e/ou moeda estrangeira, quando autorizadas pelo BNDES, deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcreditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos.

21. SEGURO

21.1. A Emitente obriga-se a manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor devidamente seguro(s) contra todos os riscos às suas expensas, indicando o Credor como beneficiário deste seguro na respectiva apólice, até final liquidação de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

21.2. A Emitente obriga-se a entregar ao Credor até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da apólice vigente a proposta de renovação de seguro e, em até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento da apólice vigente, a apólice renovada. Se houver parcelamento do seguro, a Emitente deverá entregar ao Credor o recibo de quitação até 05 (cinco) dias antes do vencimento de cada parcela.

21.2.1. Dentre as condições estabelecidas na apólice que vem segurar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, deverá constar que: I) o Credor deverá ser imediatamente notificado em caso de cancelamento da apólice ou negativa de cobertura, ainda que por ato unilateral da companhia seguradora; e II) o Credor poderá renegociar a apólice no sentido de incluir novas disposições para preservar o equilíbrio contratual e adequação do valor e das demais condições de cobertura.

21.3. Caso a Emitente não faça prova da renovação da apólice, nos termos acima, a Emitente autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor, se assim optar, a renovar a apólice em qualquer companhia seguradora, cobrando da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) o valor do respectivo prêmio, de acordo com os valores pagos pelo Credor à companhia seguradora, devendo a Emitente reembolsar o Credor em 05 (cinco) dias, mediante aviso de cobrança/emissão de boleto bancário, o qual será emitido com instrução de protesto.

21.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 21 desta Cédula possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pela Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.

21.5. Na hipótese de sinistro, o Credor fica desde já autorizado plena e irrevogavelmente pela Emitente e pelo(s) Avalista(s), a praticar todos os atos relacionados com a liquidação do sinistro, recebendo a indenização da companhia seguradora, podendo aplicá-la para liquidar parcial ou integralmente a dívida contraída em razão desta Cédula ou autorizar o seu emprego na reparação, reconstrução ou reposição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, obrigando-se a Emitente, neste caso, a comprovar o emprego dos recursos da indenização no prazo que vier a ser estipulado pelo Credor-

21.6. Na hipótese de inclusão no financiamento, objeto desta Cédula, do valor do prêmio dos seguros do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Item(ns) Financiado(s)" do preâmbulo desta Cédula e/ou do seguro prestamista, a Emitente reconhece que o prazo de vigência dos seguros indicados no preâmbulo desta Cédula pode não coincidir necessariamente com o prazo de amortização prevista nesta Cédula. Desta forma, declara a Emitente conhecer tais condições, obrigando-se a honrar todas as Prestações desta Cédula, mesmo as que vencerem após o término da vigência do seguro.

21.7. Na hipótese de inadimplência da Emitente e do(s) Avalista(s) em relação a qualquer obrigação oriunda desta Cédula, além da faculdade assegurada na forma da Cláusula 21.3. acima, fica o Credor expressamente autorizado a promover o cancelamento das apólices de seguro junto às respectivas companhias seguradoras, ficando, ainda, o Credor autorizado a receber os valores referentes à restituição do prêmio de seguro junto à companhia seguradora.

21.8. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, que: (i) não caberá ao Credor nenhuma responsabilidade quanto aos prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos decorrentes do seguro contratado; e (ii) é facultado ao Credor a opção pela contratação ou não do seguro ou de suas renovações em nome da Emitente, caso a Emitente e o(s) Avalista(s) não o façam na forma estabelecida nesta Cédula, não podendo ser atribuída ao Credor qualquer responsabilidade decorrente dessa faculdade, seja qual for a hipótese.

22. TOLERÂNCIA

22.1. O não exercício pelo Credor de qualquer direito que lhe seja outorgado por esta Cédula, pela lei e/ou sua eventual tolerância quanto às infrações por parte da Emitente e do(s) Avalista(s) não

importará na renúncia, pelo Credor, a qualquer de seus direitos legais, novação de dívida, alteração das cláusulas pactuadas nesta Cédula e de seus aditivos.

23. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

23.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações assumidas nesta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor formulada por escrito e mediante aditamento à presente Cédula a ser firmada entre a Emitente, o Credor e o(s) Avalista(s), sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula ou sua cessão a terceiro, independentemente de anuência e/ou comunicação à Emitente e ao(s) Avalista(s).

24. EFEITOS DA NÃO CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

24.1. Fica expresso que, se a FINAME/BNDES, por qualquer motivo, deixar de liberar os recursos à Emitente, este não fará jus a qualquer indenização por ressarcimento de danos materiais (danos emergentes e/ou lucros cessantes) e/ou danos morais, quer contra a FINAME/BNDES, quer contra o Credor.

24.2. Em caso de não liberação dos recursos pela FINAME/BNDES, a presente Cédula não surtirá efeito entre as Partes.

25. ANÁLISE PRÉVIA

25.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) declara(m) que tiveram conhecimento prévio do teor da presente Cédula, tendo o Credor se disponibilizado a esclarecer as dúvidas que eventualmente possuíam.

25.2. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram que, para emitir a presente Cédula, obtiveram todas as aprovações societárias exigidas por lei e pelos seus atos societários, assegurando que os signatários têm os poderes bastantes para emitir a presente Cédula.

26. TARIFAS

26.1. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de abertura de crédito ou tarifa de cadastro, conforme valor informado pelo Credor no Quadro "Dados do Financiamento" do preâmbulo desta Cédula.

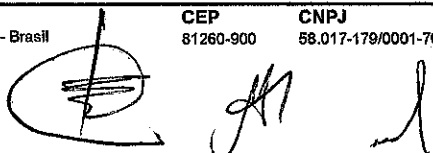
26.2. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.bancovolvo.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pela Emitente e/ou pelo(s) Avalista(s).

27. TÍTULO EXECUTIVO

27.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível no seu vencimento, especialmente a apuração definitiva que vier a fazer o Credor após a liberação dos recursos pela FINAME/BNDES.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial



e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

28.2. A presente Cédula obriga a Emitente e o(s) Avalista(s), bem como seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da Emitente responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes desta Cédula.

28.3. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas mediante aposição da expressão "não negociável".

28.4. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor decorrente desta Cédula vencido e não pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da Emitente e do(s) Avalista(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

28.5. A Emitente e o(s) Avalista(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando a Emitente e o(s) Avalista(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

28.6. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda. e a Volvo do Brasil Veículos Ltda., bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pessoais pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente e do(s) Avalista(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

28.6.1. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

28.7. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pela Emitente e pelo(s) Avalista(s).

28.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e/ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se a Emitente e o(s) Avalista(s) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

28.9. A Emitente deverá obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

28.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro "Local e data/Emitente" constante no preâmbulo desta Cédula.

28.11. Para fins de cumprimento da Circular nº 3.461/09 do Conselho Monetários Nacional, a Emitente e o(s) Avalista(s) declaram que as informações prestadas são expressões da verdade e que o propósito e a natureza de relação entre Credor e Emitente, em razão da operação de crédito ora pactuada, destina-se levar a efeito a aquisição de bens, conforme condições da Cédula.

28.12. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram que: I) leram e compreenderam o inteiro teor, o sentido e o alcance de todas as disposições desta Cédula; II) reconhecem a aplicabilidade e exigibilidade da presente Cédula conforme as disposições da Lei 10.931 e demais normativos;

29. SCR

29.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente e ao(s) Avalista(s) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente e o(s) Avalista(s) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Avalista(s), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Avalista(s).

29.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 29.1. acima, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor a incluir, consultar e/ou divulgar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Avalista(s)

30. FORO

30.1. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução desta Cédula, fica desde já eleito o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

```

*=====
* CETIP
* P709
* SAF116T
*=====

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA ME CPF/CNPJ: 09535606000104

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9BVP0S1A8JE161844 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : GO / PRP4956 UF LICENCIAMENTO: GO

RENAVAM : 01166102740 ANO FABRICACAO : 2018 ANO MODELO : 2018

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A CNPJ: 58017179000170

DATA CONTRATO: 04 / 09 / 2018 NUM. CONTRATO : 365052

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 05239728

DT. INCLUSAO : 13 / 09 / 2018

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 22/09/2018
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUARPF3 = FIMPF7 = VOLTA TELA**165.1.247.41**

Consulta de Veículo

Placa PQO0H12	Renavam 01083426254	Chassi 9ADV1123GGM401210
Marca/Modelo SR/RANDON SR TQ	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE	Ano Fabricação/Modelo 2016/2016	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 22/03/2016	Data da Aquisição 22/03/2016	Data Transferência/Inclusão 15/04/2016
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	12/09/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	02/09/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	10/08/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	14/08/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/04/2019	----
2018	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	11/04/2018	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
04688094	24/03/2016	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PQO0H72	Renavam 01083424740	Chassi 9ADV1133GGM400150
Marca/Modelo SR/RANDON SR TQ	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2016/2016	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2023
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 22/03/2016	Data da Aquisição 22/03/2016	Data Transferência/Inclusão 15/04/2016
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2023

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	12/09/2023	----
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	02/09/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	10/08/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	14/08/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/04/2019	----
2018	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	11/04/2018	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
04688107	24/03/2016	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PQO0742	Renavam 01083425479	Chassi 9ADV1133GGM401182
Marca/Modelo SR/RANDON SR TQ	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE	Ano Fabricação/Modelo 2016/2016	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2023
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 22/03/2016	Data da Aquisição 22/03/2016	Data Transferência/Inclusão 15/04/2016
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2023

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	12/09/2023	----
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	02/09/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	10/08/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	14/08/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/04/2019	----
2018	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	11/04/2018	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
04688090	24/03/2016	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PQO0H22	Renavam 01083426599	Chassi 9ADV1183GGM401211
Marca/Modelo SR/RANDON SR TQ	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE	Ano Fabricação/Modelo 2016/2016	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 22/03/2016	Data da Aquisição 22/03/2016	Data Transferência/Inclusão 15/04/2016
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	12/09/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	02/09/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	10/08/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	14/08/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/04/2019	----
2018	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	11/04/2018	----

Débitos de Infrações

Auto de Infração	Data da Infração	Valor (R\$)	Descrição da Infração	Local	Horário
S033156157	15/12/2022	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR316 KM 547	11:05
S033693637	10/01/2023	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR316 KM 35,06	17:11
S033937534	24/01/2023	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR316 KM 547	10:57

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
04688102	24/03/2016	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PQO0H82	Renavam 01083425142	Chassi 9ADV1213GGM400151
Marca/Modelo SR/RANDON SR TQ	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2016/2016	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2023
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		
Data da Aquisição 0 km 22/03/2016	Data da Aquisição 22/03/2016	Data Transferência/Inclusão 15/04/2016
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	
CRLVe CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2023		

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	12/09/2023	----
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	02/09/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	10/08/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	14/08/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/04/2019	----
2018	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	11/04/2018	----

Débitos de Infrações

Auto de Infração	Data da Infração	Valor (R\$)	Descrição da Infração	Local	Horário
S033214526	18/12/2022	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR153 KM 333,14	09:06

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
04688111	24/03/2016	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PQO0762	Renavam 01083425860	Chassi 9ADV1213GGM401183
Marca/Modelo SR/RANDON SR TQ	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE	Ano Fabricação/Modelo 2016/2016	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2023
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 22/03/2016	Data da Aquisição 22/03/2016	Data Transferência/Inclusão 15/04/2016
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2023

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	12/09/2023	----
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	02/09/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	10/08/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	14/08/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/04/2019	----
2018	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	11/04/2018	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
04688076	24/03/2016	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW0839	Renavam 01201236280	Chassi 9ADY1123KLM447098
Marca/Modelo SR/RANDON TQ PP 03E	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 19/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455273	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW0819	Renavam 01201235089	Chassi 9ADY1123KLM448555
Marca/Modelo SR/RANDON TQ PP 03E	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 19/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455271	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW4199	Renavam 01201346620	Chassi 9ADY1123KLM448560
Marca/Modelo SR/RANDON TQ PP 03E	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 19/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455267	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW4179	Renavam 01201346603	Chassi 9ADY1123KLM448564
Marca/Modelo SR/RANDON TQ PP 03E	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 19/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455269	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa QTN3446	Renavam 01202081514	Chassi 9ADY1123KLM448710
Marca/Modelo SR/RANDON TQ PP 03E	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 13/08/2019	Data da Aquisição 13/08/2019	Data Transferência/Inclusão 22/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	16/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	09/11/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	10/08/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	14/08/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/08/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	16/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	09/11/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	10/08/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	14/08/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/08/2019	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05463460	19/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW0849	Renavam 01201236689	Chassi 9ADY1183KLM447099
Marca/Modelo SR/RANDON TQ PP 03E	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 19/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Auto de Infração	Data da Infração	Valor (R\$)	Descrição da Infração	Local	Horário
S034250023	12/02/2023	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR316 KM 172,75	08:03

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455272	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW0829	Renavam 01201234341	Chassi 9ADY1183KLM448554
Marca/Modelo SR/RANDON TQ PP 03E	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 19/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/12/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Auto de Infração	Data da Infração	Valor (R\$)	Descrição da Infração	Local	Horário
S032495839	05/11/2022	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR153 KM 333,14	18:08
S032639923	14/11/2022	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR316 KM 547	14:00
S033436594	28/12/2022	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR226 KM 39,83	10:36
S034077172	02/02/2023	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR226 KM 39,83	08:38
S034199132	09/02/2023	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR153 KM 333,14	14:05
S034629849	06/03/2023	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR153 KM 333,14	13:51

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455270	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW4169	Renavam 01201346549	Chassi 9ADY1183KLM448561
Marca/Modelo SR/RANDON TQ PP 03E	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 19/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	R\$ 130,16	13/12/2022	R\$ 130,16
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	R\$ 130,16	13/12/2022	R\$ 130,16
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Auto de Infração	Data da Infração	Valor (R\$)	Descrição da Infração	Local	Horário
S028976693	08/04/2022	R\$ 135,57	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR153 KM 333,14	17:17

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455266	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW4159	Renavam 01201346581	Chassi 9ADY1183KLM448565
Marca/Modelo SR/RANDON TQ PP 03E	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 19/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	R\$ 130,16	13/12/2022	R\$ 130,16
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	19/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	R\$ 130,16	13/12/2022	R\$ 130,16
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	04/11/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Auto de Infração	Data da Infração	Valor (R\$)	Descrição da Infração	Local	Horário
R022410365	27/10/2022	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	AV. DOM EMANUEL + 120 METROS N.S/N BOA VISTA SENT. CENTRO - FX. DIREITA PISTA:DI	16:15
S032790515	22/11/2022	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	BR135 KM 9,4	11:01
S033166617	16/12/2022	R\$ 130,16	PARAR FAIXA PEDESTRE MUDANCA SINAL LUMIN FISC ELETR	BR316 KM 63,54	09:55
R020442617	02/12/2021	R\$ 130,16	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%	GO 020 KM 001+100M	12:08

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455268	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa QTN3406	Renavam 01202341907	Chassi 9ADY1183KLM448711
Marca/Modelo SR/RANDON TQ PP 03E	Número Motor NADA CONSTA	Cor PRETA
Carroceria TANQUE PRODUTO	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo S.REBOQUE
Combustível *****	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 13/08/2019	Data da Aquisição 13/08/2019	Data Transferência/Inclusão 22/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	16/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	09/11/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	10/08/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	14/08/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/08/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	ISENTO	R\$ 251,25	ISENTO	----	16/10/2023	R\$ 251,25
2022	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	09/11/2022	----
2021	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	10/08/2021	----
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	14/08/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/08/2019	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05463458	19/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRZ6632	Renavam 01151300761	Chassi 9BVP0S1A8JE161426
Marca/Modelo VOLVO/VM 330 4X2T	Número Motor Y1A040188	Cor BRANCA
Carroceria CABINE ESTENDIDA	Ano Fabricação/Modelo 2018/2018	Tipo C. TRATOR
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 330/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 002	Espécie TRACAO	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 27/04/2018	Data da Aquisição 27/04/2018	Data Transferência/Inclusão 07/05/2018
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 2.535,47	R\$ 251,25	----	----	12/09/2023	R\$ 2.786,72
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	02/09/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	10/08/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	14/08/2020	----
2019	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/04/2019	----
2018	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	11/04/2018	----

Débitos de Infrações

Auto de Infração	Data da Infração	Valor (R\$)	Descrição da Infração	Local	Horário
T603874428	15/10/2022	R\$ 293,47	CONDUZIR VEIC COM QUALQUER PLACA S/ LEGIBIL/VISIBI	BR-153 KM-477 UF-TO	15:32
T608442453	21/10/2022	R\$ 195,23	DESOBEDECER ORDENS AUTORIDADE TRANSIT OU AGENTES	BR-153 KM-497 UF-TO	09:39

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05142737	02/05/2018	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRP4J56	Renavam 01166102740	Chassi 9BVP0S1A8JE161844
Marca/Modelo VOLVO/VM 330 4X2T	Número Motor Y1A041156	Cor BRANCA
Carroceria CABINE ESTENDIDA	Ano Fabricação/Modelo 2018/2018	Tipo C. TRATOR
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 330/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 002	Espécie TRACAO	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 10/09/2018	Data da Aquisição 10/09/2018	Data Transferência/Inclusão 22/09/2018
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 2.607,92	R\$ 251,25	----	----	16/10/2023	R\$ 2.859,17
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	09/11/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	10/08/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	14/08/2020	----
2019	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/08/2019	----
2018	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	09/08/2018	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05239728	13/09/2018	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW6874	Renavam 01156409591	Chassi 9BVP0S1A9JE161725
Marca/Modelo VOLVO/VM 330 4X2T	Número Motor Y1A040719	Cor BRANCA
Carroceria CABINE ESTENDIDA	Ano Fabricação/Modelo 2018/2018	Tipo C. TRATOR
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 330/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 002	Espécie TRACAO	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 15/06/2018	Data da Aquisição 15/06/2018	Data Transferência/Inclusão 25/06/2018
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 2.607,92	R\$ 251,25	----	----	10/10/2023	R\$ 2.859,17
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	06/10/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	10/08/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	14/08/2020	----
2019	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/06/2019	----
2018	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	13/06/2018	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05179874	18/06/2018	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW0799	Renavam 01201230710	Chassi 9BVRG40D3LE872263
Marca/Modelo VOLVO/FH 540 6X4T	Número Motor D13*8026592*C4*E	Cor BRANCA
Carroceria CABINE ESTENDIDA	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo C. TRATOR
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 540/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 002	Espécie TRACAO	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2023
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 13/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2023

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	PAGO	PAGO	----	----	19/10/2023	----
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	13/12/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	04/11/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	PAGO	PAGO	----	----	19/10/2023	----
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	13/12/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	04/11/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455276	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW0789	Renavam 01201229747	Chassi 9BVRG40D6LE872264
Marca/Modelo VOLVO/FH 540 6X4T	Número Motor D13*8027212*C4*E	Cor BRANCA
Carroceria CABINE ESTENDIDA	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo C. TRATOR
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 540/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 002	Espécie TRACAO	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 13/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 5.665,52	R\$ 251,25	----	----	19/10/2023	R\$ 5.916,77
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	13/12/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	04/11/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 5.665,52	R\$ 251,25	----	----	19/10/2023	R\$ 5.916,77
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	13/12/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	04/11/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455275	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW0749	Renavam 01201232730	Chassi 9BVRG40D7LE872247
Marca/Modelo VOLVO/FH 540 6X4T	Número Motor D13*8058911*C2*E	Cor BRANCA
Carroceria CABINE ESTENDIDA	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo C. TRATOR
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 540/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 002	Espécie TRACAO	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 13/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 4.249,14	R\$ 251,25	----	----	19/10/2023	R\$ 4.500,39
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	13/12/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	04/11/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 4.249,14	R\$ 251,25	----	----	19/10/2023	R\$ 4.500,39
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	13/12/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	04/11/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455300	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW0759	Renavam 01201232225	Chassi 9BVRG40DXLE872248
Marca/Modelo VOLVO/FH 540 6X4T	Número Motor D13*8027198*C4*E	Cor BRANCA
Carroceria CABINE ESTENDIDA	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo C. TRATOR
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 540/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 002	Espécie TRACAO	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 13/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 5.665,52	R\$ 251,25	----	----	19/10/2023	R\$ 5.916,77
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	13/12/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	04/11/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 5.665,52	R\$ 251,25	----	----	19/10/2023	R\$ 5.916,77
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	13/12/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	04/11/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455277	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Consulta de Veículo

Placa PRW0779	Renavam 01201231431	Chassi 9BVRG40DXLE872329
Marca/Modelo VOLVO/FH 540 6X4T	Número Motor D13*8027244*C4*E	Cor BRANCA
Carroceria CABINE ESTENDIDA	Ano Fabricação/Modelo 2019/2020	Tipo C. TRATOR
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 540/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 002	Espécie TRACAO	Nacionalidade NACIONAL
Município URUACU/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2022
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	
Observações AL. FID BC VOLVO (BRASIL) S.A		

Data da Aquisição 0 km 30/07/2019	Data da Aquisição 30/07/2019	Data Transferência/Inclusão 13/08/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLVe DISPONIVEL PARA O ANO 2022

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 5.665,52	R\$ 251,25	----	----	19/10/2023	R\$ 5.916,77
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	13/12/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	04/11/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	05/11/2019	----

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2023	R\$ 5.665,52	R\$ 251,25	----	----	19/10/2023	R\$ 5.916,77
2022	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	13/12/2022	----
2021	PAGO	PAGO	NAO SE APLICA	----	04/11/2021	----
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/11/2020	----
2019	ISENTO /	PAGO	PAGO	----	05/11/2019	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05455274	06/08/2019	ATIVA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70

Processo eletrônico n.: 5761017-45.2022.8.09.0152

Natureza: Recuperação Judicial

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Autores: Machado Transportadora e Logística Unipessoal Ltda. e outros.

Assunto: decisão sobre divergência administrativa

Requerente: Banco Volvo S.A.

DECISÃO

Cuida-se de **DIVERGÊNCIA** apresentada pelo credor **BANCO VOLVO S.A.** quanto ao seu crédito relacionado pelo **GRUPO MACHADO** na relação de credores que instruiu seu pedido de recuperação judicial, deferido por decisão do douto Magistrado Dr. Jesus Rodrigues Camargos, da Comarca de Uruaçu/GO, por decisão datada de 16/12/2022, em sede do processo em epígrafe.

O edital contendo a relação de credores em questão foi **publicado no Diário de Justiça eletrônico do TJGO (DJe) em 08/03/2023 (quarta-feira).**

O prazo para habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados na relação de credores apresentada pelo devedor é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital, a teor do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Trata-se de prazo administrativo, não processual, pelo que há que se computar, na contagem do prazo, a regra dos dias corridos, incluindo-se nela os dias úteis e não úteis, conforme disposição do art. 219, parágrafo único do CPC.

Desta feita, o último dia de **prazo para apresentação de habilitação ou divergência quanto à chamada primeira relação de credores venceu-se em 23/03/2023.**

A divergência em questão foi encaminhada ao Administrador Judicial, via **e-mail**, em 17/03/2023, sendo, pois, **tempestiva**, pelo que passo a apreciá-la.



O credor **BANCO VOLVO S.A.** consta da relação de credores apresentada pelos Recuperandos como credor **quirografário com crédito no valor de R\$1.702.708,70, em relação à Recuperanda TRANSPORTADORA MACHADO E LOGÍSTICA LTDA.**

Requer o credor que seja reconhecida a natureza extraconcursal de seu crédito, em razão de que oriundo de contratos garantidos por alienação fiduciária, os quais são descritos em sua petição de divergência.

É o breve relato.

Decido.

A divergência do credor não comporta acolhimento.


De fato, tratando-se o credor da posição de proprietário fiduciário, seu crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, com fulcro na disposição do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (grifei).

Por outro lado, para que a propriedade fiduciária esteja efetivamente caracterizada, são necessários os preenchimentos de diversos requisitos, como **o registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor**, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro (art. 1.361, § 1º, do CC/2002) e a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária (art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997), chamando a doutrina a este último requisito de princípio da especificação das garantias.



No caso em tela, observo que o credor **não comprova que as CCBs que lastreiam seus créditos**, assim como os respectivos instrumentos de alienação fiduciária, **gozem de registro cartorário no domicílio dos devedores**, pelo que a alienação fiduciária não se encontra perfectibilizada, logo, não havendo que se falar em exclusão dos créditos dos efeitos da recuperação judicial.

Ante o exposto, **REJEITO a divergência apresentada pelos credores BANCO VOLVO S.A.**

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico deste Administrador Judicial.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2023.

Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial - OAB/GO 36.957